



Número: **0000073-87.2019.8.18.0079**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Vara Única da Comarca de Regeneração**

Última distribuição : **30/07/2019**

Valor da causa: **R\$ 12.150,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
HELITON LIMA ALVES (AUTOR)		JOSE FRANCISCO PROCEDOMIO DA SILVA (ADVOGADO)	
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (REU)		EDNAN SOARES COUTINHO (ADVOGADO)	
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
8724126	09/03/2020 13:23	Certidão	Certidão
5986280	14/08/2019 21:44	Manifestação	Manifestação
5881109	06/08/2019 11:35	Petição	Petição
5881124	06/08/2019 11:35	2607962_ELABORAR JUNTADA DE DOCS_01	Petição
5809588	30/07/2019 15:20	Intimação	Intimação
5809550	30/07/2019 15:18	Petição Inicial	Petição Inicial
5809569	30/07/2019 15:18	73-87.2019 - Dowload	Processo Digitalizado Themis Web

PROCESSO Nº: 0000073-87.2019.8.18.0079
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO(S): [Acidente de Trânsito]
AUTOR: HELITON LIMA ALVES
RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

CERTIDÃO

CERTIFICO que a parte requerida não apresentou contestação.

CERTIFICO que não foi possível visualizar os autos no Id 5809569, tendo constatado o decurso de prazo nos autos originais disponíveis para consulta no Themis Web.

O referido é verdade e dou fé.

REGENERAÇÃO-PI, 9 de março de 2020.

MAX DANIZIO SANTOS CAVALCANTE
Secretaria da Vara Única da Comarca de Regeneração



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO TITULAR DO FÓRUM CENTRAL DA
VARA ÚNICA DA COMARCA DE ANGICAL DO PIAUI -PI**

Processo nº: 0000073-87.2019.8.18.0079

HELITON LIMA ALVES, já qualificado nos autos do processo em epigrafe vem com a máxima deferência, através de seu procurador e advogado "*in fine*" firmado, constituído e qualificado em outorga anexa (doc. 01), com escritório no endereço constante em nota de rodapé local onde recebe as intimações e/ou notificações de estilo (artigo 287, do NCPC), à elevada presença de Vossa Meritíssima **INFORMAR QUE TOMOU CIÊNCIA DO DESPACHO/DECISÃO PROFERIDO NOS AUTOS, NÃO TENDO NADA A MANIFESTAR-SE SOBRE O MESMO.**

Desta forma requer o prosseguimento normal da presente demanda, com pratica regular de todos os atos processuais.

Termos em que respeitosamente,

Pede e espera deferimento.

Teresina-PI, 14 de agosto de 2019.

JOSÉ FRANCISCO PROCEDÓMIO DA SILVA

-OAB/PI 12.813-

Documento assinado eletronicamente

(Art. 2º da Lei nº 11.419/2006)



...





EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ANGICAL DO PAUI/PI

Processo: 00000738720198180079

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **HELITON LIMA ALVES**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem respeitosamente, à presença de V. Exa.,

requerer que seja determinada a juntada do substabelecimento para o fim de HABILITAÇÃO da patrona, em vista da migração para o sistema PJE.

Por fim, requer que todas as intimações sejam encaminhadas ao escritório de seus patronos, sito na Rua São José, nº 90, Grupo 810/812, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20010-020 e que as publicações sejam realizadas, exclusivamente, em nome da patrona **Dra. EDNAN SOARES COUTINHO** inscrita sob o nº 1841 - OAB/PI sob pena de nulidade das mesmas.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

ANGICAL DO PAUI, 05/08/2019.

JOÃO BARBOSA
OAB/PI 10201

EDNAN SOARES COUTINHO
1841 - OAB/PI1841 - OAB/PI

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



SUBSTABELECIMENTO

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/PI 10201, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o nº 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa do advogado **EDNAN SOARES COUTINHO**, inscrito na 1841 - OAB/PI, os poderes que lhes foram conferidos por **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A e SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **HELITON LIMA ALVES**, em curso perante a **ÚNICA VARA CÍVEL** da comarca de **ANGICAL DO PAUÍ**, nos autos do Processo nº 00000738720198180079.

Rio de Janeiro, 5 de agosto de 2019.

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/PI 10201

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



CERTIDÃO

CERTIFICO a conclusão da virtualização dos presentes autos, que tramitava no Sistema Themis Web e que passará a tramitar exclusivamente no Sistema Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do Provimento CGJ nº. 17 de 24 de outubro de 2018.

CERTIFICO ainda que a presente certidão não servirá para contagem de prazo processual em curso, sendo somente para informação acerca da conclusão da virtualização.

Angical do Piauí, 30 de Julho de 2019

Paulo Isidório Veloso
Portaria da Corregedoria CGJ/CEAS



CERTIDÃO DE ATESTO

Atesto, para fins do Art. 5º do provimento nº 17/2018, Corregedoria, haver realizado a migração do Sistema Themis Web para o Sistema Processo Judicial Eletrônico, Pje, do processo abaixo identificado:

PROCESSO Nº 0000073-87.2019.8.18.0079

CLASSE: Procedimento Comum Cível

Autor: HELITON LIMA ALVES

Réu: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT

Certifico, ainda, que foram juntados do Sistema Themis Web ao Processo Judicial Eletrônico, Pje, os arquivos das movimentações geradas automaticamente, bem ainda, dos arquivos integralmente digitalizados.

Angical do Piauí, 30 de Julho de 2019

Paulo Isidório Veloso
Portaria da Corregedoria CGJ/CEAS





0000073-87.2019.8.18.0079

ESTADO DO PIAUÍ
PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE ANGICAL DO PIAUÍ

VARA ÚNICA
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE ANGICAL DO PIAUÍ
PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

ASSUNTO(S):

Indenização por Dano Moral - Acidente de Trânsito

Tipo da Distribuição
SORTEIO

Data da Distribuição
26/03/2019

AUTOR: HELITON LIMA ALVES

ADVOGADO(A): JOSE FRANCISCO PROCEDOMIO DA SILVA

RÉU: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT

ADVOGADO(A): EDNAN SOARES COUTINHO



Procedômio Advocacia e Consultoria Jurídica
Dr. José Francisco Procedômio da Silva
OAB/PI Nº 12. 813

EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO TITULAR
DO FÓRUM CENTRAL DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE ANGICAL-PI

RECEB. OS HOJE
EM, 12.08.2019
CLOAF
Secretaria da Vara Única



**AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT
– INVALIDEZ PERMANENTE – LIMITAÇÃO
FUNCIONAL DA FACE COMPROMETIDO EM
80% – PEDIDO DE INDENIZAÇÃO PAGO
ABAIXO DO PERCENTUAL – PAGAMENTO
DA DIFERENÇA INTEGRAL DO VALOR DE
13.500,00**

HELTON LIMA ALVES, brasileiro, solteiro, autônomo, portador do RG nº: 2.555.863-SSP/PI e do CPF/MF nº: 029.822.973-02, residente e domiciliado na Rua Luis Alves nº: s/n, Bairro: Luis Alves, Cidade: Angical – PI vem com a máxima deferência, através de seu procurador e advogado "in fine" firmado, constituído e qualificado em outorga anexa (doc. 01), com escritório no endereço constante em nota de rodapé local onde recebe as intimações e/ou notificações de estilo (artigo 287, do NCPC), à elevada presença de Vossa Meritíssima, para propor a presente

**AÇÃO DE COBRANÇA DE DIFERENÇA DE INDENIZAÇÃO DE SEGURO DPVAT
POR INVALIDEZ ADVINDOS DE ACIDENTE DE TRANSITO**

em face **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 09.248.608/0001- 04, sediada na Avenida Senador Dantas, nº 74, 5º andar – centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 200312-205, com arrimo na LEI Nº 6.194, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1974, alterada pela Lei 8441/92 e com base nos fatos e fundamentos jurídicos que ora se seguem:

Rua Henrique Dias, Nº: 790 - Bairro: Vermelha - Teresina - PI - (CEP: 64.019-330)

Fone: (086) 99528-6961/ 99817-4512

E-mail: procedomio@hotmail.com





Procedômio Advocacia e Consultoria Jurídica

Dr. José Francisco Procedômio da Silva
OAB/PI N° 12.813

PRELIMINARMENTE

I - DA DEFERIMENTO AO PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA.

A priori, faz-se necessário o requerimento do benefício da gratuidade da justiça, pois o autor faz jus a tal benefício, haja vista que o mesmo não possui rendimentos suficientes para custear às despesas processuais e honorários advocatícios em detrimento de seu sustento e de sua família.



Assim, a parte Autora junta com a presente afirmação de pobreza, nos termos do Art. 4º, da Lei 1.060/50, onde basta a afirmação de que não possui condições de arcar com custas e honorários, sem prejuízo próprio e de sua família, na própria petição inicial ou em seu pedido, a qualquer momento do processo, para a concessão do benefício, pelo que nos bastamos do texto da lei, in verbis;

Art. 4º. A parte gozará dos benefícios da assistência judiciária, mediante simples afirmação, na própria petição inicial, de que não está em condições de pagar às custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família. (Redação dada pela Lei nº 7.510, de 1986).

§1º. Presume-se pobre, até prova em contrário, quem afirmar essa condição nos termos desta lei, sob pena de pagamento até o décuplo das custas judiciais.

Considera-se necessitado, para os fins legais, todo aquele cuja situação econômica não lhe permita pagar às custas do processo e os honorários advocatícios, sem prejuízo do sustento próprio ou da família na forma do parágrafo único do art. 2º, da Lei 1.060/50.

Para gozar dos benefícios da assistência judiciária, basta à parte requerente incluir, na própria petição inicial, simples afirmação de não estar em condições de pagar às custas do processo e os honorários advocatícios, sem prejuízo próprio ou de sua família, consoante disciplina o art. 4º, §1º, da Lei 1.060/50, onde quem afirmar tal condição presume-se POBRE, no sentido legal até prova em contrário.

Neste íterim a que se mencionar que esse benefício é constitucional, previsto em nossa Constituição Federal, sobre a sobra do art. 5º, XXXV e LXXIV, sendo este uma benesse constitucional, encaixa-se o autor perfeitamente em sua graça.

Nesta esteira o novo Código de Processo Civil, trouxe consigo um sistema inovador que foi a previsão da concessão da benesse da gratuidade da justiça, rotulado no art. 98 do novo Códex Processual Civil.

Há que mencionar também que a Corregedoria Geral da Justiça, já lançou Ofício Circular a todos os Magistrados do Estado, solicitando que os mesmos concedam o benefício ante o preenchimento dos pressupostos para sua concessão. Assim o autor anexa aos autos cópia do Ofício Circular nº: 187/2013-CGJ, **[Doc. Anexo]**.

Diante de tantas obrigações o autor não vê outra saída senão segurar no braço firme da nossa fraterna Justiça, assim ficando claro que o mesmo não detém recursos

Paulo Isidório Veloso
Assinado eletronicamente por: PAULO ISIDORIO VELOSO - 30/07/2019 15:18:13
http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1907301518096300000005562148
Nº 12.813

Rua Henrique Dias, N°: 790 - Bairro: Vermelha - Teresina - PI - (CEP: 64.019-330)

Fone: (086) 99528-6961/ 99817-4512

E-mail: procedomio@hotmail.com





suficientes para custear o trâmite deste processo sem tirar do sustento e manutenção da sua família. Portanto, pugna-se aqui pelo deferimento da Gratuidade da Justiça e a antecipação de tutela por restar comprovado sua hipossuficiência de recursos financeiros.



II - DA AUTENTICIDADE DOS DOCUMENTOS.

Ainda em sede de preliminar, a peticionante declara que os documentos e cópias reprográficas e reproduções digitais das peças que compõe a presente exordial, são autênticos e conferem sua integralidade com os originais, sendo declarado por expressa liberalidade do causídico, conforme preceitua o art. 425, IV, do NCPC, in verbis:

Art. 425. Fazem a mesma prova que os originais:

[...]

IV - as cópias reprográficas de peças do próprio processo judicial declaradas autênticas pelo advogado, sob sua responsabilidade pessoal, se não lhes for impugnada a autenticidade;

Assim sendo uma faculdade, imposta como meio de facilitar o prosseguimento do feito, é que de pronto fica declarada a autenticidade das cópias e documentos integrantes da presente peça.

DOS FATOS

O presente caso trata-se de vítima de acidente de trânsito ocorrido no 26/11/2017, em que o demandante vinha a trafegava conduzindo uma motocicleta HONDA/NXR 160 BROS DE PLACA PIB-9601 pela BR-343, próximo ao município Regeneração, quando colidiu com um animal (cachorro) que atravessava a pista perdendo o controle e em seguida tombando, ocasionando o referido acidente, sendo socorrido na ocasião por uma equipe do SAMU e levado para o Hospital Regional de Regeneração e em seguida transferido para o Hospital HUT de Teresina/PI (prontuário nº 460691) conforme Boletim de Ocorrência em anexo **[Doc. Anexo]**.

Neste interím, o ora Requerente fora levado ao Hospital Regional de Regeneração onde fora posteriormente em caminhado para HUT de Teresina/PI para os procedimentos iniciais. Após os exames fora identificado diversas fraturas FACIAIS (CORPO E RAMO ESQUERDO DA MANDIBULA, PAREDE LATERAL DA ÓRBITA ESQUERDA, ARCO ZIGOMÁTICO ESQUERDO E PAREDE POSTERIOR DO SEIO MAXILAR ESQUERDO), onde fora submetido a procedimentos cirúrgicos, e que ao final restou comprometido à limitação funcional dos membros em 80%, conforme laudo do médico ortopedista Dr. Edmar de Sousa Lima Junior CRM-2313 e prontuário médico anexo, **[Doc. Anexo]**.

Dirigiu-se o Autor à sede da seguradora requerida de posse de vários documentos exigidos por lei para liberação do Seguro DPVAT, a que tem direito junto à SEGURADORA LÍDER, responsável pela regulação das indenizações de seguro DPVAT através de pedido administrativo 3180/205833 tendo seu pedido de indenização PAGO DE FORMA DESPROPORCIONAL AO GRAU DE LIMITAÇÃO APRESENTADO, recebendo da requerida o valor ínfimo de R\$: 1.350,00 (mil

Rua Henrique Dias, Nº: 790 - Bairro: Vermelha - Teresina - PI - (CEP: 64.019-330)

Fone: (086) 99528-6961/ 99817-4512

E-mail: procedomio@hotmail.com





Procedômio Advocacia e Consultoria Jurídica

Dr. José Francisco Procedômio da Silva

OAB/PI Nº 12.813

trezentos e cinquenta reais), conforme demonstrativo administrativo anexo, [Doc. Anexo].

A que se salientar que nesta Comarca não possui posto do I.M.L, fato este que dificulta a realização do exame de lesão corporal, para detectar a porcentagem e grau de invalidez do requerente, sem falar que o deslocamento para realização do mesmo na capital além de ser incerto em sua realização a onerosidade de deslocamento e estadia do mesmo, aliada a demora no recebimento, dificultam o autor de receber sua indenização.

Desta forma deverá ser pago ao Requerente o valor a diferença integral da indenização do valor de **R\$: 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)**. Portanto, recorre à parte Autora, agora, aos braços da Justiça, para fazer valer seu direito à indenização por invalidez, na forma da fundamentação a seguir colacionada.

DO DIREITO

III - DO INTERESSE DE AGIR – VIA ADMINISTRATIVA INADEQUADA – IRREGULARIDADES NO PAGAMENTO LEVA AO AJUIZAMENTO PARA COBRANÇA DE DIFERENÇAS.

Em momento algum a Lei que rege o Seguro Obrigatório exige que o procedimento a ser adotado pelo Beneficiário do Seguro Obrigatório se dê primeiramente pela via administrativa, mesmo porque, caso houvesse essa exigência, seria inconstitucional, ferindo o art. 5º, XXXV, da CF.

Esse é o entendimento jurisprudencial, conforme se vê abaixo:

APELAÇÃO CÍVEL. SEGUROS. INDENIZAÇÃO. DPVAT. INVALIDEZ PERMANENTE. INTERESSE PROCESSUAL. DESNECESSIDADE DE INGRESSAR COM PEDIDO ADMINISTRATIVO. 1. Restou evidenciado no caso em tela o interesse processual da parte autora, o qual decorre da necessidade de acesso ao Judiciário para obtenção da prestação jurisdicional que lhe assegure o pagamento da cobertura securitária. 2. A parte demandante não está condicionada a qualquer óbice de cunho administrativo para exercício de seu direito, bastando apenas que estejam preenchidas as condições da ação para ingressar em Juízo e, assim, receber a tutela jurisdicional. Portanto, a parte postulante não está obrigada a ingressar ou a esgotar a via administrativa para só então procurar amparo na via judicial. Dado provimento ao apelo. Sentença desconstituída. (Apelação Cível Nº 70032143505, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Jorge Luiz Lopes do Canto, Julgado em 30/09/2009).

APELAÇÃO CÍVEL. DPVAT. INVALIDEZ PERMANENTE. PEDIDO ADMINISTRATIVO. DESNECESSIDADE. SENTENÇA DESCONTITUÍDA. A falta de requerimento administrativo não retira dos beneficiários o direito de postular a indenização diretamente na Justiça, sob pena de violação ao direito constitucional do acesso ao Judiciário. Inteligência do artigo 5º, XXXV, da CF. Sentença desconstituída. APELO PROVIDO. (Apelação Cível Nº 70031697154,

Rua Henrique Dias, Nº: 790 - Bairro: Vermelha - Teresina - PI - (CEP: 64.019-300)

Fone: (086) 99528-6961/ 99817-4512

E-mail: procedomio@hotmail.com



Procedômio Advocacia e Consultoria Jurídica

Dr. José Francisco Procedômio da Silva

OAB/PI Nº 12.813

Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Romeu Marques Ribeiro Filho, Julgado em 09/09/2009).

Contudo, para afastar qualquer dúvidas quanto à inadequação da via administrativa no seguro DPVAT, a parte autora, expõe abaixo, os motivos pelos quais é **OBRIGADA A INGRESSAR COM A PRESENTE AÇÃO:**

Veja que o principal motivo, é o fato da seguradora ter fins lucrativos, o que por si só, torna tal procedimento inviável para as vítimas, uma vez que tal procedimento sequer garante o contraditório e a ampla defesa, não podendo assim, ser comparada ao INSS, porque o INSS não tem fins lucrativos e seus procedimentos administrativos foram criados por lei, garantindo ainda a ampla defesa e o contraditório. Ao contrário, a seguradora visa tão somente o LUCRO em detrimento das vítimas.

- Administrativamente a seguradora não paga a correção monetária cujo o termo inicial, deve ser a partir da data em que entrou em vigor a medida provisória nº 340/2006 que alterou o valor da indenização e fixou em R\$ 13.500,00, ou seja, dia 29/12/2006 (a partir daqui, esse valor ficou fixo e não houve correção).
- Nos processos administrativos realizados pela seguradora, quando realizada a perícia, o que se vê é um enorme caos, um mar de obscuridade, a começar pelos médicos escolhidos pela mesma, pois em geral não são especializados em perícia médica, e são obrigados a seguir um formulário que contém as quantificações definidas em 10%, 25%, 50%, 75% e 100%, ou seja, se a incapacidade de uma pessoa for de 90%, os profissionais tem que marcar 75%, e assim degressivamente, prejudicando as vítimas.
- Além dos sérios problemas com a imparcialidade das perícias da seguradora, a mesma, impõe óbices no pagamento administrativo mesmo que a menor, alegando causas banais ou já superadas pelo entendimento jurisprudencial, como por exemplo a exigência no pagamento do DUT.
- A Seguradora Lider diligencia e faz todos os esforços junto ao governo federal, câmara dos deputados e ao senado, para aprovarem medidas provisórias e leis, que só visam ao lucro para o convênio DPVAT e sempre em detrimento das vítimas.

Por esses motivos, TODOS os processos administrativos referentes a invalidez permanente e DAMS, são objetos de lide no judiciário, porque a seguradora nunca faz o pagamento correto, ou seja, a seguradora apenas usa o procedimento do pagamento administrativo para atrasar a vítima, e até desmotiva-la.

Portanto, exigir que o beneficiário tenha o trabalho duplo para receber, sem contudo ser indenizado das despesas que isso gera ao mesmo, é no mínimo ultrajante, pois só beneficia a seguradora na sua gana em enriquecer-se em detrimento da vítima.

Rua Henrique Dias, Nº: 790 - Bairro: Vermelha - Teresina - PI - (CEP: 64.019-350)

Fone: (086) 99528-6961/ 99817-4512

E-mail: procedomio@hotmail.com



Procedômio Advocacia e Consultoria Jurídica

Dr. José Francisco Procedômio da Silva
OAB/PI Nº 12.813

Diante de todos esses motivos, não há que se falar também em princípio da causalidade e sucumbência autoral, pois como visto, a seguradora historicamente sempre deu muitos motivos para o ajuizamento de ações de cobranças de seguros.

Como visto, a obrigação de esgotamento prévio da via administrativa para a propositura da ação judicial tem-se como irrelevante e incompatível com o princípio colacionado no inc. XXXV do art. 5º da Constituição da República, que não estabeleceu como condição de acesso à Justiça que a parte acione ou esgote as vias administrativas, esse princípio, resguarda o jurisdicionado no direito, por exemplo, de discutir judicialmente, justamente por conta dessas situações acima expostas.

IV - DA INEXISTENCIA DE I.M.L NA COMARCA, AFASTAMENTO DA CARENCA DA AÇÃO, NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE PERICIA PELO CONVENIO COM TJPI Nº 69/2015.

É crucial trazer à baila processual que inexistente Órgão do Instituto Médico Legal, nesta Comarca, o inviabiliza a realização e confecção do laudo médico no qual aponta o percentual e grau de invalidez decorrentes do acidente de trânsito.

Outro ponto a ser mencionado é que o Requerente é pessoa pobre e humilde que provem de grandes recursos financeiros, para se deslocar até a capital para realizar o referido exame e confeccionar o laudo, além do mais existe a burocracia para realizar tal procedimento o que muitas vezes não é realizado no mesmo dia, necessitando assim o Requerente permanecer por mais dias e ter mais gastos, já que possui familiares residentes na capital.

Desta forma MM. Juiz, é que há de ser afastada a tese da carência da ação pela não realização do laudo pericial do I.M.L, além do mais os laudos e exames médicos anexados nos autos, sobre a carência do referido laudo, já que foram confeccionados por profissionais legalmente habilitados e capazes e que possuem coerência e clareza suficientes para nortear o nobre julgador.

Veja Insigne Excelência, que este é o entendimento dos diversos Tribunais do País, conforme farta jurisprudência confeccionada abaixo:

PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO. AÇÃO DE COBRANÇA DE DIFERENÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). PRELIMINARES DE CARÊNCIA DE AÇÃO E AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML QUE COMPROVE A QUANTIFICAÇÃO DA INVALIDEZ. REJEITADAS. VALOR DA INDENIZAÇÃO FIXADO DENTRO DOS PARÂMETROS LEGAIS. VERACIDADE DO DOCUMENTO. CORREÇÃO MONETÁRIA EX OFFICIO. SÚMULA 43 STJ. APELO CONHECIDO E IMPROVIDO. UNANIMIDADE. I - O pagamento realizado pela via administrativa não inviabiliza a demanda judicial pleiteando a complementação do valor devido a título de seguro DPVAT. II - Rejeita-se, do mesmo modo, a preliminar de ausência de laudo do IML que comprove a quantificação da invalidez, uma vez que os relatórios médicos, como meio de prova, são aptos a comprovar a ocorrência do acidente automobilístico e o grau da lesão sofrida, o qual é taxativo ao esclarecer que o apelado encontra-se com deformidade e limitações do membro superior direito. III - No

Rua Henrique Dias, Nº: 790 - Bairro: Vermelha - Teresina - PI - (CEP: 64.019-330)

Fone: (086) 99528-6961/ 99817-4512

E-mail: procedomio@hotmail.com

Procedômio Advocacia e Consultoria Jurídica

Dr. José Francisco Procedômio da Silva

OAB/PI Nº 12. 813

mêto, verifico que também não assiste razão ao apelante, pois o art. 5º, § 1º, alínea b da Lei nº 6.194/74 enumera os documentos necessários ao resgate do Seguro Obrigatório DPVAT, sendo que tais documentos se encontram nos autos. IV - Os juros de mora são devidos a partir da citação, nos termos da Súmula nº 426 do STJ, momento em que a seguradora foi constituída em mora, conveniente estes a serem pagos no patamar de 1% (um por cento) ao mês, tudo nos termos dos arts. 405 e 406 do Código Civil. Correção monetária, nos termos da Súmula 43 do STJ. V - Sentença mantida VI - Apelo conhecido e improvido. Unanimidade. (TJ-MA - APL: 0064642014 MA 0004094-37.2012.8.10.0027, Relator: RAIMUNDO JOSÉ BARROS DE SOUSA, Data de Julgamento: 09/06/2014, QUINTA CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 11/06/2014)

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO SUMÁRIA DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT - INVALIDEZ PERMANENTE - AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR - INOCORRÊNCIA DE PRÉVIO ESGOTAMENTO DA VIA ADMINISTRATIVA - CARÊNCIA DA AÇÃO POR AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML - PRELIMINARES REJEITADAS - COMPROVAÇÃO DA INVALIDEZ E DO GRAU DE REDUÇÃO FUNCIONAL - FIXAÇÃO DA INDENIZAÇÃO EM VALOR PROPORCIONAL AO DANO - POSSIBILIDADE - RECURSO PROVIDO PARCIALMENTE. A cobrança judicial da indenização do seguro DPVAT não está condicionada ao prévio esgotamento da via administrativa pelo beneficiário, pois a Constituição Federal, no seu art. 5º, inciso XXXV, dispõe que a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito. A falta de laudo médico comprovando a quantificação e grau das lesões permanentes do autor não configura carência da ação, que somente se verifica quando ausentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, bem como as condições da ação, como a possibilidade jurídica do pedido, a legitimidade das partes e o interesse processual. Se a cópia do laudo médico apresentado pelo autor e demais documentos não impugnados, demonstram as lesões decorrentes de acidente automobilístico e delimitam o grau da redução funcional por ele apresentado, desnecessária a realização de perícia. Comprovada a invalidez parcial permanente, o pagamento do seguro DPVAT deve, por igual, observar a respectiva proporcionalidade. (TJ-MT - APL: 00847669120098110000 84766/2009, Relator: DES. JURANDIR FLORÊNCIO DE CASTILHO, Data de Julgamento: 23/03/2010, PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 23/04/2010)

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COMPLEMENTAÇÃO SECURITÁRIA - SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT. - ALEGAÇÃO DE CARÊNCIA DE AÇÃO, POR AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML - GRAU DE INVALIDEZ QUE NÃO SE DISCUTE NOS AUTOS, LIMITANDO-SE A DISCUTIR O DIREITO A COMPLEMENTAÇÃO - EXPRESSA MANIFESTAÇÃO DA REQUERENTE NO SENTIDO DE NÃO DESEJAR A REALIZAÇÃO DE NOVA PERÍCIA - CONCORDÂNCIA TÁCITA COM O GRAU APURADO NA PERÍCIA ADMINISTRATIVA. - DA ALEGAÇÃO DE QUE NÃO HÁ PROVA DA INVALIDEZ - PAGAMENTO ADMINISTRATIVO QUE COMPROVA A INVALIDEZ DA AUTORA. - INDENIZAÇÃO DPVAT POR INVALIDEZ QUE DEVE SER FIXADA COM BASE NO GRAU DA INVALIDEZ SUPORTADA - EXEGESE DO ART. 3º, 'B', DA LEI 6.194/74 - PRECEDENTES DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA

Rua Henrique Dias, Nº: 790 - Bairro: Vermelha - Teresina - PI - (CEP: 64.019-330)

Fone: (086) 99528-6961/ 99817-4512

E-mail: procedomio@hotmail.com



Assinado eletronicamente por: PAULO ISIDORIO VELOSO - 30/07/2019 15:18:13

<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19073015180963000000005562148>

Número do documento: 19073015180963000000005562148

Num. 5809569 - Pág. 8

Procedômio Advocacia e Consultoria Jurídica

Dr. José Francisco Procedômio da Silva

OAB/PI Nº 12. 813

DESTA CORTE SEGUINDO O MESMO ENTENDIMENTO - JULGADO MODIFICADO NO SENTIDO DE NEGAR O DIREITO DA REQUERENTE AO RECEBIMENTO DE QUALQUER COMPLEMENTAÇÃO. - ÔNUS SUCUMBENCIAIS INVERTIDOS, OBSERVADAS AS DISPOSIÇÕES DA LEI 1.060/50. RECURSO DE APELAÇÃO A QUE SE DÁ PROVIMENTO. (TJ-PR - AC: 7740354 PR 0774035-4, Relator: Denise Kruger Pereira, Data de Julgamento: 05/05/2011, 8ª Câmara Cível, Data de Publicação: DJ: 632)



Desta forma é que requer desde já seja afastada eventual alegação por parte da Requerida de carência da ação pela falta de realização do laudo do I.M.L, tendo em vista a inexistência do órgão na Comarca, a precária condição financeira do Autor, bem como os laudos e exames médicos são perfeitamente capazes de elucidar o livre convencimento no Nobre Julgador.

Como se sabe ações de natureza indenizatória decorrentes de acidentes de trânsito, apesar de não exigirem grande complexidade, é imprescindível que haja a produção de prova pericial, para que seja avaliado o grau de seqüela e a extensão do dano a serem calculados em percentual exigido para pagamento da referida indenização.

Foi pensando nisso que Egrégio Tribunal de Justiça do Estado Piauí, firmou parceria junto a Requerida para pôr fim as milhares de ações existentes no Estado, como meio acelerar o Judiciária e até mesmo garantir o correto pagamento da indenização, firmando assim o convenio 69/2015.

V - DAS PROVAS NECESSÁRIAS.

O direito à indenização está vinculado apenas à comprovação, pelo Autor, da ocorrência do acidente e do dano daí decorrente, independentemente de culpa e mediante a apresentação da documentação exigida no art. 5º, da Lei nº 6.194/74;

A parte autora, através de seu procurador, munira-se de todos os documentos exigidos pela legislação supramencionada, tais como laudo médico dos danos físicos que acometem e o registro de ocorrência no órgão policial competente, estritamente de acordo com o art. 5º, conforme segue:

Art. 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.

§1º A indenização referida neste artigo será paga com base no valor da época da liquidação do sinistro, em cheque nominal aos beneficiários, descontável no dia e na praça da sucursal que fizer a liquidação, no prazo de quinze dias da entrega dos seguintes documentos: Redação da LEI Nº 8.441, DE 13 DE JULHO DE 1992).

a) OMISSIS

b) Prova das despesas efetuadas pela vítima com o seu atendimento por hospital, ambulatório ou médico assistente e registro da ocorrência no órgão policial competente – no caso de danos pessoais. (OMISSIS)

§4º Havendo dúvida quanto ao nexo de causa e efeito entre o acidente e as lesões, em caso de despesas médicas suplementares e invalidez permanente, poderá ser acrescentado ao boletim de atendimento

Rua Henrique Dias, Nº: 790 - Bairro: Vermelha - Teresina - PI - (CEP: 64.019-330)

Fone: (086) 99528-6961/ 99817-4512

E-mail: procedomio@hotmail.com



Procedômio Advocacia e Consultoria Jurídica

Dr. José Francisco Procedômio da Silva

OAB/PI Nº 12.813

hospitalar relatório de internamento ou tratamento, se houver, fornecido pela rede hospitalar e previdenciária, mediante pedido verbal ou escrito, pelos interessados, em formulário próprio da entidade fornecedora. Redação da LEI Nº 8.441, DE 13 DE JULHO DE 1992).

§5º O instituto médico legal da jurisdição do acidente também quantificará as lesões físicas ou psíquicas permanentes para fins de seguro previsto nesta lei, em laudo complementar, no prazo médio de noventa dias do evento, de acordo com os percentuais da tabela das condições gerais de seguro de acidente suplementada, nas restrições e omissões desta, pela tabela de acidentes do trabalho e da classificação internacional das doenças. Redação da LEI Nº 8.441, DE 13 DE JULHO DE 1992).

O próprio nome do Seguro DPVAT é esclarecedor: Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre. Isso significa que o DPVAT é um seguro que indeniza vítimas de acidentes causadas por veículos que têm motor próprio (automotores) e circulam por terra ou por asfalto.

O Seguro Obrigatório DPVAT foi criado pela Lei nº 6.194/74, com o objetivo de garantir às vítimas de acidentes causados por veículos, ou por suas cargas, indenizações em caso de morte e invalidez permanente, e o reembolso de despesas médicas.

As indenizações do DPVAT são obrigatórias porque foi criado por lei, em 1974. Essa lei determina que todos os veículos automotores de via terrestre, sem exceção, paguem o seguro. A obrigatoriedade do pagamento garante às vítimas de acidentes com veículos o recebimento de indenizações, ainda eu os responsáveis pelos acidentes não arquem com essa responsabilidade.

É por demais farta a documentação acostada à Inicial fazendo prova verídica do ocorrido, tendo, o Requerente, direito a indenização por danos pessoais em R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais). É o que demonstra o dispositivo a seguir:

Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no artigo 2º compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem por pessoa vitimada:

(...) OMISSIS

R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte; (Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007)

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e (Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007)

III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas. (Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007)

Tendo em vista as previsões legais da Lei nº 6.194/74, alterada pela Lei nº 11482/2007 (art. 8º), que criou o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causadores por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT), o Autor faz jus à indenização financeira pelas seqüelas decorrentes do acidente de trânsito, ou seja, da invalidez

Rua Henrique Dias, Nº: 790 - Bairro: Vermelha - Teresina - PI - (CEP: 64.019-380)

Fone: (086) 99528-6961/ 99817-4512

E-mail: procedomio@hotmail.com





Procedômio Advocacia e Consultoria Jurídica

Dr. José Francisco Procedômio da Silva

OAB/PI Nº 12.813

permanente, conforme atesta os documentos médicos em apenso, no valor estabelecido conforme o art. 3º, inciso II.

Apenas a título ilustrativo, cabe aludir que se considera invalidez a perda ou redução da funcionalidade de um membro ou órgão. Essa perda ou redução é indenizada pelo Seguro DPVAT quando resulta de um acidente causado por veículo e é permanente, ou seja, quando a recuperação ou reabilitação da área afetada é dada como inviável. A invalidez é considerada permanentemente quando a funcionalidade do órgão ou membro é afetada integralmente ou em parte.



VI - DA INCONSTITUCIONALIDADE MATERIAL DA LEI 11.482/07: PARAMETRO PARA APLICAÇÃO DA TABELA E PRINCÍPIO DO NÃO RETROCESSO SOCIAL.

A discussão acerca da constitucionalidade da Lei 11.482/07, que alterou a Lei 6.194/74, cinge-se sobre a estagnação do valor indenizatório na medida em que estabeleceu um valor fixo em contraposição a regra anterior que previa um valor variável a depender do salário mínimo vigente.

Analizando detidamente a Lei 6.194/74, com redação alterada pela Lei 11.482/07, visualiza-se a inconstitucionalidade pelos motivos a seguir elencados. Dispõem os artigos 3º, II da citada Lei:

Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada:

[...]

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e

Ademais ressalta-se que para o dever de indenizar por parte da Requerida, basta a simples PROVA DO ACIDENTE e do DANO DECORRENTE, conforme insculpido no art. 5º, §1º e §7º, da supracitada lei:

Art. 5º - O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.

§1º A indenização referida neste artigo será paga com base no valor vigente na época da ocorrência do sinistro, em cheque nominal aos beneficiários, descontável no dia e na praça da sucursal que fizer a liquidação, no prazo de 30 (trinta) dias da entrega dos seguintes documentos: (Redação dada pela Lei nº 11.482, de 2007)

§7º Os valores correspondentes às indenizações, na hipótese de não cumprimento do prazo para o pagamento da respectiva obrigação pecuniária, sujeitam-se à correção monetária segundo índice oficial regularmente estabelecido e juros moratórios com base em critérios fixados na regulamentação específica de seguro privado.

(Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007).

Estudando-os minuciosamente o tema não se enxerga a devida atualização do valor indenizatório nos eventos previstos na lei, em seu art. 3º.

Dr. José Francisco
Dr. José Francisco Procedômio da Silva
Advogado - OAB/PI 12.813

Rua Henrique Dias, Nº: 790 - Bairro: Vermelha - Teresina - PI - (CEP: 64.019-330)

Fone: (086) 99528-6961/ 99817-4512

E-mail: procedomio@hotmail.com





Procedômio Advocacia e Consultoria Jurídica

Dr. José Francisco Procedômio da Silva

OAB/PI Nº 12.813

Vejam: Por exemplo, o artigo 5º, §7º, citado acima elucida que apenas as indenizações cumpridas fora do prazo para pagamento serão corrigidas monetariamente, não havendo dispositivo de lei expresse que determine a atualização do valor do teto das indenizações securitárias prevista na supracitada lei, como ocorria anteriormente com as atualizações do salário mínimo na vigência da Lei 6.194/74.



Referida atualização só será possível por uma interpretação ampliada do CNRP à lei, que se diga, por ser órgão administrativo, não poderá regulamentar o que não está na lei. Anteriormente, o segurado além de ter a indenização variável de acordo com o salário mínimo, pois a Lei 6.194/74 fixava a indenização naquele, tinha também a correção monetária do valor a ser pago, como nos casos de complementação de indenização, da data do pagamento administrativo a menor.

Com a Lei 11.482/07, extirpada foi aquela primeira atualização e mais significativa do título do seguro, ou seja, de acordo com o salário mínimo, esse aumentado gradativamente pelo Governo Federal com a justificativa de correção devido a inflação, no entanto, não servindo mais hoje de parâmetro para as indenizações securitárias. Com a nova Lei, só se corrige o valor do fixado nessa (R\$ 13.500,00), e este, é inalterável.

Na Lei originária (nº 6.194/74), o cálculo do seguro era com base nos 40 maiores salários mínimos vigentes à época da liquidação do sinistro, enquanto que com a nova redação dada pela Lei nº 11.482/07, o valor foi fixado em R\$: 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), valor este estático, com correção a incidir a partir da época do sinistro, ficando evidente a desvantagem para o segurado com a adoção da nova lei quando do cálculo do valor final a ser recebido, como já manifestado.

Percebe-se, desse modo, que a alteração legislativa violou o princípio do não-retrocesso social, pois a idéia por detrás do referido princípio é fazer com que o Estado sempre atue no sentido de melhorar progressivamente as condições de vida da população. Qualquer medida estatal que tenha por finalidade suprimir garantias essenciais já implementadas para preservar/melhorar a dignidade humana deve ser vista com reserva se, somente pode ser aceita, se outros mecanismos mais eficazes (e igualmente vantajosos) para alcançar o mesmo desiderato forem adotados, o que não ocorreu na hipótese.

Hoje, há a certeza da aplicação do presente princípio no ordenamento jurídico brasileiro. Não apenas pela interpretação evolutiva dos direitos fundamentais, mas também (e principalmente) pela máxima efetividade destes (artigo 5º, §1º, da Constituição Federal) e pela inserção, dentre os objetivos da República, do desenvolvimento nacional (artigo 3º, inciso II, da Constituição).

Ademais, a constitucionalidade da referida Lei, tal como já comparado acima vai defasar (engessar) o valor da indenização securitária aponto desta indenização um dia ser módica para as Seguradoras que recebem por cada veículo automotor, variando o valor do prêmio pagos a si de acordo com o tipo de veículo, tal como se percebe em consulta ao site do Seguro DPVAT.

Assinatura manuscrita de Paulo Isidório Veloso
Dr. José Francisco Procedômio da Silva
Advogado - OAB/PI Nº 12.813

Rua Henrique Dias, Nº: 790 - Bairro: Vermelha - Teresina - PI - (CEP: 64.019-330)

Fone: (086) 99528-6961/ 99817-4512

E-mail: procedomio@hotmail.com



Procedômio Advocacia e Consultoria Jurídica

Dr. José Francisco Procedômio da Silva

OAB/PI Nº 12.813

Na seara do direito internacional, o Brasil foi signatário dos seguintes tratados que reconhecem os direitos sociais como direitos humanos fundamentais, a exemplo da Declaração Universal de Direitos Humanos (1948), Protocolo de São Salvador (1988) adicional à Convenção Americana sobre Direitos Humanos (1969) e o Pacto de São José da Costa Rica, sendo que neste último, acolheu expressamente o princípio do não retrocesso social, também chamado de aplicação progressiva dos direitos sociais, princípio esse elucidado anteriormente.

Neste diapasão, constata-se que, de fato a inconstitucionalidade do artigo 8º da Lei 11.482/07 está configurada, pois atenta diretamente ao princípio do não retrocesso social e as garantias constitucionais, bem ao mínimo existencial dos direitos sociais.

VII - DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

O Novo Código de Processo Civil, previu em seu art. 85, a possibilidade da parte vencida arcar com honorários do advogado da parte vencedora, como meio de amortizar os danos causados decorrentes de despesas e atos do processo, in verbis.

Art. 85. A sentença condenará o vencido a pagar honorários ao advogado do vencedor.

[...]

§1º São devidos honorários advocatícios na reconvenção, no cumprimento de sentença, provisório ou definitivo, na execução, resistida ou não, e nos recursos interpostos, cumulativamente.

§2º Os honorários serão fixados entre o mínimo de dez e o máximo de vinte por cento sobre o valor da condenação, do proveito econômico obtido ou, não sendo possível mensurá-lo, sobre o valor atualizado da causa, atendidos:

I - o grau de zelo do profissional;

II - o lugar de prestação do serviço;

III - a natureza e a importância da causa;

Este também já vem sendo o entendimento jurisprudencial de nossos tribunais superiores, de que a parte vencida, vejamos alguns julgados:

EMBARGOS DE TERCEIROS. PROCEDÊNCIA DA AÇÃO. CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS PELA PARTE VENCIDA. PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE. APELAÇÃO PROVIDA EM PARTE. HONORÁRIOS REDUZIDOS. 1 - À luz do princípio da causalidade, as custas e os honorários advocatícios devem ser suportados pela parte que restou vencida na ação. 2 - Apesar dos argumentos suscitados pela União Federal/Fazenda Nacional em sentido contrário, o certo é que a penhora foi realizada equivocadamente em razão de endereço fornecido pela União, não podendo a mesma se eximir dessa responsabilidade. 3 - Para que a Apelante não fosse condenada nos encargos de sucumbência, não poderia ter contestado a ação, resistindo à pretensão da embargante. 4 - Ademais, incumbe ao exequente indicar os bens à penhora. Em caso de negativa, bens de terceiros podem vir a ser constritos, sujeitando-se, por conseguinte, o exequente, aos eventuais ônus sucumbenciais decorrentes da desconstrição por meio de embargos de terceiros. 5 - Segundo o art. 20, § 4º, do CPC, vencida a Fazenda Pública, os honorários podem ser arbitrados em valor fixo ou percentual, consoante apreciação equitativa do juiz e observado o contido nas alíneas a, b e c

Rua Henrique Dias, Nº: 790 - Bairro: Vermelha - Teresina - PI - (CEP: 64.019-330)

Fone: (086) 99528-6961/ 99817-4512

E-mail: procedomio@hotmail.com



Procedômio Advocacia e Consultoria Jurídica

Dr. José Francisco Procedômio da Silva
OAB/PI Nº 12.813

do art. 20, § 3º, da lei processual civil. 6 - Apelação provida em parte (TRF-2 - AC: 199851010409295 RJ 1998.51.01.040929-5, Relator: Desembargador Federal LUIZ ANTONIO SOARES, Data de Julgamento: 08/09/2009, QUARTA TURMA ESPECIALIZADA, Data de Publicação: DJU - Data: 07/10/2009 - Página: 86)



Desta forma requer, a condenação da Requerida ao pagamento de 20%, sobre o valor da condenação a título de honorários advocatícios sucumbenciais, conforme disposto no art. 85 do NCPC.

DOS PEDIDOS

Seja recebido e registrado e concedidos os pedidos da presente ação, designando-se, desde logo, audiência de conciliação, citando-se a empresa Ré, na pessoa de seu representante legal, para querendo conteste todos os termos da presente demanda no prazo de 15 dias nos termos do art. 335 do NCPC, devendo a defesa está acompanhada dos estatutos sociais e demais provas.

1. - Requer a concessão ao Autor dos benefícios da Justiça Gratuita, em todas as fases do processo inclusive no caso de interposição de recurso, por ser o mesmo pobre no sentido legal, não podendo arcar com quaisquer custas ou despesas processuais conforme estabelece a Lei 1.060/50, art. 5º, XXXV e LXXIV da CF/88, art. 98 do NCPC e Ofício 187/2013 - CGJ;

2. - Frustrada a conciliação ou decretada à revelia, seja acolhido o pedido na íntegra condenando a empresa ré ao pagamento da diferença integral da indenização no valor de R\$: 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), o que totaliza o valor de R\$: 12.150,00 (doze mil cento e cinquenta reais), atualizados à data de liquidação do sinistro (art. 5º, §1º da lei 8.441/92) condenação a título de *quantum* indenizatório por Danos Pessoais por invalidez permanente.

3. - Seja a Requerida compelida a juntar nos autos, cópia integral do processo administrativo, que resultou no pagamento ao Autor de quantia inferior ao devido, sob pena de ter contra si investido o ônus da prova;

4. - Requer, em sede de controle difuso de constitucionalidade, seja declarada a inconstitucionalidade do artigo 8º da Lei 11.482/07, pois atenta diretamente ao princípio do não retrocesso social e as garantias constitucionais, bem ao mínimo existencial dos direitos sociais, devendo ser aplicado o artigo 3º da Lei 6.194/74 ao caso e, somente subsidiariamente, a diferença com base no valor de R\$: 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

5. - Requer, ainda, que seja aplicada a multa prevista na resolução nº 14 da SUSEP de 25.10.95 publicada no DOU de 06.03.98 em caso de não pagamento do valor da condenação no prazo de 15 dias após o trânsito em julgado desta ação.

6. - O peticionante declara que os documentos e cópias reprográficas e reproduções digitais das peças que compõe a presente exordial, são autênticos e conferem sua integralidade com os originais, sendo declarado pro expressa liberalidade do causídico, conforme preceitua o art. 425, IV, do NCPC.

Rua Henrique Dias, Nº: 790 - Bairro: Vermelha - Teresina - PI - (CEP: 64.019-330)

Fone: (086) 99528-6961/ 99817-4512

E-mail: procedomio@hotmail.com

Dr. José Francisco P.O.
Advogado - OAB/PI 12.813



Procedômio Advocacia e Consultoria Jurídica

Dr. José Francisco Procedômio da Silva
OAB/PI Nº 12.813

7. - Requer desde já seja afastada eventual alegação por parte da Requerida de carência da ação pela falta de realização do laudo do I.M.L., tendo em vista a inexistência do órgão nesta Comarca, a precária condição financeira do Autor, bem como os laudos e exames médicos são perfeitamente capazes de elucidar o livre convencimento no Nobre Julgador

8. - Requer ainda seja condenada a Requerida ao pagamento das custas e honorários advocatícios sucumbenciais em 20%, sobre o valor da condenação, conforme art. 85, do NCPC.

9. - Por último caso entenda necessário por parte de Vossa Excelência, seja decretada perícia médica judicial para que seja constatada a gravidade da lesão decorrente do acidente, pelo convênios 69/2015 realizado entra o Tribunal de Justiça do Piauí e a Seguradora Líder, para que ao final seja paga ao Requerente a quantia que é de direito.

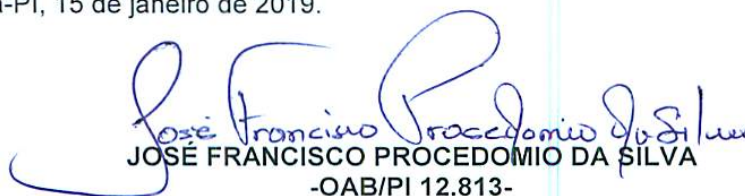
Protesta e Requer provar o alegado por todos os meios em direito admitidos, especialmente documental, testemunhal, cálculos e depoimento pessoal do representante da Requerida, e por outros que por ventura vierem a ser necessárias no decorrer do processo.

Dá-se á presente o valor de R\$: 12.150,00 (doze mil cento e cinquenta reais), para fins meramente fiscais.

Termos em que respeitosamente,

Pede e espera deferimento

Teresina-PI, 15 de janeiro de 2019.


JOSÉ FRANCISCO PROCEDOMIO DA SILVA
-OAB/PI 12.813-

Documento assinado eletronicamente
(Art. 2º da Lei nº 11.419/2006)

Rua Henrique Dias, Nº: 790 - Bairro: Vermelha - Teresina - PI - (CEP: 64.019-330)

Fone: (086) 99528-6961/ 99817-4512

E-mail: procedomio@hotmail.com





Procedômio Advocacia e Consultoria Jurídica
Dr. José Francisco Procedômio da Silva
OAB/PI Nº 12.813

PROCURAÇÃO AD JUDITIA

OUTORGANTE: <u>Helton Lima Alves</u>		
Nacionalidade: Brasileira	Estado Civil: <u>Casado</u>	Profissão: <u>Autônomo</u>
RG nº: <u>2.555.863-SSP/PI</u>	CPF/MF nº: <u>029.822.973-02</u>	
Endereço: <u>Rua Luis Alves, bairro: Luis Alves, Cidade de Angical do Piauí-PI, CEP: 64410-000</u>		



OUTORGADO: JOSE FRANCISCO PROCEDOMIO DA SILVA E MARIA DO CARMO PROCEDOMIO DA SILVA		
Nacionalidade: Brasileira (o) Estado Civil: Solteiro (a)		
RG nº: 2.684.877 - SSP/PI	RG nº: 1.457.994-SSP/PI	
CPF/MF nº: 023.365.163-22	CPF/MF nº:	703.754.703-44
Profissão: Advogado/ Bacharel em Direito OAB/PI Nº 12.813.		
Endereço Profissional: Rua Henrique Dias - 790, Vermelha, Teresina - PI (CEP: 64019-330).		

PODERES: Pelo presente instrumento particular de procuração, com fulcro no Princípio da Inafastabilidade da Jurisdição, previsto no art. 5º, XXXV, da constituição federal, e nos moldes do art. 595 do CC, nomeia e constitui seu bastante procurador o advogado acima qualificado, então Outorgado, a quem confere amplos poderes para o foro em geral, com a cláusula ad - judicia, conforme o art. 5º da lei nº 8.906/94 e art. 105 do NCPC, podendo agir junto às repartições públicas Federais, Estaduais e Municipais, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, bem como os especiais para confessar, transigir, desistir, receber e dar quitação, firmar compromissos, prestar declaração de pobreza na forma do artigo primeiro da Lei nº 7.115/83, REQUERER DECLARAÇÕES EM ÓRGÃOS PÚBLICOS e substabelecer está em quem lhe convier, com ou sem reservas com o fim específico de propor Ação de Cobrança de Indenização de Seguro DPVAT por Inutilidade Permanente Adquirida por Acidente de Trânsito

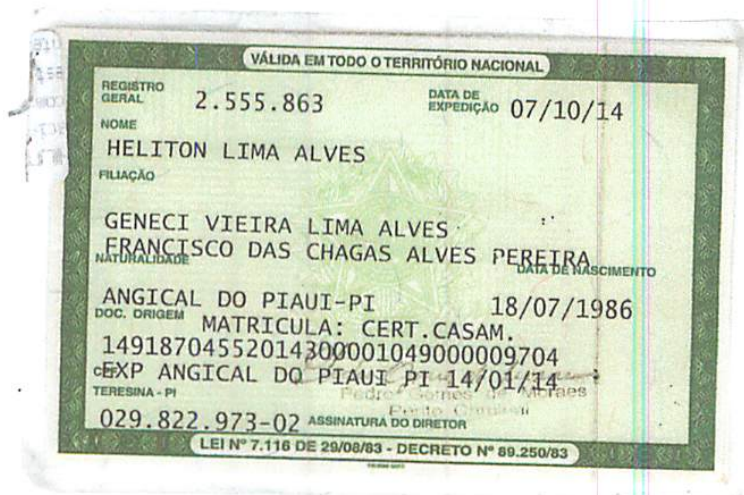
Teresina - PI, 07 de Janeiro de 2019.

Helton Lima Alves

-Outorgante-

Rua Henrique Dias, Nº: 790 - Bairro: Vermelha - Teresina - PI - (CEP: 64.019-330)
Fone: (086) 99528-6961/ 99817-4512 E-mail: procedomio@hotmail.com







Distribuição Piauí

COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ
Av. Maranhão 759 - Centro/Sul - Teresina - PI
CEP: 640 740-0001-00 | Insc. Estadual: 19.301.383-5
Nota Fiscal / Conta de Energia Elétrica - Série B-1
Regime especial de impressão autorizado pela SEFAZ/PI/2015

Nº da Nota Fiscal: 002961146

A Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE foi criada pela Lei nº 10.438 de 26 de abril de 2002.

SEU CODIGO
1367743-8

contato com a Elebras, informe este NÚMERO

CONTA MES	VENCIMENTO	CONSUMO (KWH)	TOTAL A PAGAR (R\$)
MARCO/2018	19/03/2018	112	100,47

LILIANA DE SOUSA CARVALHO
R. LUIS ALVES S/N LUIS ALVES
CPF: 00002474574344

Atual:	Anterior:	Constante de Multiplicação:	Consumo Medido:	Consumo Faturado:
5952	5840	1,000	112	

Atual:	Anterior:	Proxima Leitura:	Emissão:	Apresentação:
12/03/2018	07/02/2018	11/04/2018	08/03/2018	

Forma de Faturamento: 112 de irregular FCM

Idas de Contagem: 12/03/2018

DADOS DA UNIDADE CONSUMIDORA

Classe/Subclasse	Ligação	Número Medidor	Posto	Código Fat.	Média 12 meses
RESIDENCIAL	MORNO	A (0466)	1	1.1.1	38

RESIDENCIAL

Mês/ano consumo

Mês/ano	Consumo	Valor R\$
FEV/18	124	
JAN/18	185	
DEZ/17	95	
NOV/17	9	
OUT/17	30	
SET/17	6	
AGO/17	4	
JUL/17	0	
JUN/17	0	
MAI/17	0	

TARIFA SEM TRIBUTOS:
0 A 112 - 0,554090

CONSUMO 112 A R\$ 0,735940 = 82,42

CONTR. ILUMINACAO PUB. (COSIP) 15,51

CORRECAO MONETARIA IG 02/18-00 0,31

MULTA POR ATRASO 02/18-00 1,81

JUROS DE HORA DE IMPO 02/18-00 0,42

MENSAGENS IMPORTANTES / REAVISO DE VENCIMENTO

DEBITOS JA REAVISADOS

Mes/Ano	Valor R\$
11/2017	23,06

***** AVISO DE DEBITOS REVISADOS *****
Informamos a existência de débitos (s) verificados) no valor de R\$ *****23,06 (em extenso) (s) até esta data. Caso o(s) débito(s) já tenham sido pagos, apresentar uma foto de atendimento da Elebras Distribuição Piauí com o(s) comprovante(s) de pagamento.

COMBATA O MOSQUITO DA DENGUE, ZIKA E CHIKUNGUNYA. GOVERNO FEDERAL

COMBATA O MOSQUITO DA DENGUE, ZIKA E CHIKUNGUNYA. GOVERNO FEDERAL

LIGUE 0800 086 0800 E FAÇA OPCAO VENCIMENTO 1 5 10 15 20 25

RESERVADO AO FISCO

COMPOSIÇÃO DA CONTA - R\$				IMPOSTOS/TRIBUTOS - R\$			
EDAZ.DEA7.B0F1.1480				2480.TE977.0753.D417			
Distribuição:				Base de Cálculo:			
Energia:	17,72			Alíquota ICMS:	82,42		
Transmissão:	33,69			Valor do ICMS:	20,00%		
Encargos:	5,30			Valor do PIS:	16,48		
Tributos:	5,36			Valor do COFINS:	0,69		
	20,35						

INDICADORES DE CONTINUIDADE

DIC				PIC				DMC		DCRE	
	Mensal	Trimestral	Anual	Mensal	Trimestral	Anual	Mensal		Mensal		
Limite											
Realizado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00		
Quota	0,00			0,00					0,00		





DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA

Heliton Lima Alves	
Brasileiro (a)	Autônomo
RG nº: 2583.863-88/PB	CPF/MF nº: 029.822.973-02
Endereço: Rua Luis Alves, s/n, bairro: Luis Alves, Cidade de Lagoinha de Piauí-PI, CEP: 64410-000	
DECLARA para os fins de obtenção de ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA que é reconhecidamente pobre no sentido legal, não tendo recursos que lhe permitam custear as despesas referentes a um processo judicial de AÇÃO DE COBRANÇA DE INDENIZAÇÃO DE SEGURO DPVAT POR INVALIDEZ ADVINDOS DE ACIDENTE DE TRANSITO , sem o prejuízo de seu próprio sustento, vez que recebe mensalmente a quantia de R\$: 998,00 (Novecentos e noventa e oito reais) e que está necessitando com urgência do fim de ver seu direito líquido e certo amparado pela Justiça, tudo nos termos da Lei 7.115/83, com a redação que lhe deu a Lei 7.510/86 e 1060/50, ofício circular 187/2013, art. 98, do CPC/15 e art. 5º, LXXIV, da CF/88, juntando para tanto os documentos probatórios necessários anexadas a esta presente declaração.	

Teresina-PI, 07 de junho de 2019.

Heliton Lima Alves
(CPF 029.822.973-02)





Governo do Estado do Piauí
Secretaria de Segurança Pública
Delegacia Geral de Polícia Civil
SisBO - Sistema de Boletim de Ocorrência

1245 v. 1.0



BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº: 132579.000099/2018-73

Unidade do Registro: DP DE AMARANTE

Resp. pelo Registro: Paulo Henrique Lopes Marinho

Data/Hora: 22/03/2018 - 11:28

DADOS DA OCORRÊNCIA

Unidade Policial Responsável

DP DE REGENERAÇÃO

Tipo Local

VIA PÚBLICA

Município

REGENERAÇÃO

Endereço

BR 343 PRÓXIMO A ENTRADA DE REGENERAÇÃO, Nº:

Complemento

Data/Hora

26/11/2017 - 04:00

Bairro

INFORMAR NO COMPLEMENTO

Ponto de Referência

DADOS DOS PERSONAGENS ENVOLVIDOS

Nome: HELITON LIMA ALVES

RG: 2555863 SSP PI

Mãe: GENECI VIEIRA LIMA ALVES

Pai: FRANCISCO DAS CHAGAS ALVES PEREIRA

Endereço: RUA LUIS ALVES, Nº SN

Complemento: PRÓXIMO A IGREJA

Bairro: LUIS ALVES

Cidade: ANGICAL DO PIAUÍ

Tipo Envolv.: VÍTIMA/Noticiante

NATUREZA(S) DA OCORRÊNCIA

Natureza(s) da Ocorrência

1 - Lesão corporal acidental no trânsito.

VEÍCULO(S) ENVOLVIDO(S)

Marca:

Modelo:

Ano: Placa:

Chassi:

Renavam:

Cor:

1 - HONDA Outros

2015 PIB9601

9C2KD0810FR409373

01036510201

Vermelha

Condutor: HELITON LIMA ALVES

RG: 2555863 Órgão: SSP UF RG: PI

End: RUA LUIS ALVES Número: SN Complemento: PRÓXIMO A IGREJA

Cidade: ANGICAL DO PIAUÍ UF: PI Bairro: LUIS ALVES

Proprietário: LILIANA DE SOUSA CARVALHO

End: RUA LUIS ALVES Número: SN

Cidade: ANGICAL DO PIAUÍ UF: PI Bairro: LUIS ALVES

RELATO DA OCORRÊNCIA

O NOTICIANTE COMPARECEU A ESTA UNIDADE POLICIAL NO DIA E HORÁRIO SUPRACITADO PARA INFORMAR QUE TRANSITAVA NA RODOVIA NA ENTRADA DE REGENERAÇÃO PRÓXIMO A BR 343 NA MOTOCICLETA HONDA/NDX 160 BROS PLACA PIB 9601, COR VERMELHA, CHASSI 9C2KD0810FR409373, RENAVAM 01036510201, ANO 2014 MODELO 2015 DA CIDADE DE ANGICAL DO PIAUÍ EM NOME DE LILIANA DE SOUSA CARVALHO; QUE TRAFEGAVA NA RODOVIA PRÓXIMO A ENTRADA DE REGENERAÇÃO SENTIDO REGENERAÇÃO PARA ANGICAL, QUANDO DE REPENTE UM CACHORRO ENTRA NA FRENTE DA MOTOCICLETA, CHEGANDO O NOTICIANTE COLIDIR NO CACHORRO E PERDEU O CONTROLE DA MOTOCICLETA E CAINDO AO SOLO; QUE O NOTICIANTE DESMAIOU E FOI ATENDIDO PELO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA (SAMU) DE REGENERAÇÃO E LEVADO PARA O HOSPITAL REGIONAL DE REGENERAÇÃO, MARIA DE LOURDES LEAL NUNES, DEPOIS PARA O HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA (HUT); QUE DE ACORDO COM O PRONTUÁRIO MÉDICO O NOTICIANTE APRESENTOU TC DE CRANIANO POR QUEDA DE MOTO. ERA O QUE TINHA A RELATAR.

DPC Tony



Assinado eletronicamente por: PAULO ISIDORIO VELOSO - 30/07/2019 15:18:13

<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19073015180963000000005562148>

Número do documento: 19073015180963000000005562148

Num. 5809569 - Pág. 20



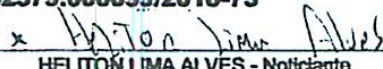
Governo do Estado do Piauí
Secretaria de Segurança Pública
Delegacia Geral de Polícia Civil
SisBO - Sistema de Boletim de Ocorrência

1245 v. 1.0



BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº: 132579.000099/2018-73

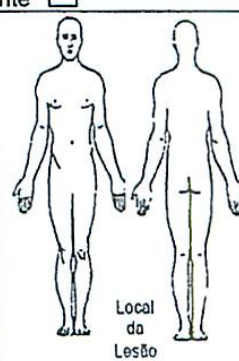

Paulo Henrique Lopes Marinho - Mat. 2990857
AGENTE DE POLÍCIA


HELITON LIMA ALVES - Noticiante
Responsável pela Informação


Delegado de Polícia

Bel. Ottony Nogueira Neto
Delegado de Polícia Civil-PI
Matrícula: 272256-9




		GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENERAÇÃO-PI SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA - SAMU 192		 		
Horário do atendimento: <u>14:30</u>		REGISTRO DE ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR		Nome do Solicitante: _____ Fone Solicitante: _____		
DADOS DO CHAMADO	DATA: <u>26/11/19</u> DIA DA SEMANA: Seg. ☐ Ter. ☐ Qua. ☐ Qui. ☐ Sex. ☐ Sab. ☐ Dom. ☒					
	LOCAL DA OCORRÊNCIA: Endereço: <u>Rua ...</u> Ponto de referência: _____					
	DADOS DO PACIENTE Nome: <u>...</u> Idade: <u>31 anos</u> Sexo: M ☒ F ☐					
	CONTROLE DA UNIDADE 1 Saída do P.A. <u>4:13</u> h 2 Chegada ao Local <u>4:20</u> h 3 Saída do Local <u>4:35</u> h 4 Chegada ao Hospital <u>4:55</u> h 5 Saída ao Hospital <u>6:31</u> h 6 Chegada ao P.A. <u>6:50</u> h					
	HOSPITAL DE DESTINO Hospital Maria de Lourdes Leal Nunes ☒ H.U.T. ☐ Outros: _____ APOIO SOLICITADO Polícia Militar ☒ Polícia Civil ☐ CAPS ☐ Outros: _____					
TIPO DE OCORRÊNCIA	Acidente de Trânsito ☒ Queimadura ☐ Choque Elétrico ☐ Queda ☐ Transferência ☐ Agressão Física ☐ Afogamento ☐ Suicídio ☐ Urg. Obstétrica ☐ Já removido ☐ Urg. Psiquiátrica ☐ Urg. Pediátrica ☐ Envenenamento ☐ Falso Chamado ☐ Urgência Clínica ☐ Outros: _____					
	INGESTÃO DE BEBIDA ALCOOLICA Sim ☒ Não ☐					
EXAME FÍSICO	GLASGOW <u>08</u>		NÍVEL DE CONCIÊNCIA Consciente ☒ Inconsciente ☐			
	ABERTURA OCULAR 4 - Espontânea ☐ 3 - Ao Som ☐ 2 - À Pressão ☐ 1 - Ausente ☐ NT - Não Testável ☐	RESPOSTA VERBAL 5 - Orientada ☐ 4 - Confusa ☐ 3 - Palavras ☐ 2 - Sons ☐ 1 - Ausente ☐ NT - Não Testável ☐	RESPOSTA MOTORA 6 - A ordens ☐ 5 - Localizadora ☐ 4 - Flexão normal ☐ 3 - Flexão anormal ☐ 2 - Extensão ☐ 1 - Ausente ☐ NT - Não Testável ☐	HEMORRAGIA Ausente ☐ Mínimo ☐ Moderado ☐ Intenso ☐		
	PUPILAS Iguais ☐ Desiguais ☐	PULSO Forte ☐ Fino ☐ Ausente ☐	SINAIS VITAIS 1º FC <u>98</u> bpm R <u>18</u> rpm T <u>35,4</u> °C P.A. <u>140/90</u> mmHg Sat. O ₂ <u>95</u> % GCAP <u>121</u> mg/dL	SINAIS VITAIS 2º FC _____ bpm R _____ rpm T _____ °C P.A. _____ mmHg Sat. O ₂ _____ % GCAP _____ mg/dL	Local da Lesão _____ SCO _____ %	
	PROC. REALIZADOS	RCP ☐ Aspiração ☒ Oxigênio ☒ Curativos ☒ Hemostasia ☐ Prancha ☒ Monitorização ☐ Colar Cervical ☐ KED ☐ Ass. Obstétrica ☐ Acesso Venoso ☒ Imobilização de extremidades ☐ Conduta médica ☐ Outros: _____				
ENTRADA NO HOSPITAL Melhorado ☐ Piorando ☐ Inalterado ☐ Óbito antes do Socorro ☐ Óbito no transporte ☐						

OBSERVAÇÕES: ...

EQUIPE DE ATENDIMENTO

Enfermeira: _____
Téc. Enfermagem: ...
Condutor: ...

PROFISSIONAL RECEPTOR DO HOSPITAL

ROSA PESSOA
Médica
CRM: 1169-PI



frontal e, sinais de quadranim (TCC grave?), suspeita
de fraturas na base e algumas escoriações pelo corpo, a
avaliação removi-lo para o Hospital em suporte de vida com
mascara e respiratório.





HOSPITAL GETÚLIO VARGAS

Av: Frei Serafim, 2352-Centro
CEP: 64.001-000 Teresina - PI
CNPJ: 06.553.564/0104-43

RECEITUÁRIO

Nome: Heliton Lima Alves

Data Nascimento: 18/07/86

Paciente Heliton Lima Alves,
vítima de acidente automobilístico
submetido à tomografia. Enxerto
de Fúndus Rotacional de Mouthfield
(CLO 5020) e Fúndus de
Mouthfield (CLO 5024).
apresenta limitação dos
movimentos mandibulares.

Maria Cândida de Almeida Lope
Cirurgia Buco-Maxilo-Facial
Dr. CRO 1212 - CPF 290.602.503.48

Data: 18/01/18

MOD. 60-HGV





ESTADO DO PIAUÍ
HOSPITAL MUNICIPAL DE REGENERAÇÃO
MARIA DE LOURDES LEAL NUNES
Av. Alberto Leal Nunes, S/N - Fone 86 3293-1964 - 64490-000 /REGENERAÇÃO-PI



TRATAMENTO AMBULATORIAL

☐ OBSERVAÇÃO
☐ INTERNAÇÃO

Nome: Heliton Luis Alves.

Data de Nascimento: 18-07-1986.

CNS: _____ Hora: _____ 1ª Vez () Subsequente () Cor ()

Endereço: Rua Principal de S. Sebastião. (Rua Luiz Alves).

Município: AUGA DE LIMA

História Clínica: Parada cardíaca, acidente de trânsito

Exame Físico: _____

Sinais vitais: P.A.: 140 x 80 mm Hg Glicemia capilar 171 MG/dl

TAX: 35.4 °C Sat. O2 96 % P.: 105 bpm F.R.: _____ irpm

Outros Exames: Oximetria

Hipótese Diagnóstica: TC Crânio.

Exame ou Tratamento Solicitado: _____

Data: 26-11-17

ROSA PESSOA

Médica

ASSINATURA DO MÉDICO E CARIMBO

X-103106120 J. da Costa

ASSINATURA DO PACIENTE OU IMPRESSÃO DIGITAL

OBS: O TRATAMENTO SERÁ PAGO PELO SUS. É PROIBIDA A COBRANÇA DE QUALQUER TAXA.





ESTADO DO PIAUÍ

HOSPITAL MUNICIPAL DE REGENERAÇÃO**MARIA DE LOURDES LEAL NUNES**

Av. Alberto Leal Nunes, S/N / FONE: (86) 3293-1964 - CEP 64.490-000

Regeneração - Piauí - CNPJ: 00.621.525/0001-44

**LAUDO MÉDICO PARA EMISSÃO DE A. I. H.**

IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE			
Nome: <u>Heliton Lima Alves</u>			
End. Residencial: <u>Rua Principal de Regeneração</u>		N.º	
Bairro: <u>Luís Alves</u>	Cidade: <u>Regeneração</u>	Estado: <u>Piauí</u>	
Endereço em Regeneração () Em caso de Procedência de outro Munic. ou Zona Rural			
Rua: <u>Luís Alves</u>	N.º	Bairro: <u>Luís Alves</u>	
DATA DE NASCIMENTO	SEXO	POSSUI PLANO DE SAÚDE	
<u>18/07/1986</u>	(X) Masc. () Fem.	() Sim () Não Qual?	
Acid. Trânsito (X) Sim () Não		Acid. Trabalho	IAPEP
Seguradora		() Sim () Não	() Sim () Não
RESPONSÁVEL			
Nome:			
End. Residencial: Rua/Av./Pça.:			
N.º:		Bairro:	Cidade: U F: CEP:
CPF Médico Solicitante	Cód. do Procedimento Solicitado	Tipo Internação	Clínica
HISTÓRICO/ EXAME DO PACIENTE			
<u>Família com histórico oncológico, sendo m- supra pontado de m- provocado por queda de eletroduto em via pública.</u>			
RESULTADOS EXAMES COMPLEMENTARES			
<u>PA - 140x80 u ~ Sat O2 96. Pul 105</u> <u>TAX 35.4 em O2 úmido</u>			
DIAGNÓSTICO INICIAL:		CID	
<u>tc de Crânio</u>			
PROCEDIMENTO SOLICITADO:			
LOCAL / DATA		ROSA BESSOA	
<u>26-11-2017</u>		<u>CRM 1169-P1</u>	
		Assinatura/Carimbo do Médico Solicitante	
Assinatura do Paciente ou Responsável			



Município: Vigieira

Unidade: UR

FOLHA DE ADMISSÃO



NOME DO PACIENTE		Nº REGISTRO	
Hililton Jaime Alves		32.234	
SEXO	DATA DE NASCIMENTO	NOME DA MÃE	
M	18.07.1986	Geneci Vieira Junior Alves	
NOME DO PAI		RESPONSÁVEL	
Francisco da Chagas Alves Pereira			
ENDEREÇO		MUNICÍPIO	
Rua Leis Alves		Vigieira	
PIS / PASEP / Nº INDIVIDUAL	CARTEIRA DE IDENTIDADE	REGISTRO DE NASCIMENTO	CP F
	2.555.863.15		029.822-973-02
TIPO DE SAÍDA		DATA DE SAÍDA	DATA DE INTERNAÇÃO
3		26.11.17	26.11.17

RESUMO DE ALTA

DIAGNÓSTICOS DEFINITIVOS	PROCEDIMENTOS REALIZADOS
TC de Crânio	

ANAMNESE

Paciente chegou com TC de crânio por acidente de trânsito em via pública às 4:35, sendo recepcionado e com atendimento imediato, sendo informado que a vítima é liberada para ir para casa e aguardar o resultado da laudo. Foi liberado com a vítima e a esposa, sendo a vítima liberada para ir para casa e aguardar o resultado da laudo. Foi liberado com a vítima e a esposa, sendo a vítima liberada para ir para casa e aguardar o resultado da laudo.

Saída às 06:27.

Foi liberada a vítima às 06:28.

ROSA PESSOA
Médica
CRM 1169-PI

Assinatura do Médico Responsável pela Alta





FOLHA DE EVOLUÇÃO / PRESCRIÇÃO

Município: _____

Unidade: _____

[illegible]

ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENERAÇÃO

HOSPITAL MUNICIPAL MARIA DE LOURDES LEAL NUNES



FICHA DE ENCAMINHAMENTO DE PACIENTES

NOME:

Heliton Junior Alves

IDADE:	SEXO:	ENDEREÇO:
34	M	Rua Lúcia Alves
		Regeneração

JUSTIFICATIVA DO ENCAMINHAMENTO: (escrever com letra legível)

Paciente se apresentou ao Vio. 1108/10, após TC de abdômen superior e inferior, que revelou lesão de fígado.

DIAGNÓSTICO:

TC de abdômen

PROCEDIMENTOS REALIZADOS

Aspiração

MOTORISTA:

Motorista foi liberado para dirigir para aspirar o c. 3 horas para o UIC, para ser feito para exame.

VEÍCULO:

MODELO: Fiat Palio 435 1.6 2004

HOSPITAL:

SENHA: ID 7815/66291720. (06:28)

ROSA PESSOA
Médica
CRM: 1169-21

DATA: 20/11/2017.

Assinatura do médico c/ letra legível e carimbo

HOSPITAL MUNICIPAL MARIA DE LOURDES LEAL NUNES- HMR
AV. ALBERTO LEAL NUNES S/N ALTO DO BALANÇO
CNPJ 00.621.523/0001-44 \ FONE/FAX (86) 3293 -1964 e 3293 - 1455





COB Clínica Ortopédica Buenos Aires Emissão: 11/07/2018 15:51 USU:

COB Clínica Ortopédica Buenos Aires
Rua Castelo do Piauí, 3292 - Bairro Buenos Aires
Teresina - PI - 64.009-330
Telefone: 86.214-1600

Rua Castelo do Piauí, 3292 - Bairro Buenos Aires
Fones: (86) 3214-1600 • CEP 64.009-330 • Teresina-Piauí
E-mail: clinicacob@hotmail.com

***** IMPRESSÃO DO ATENDIMENTO *****

Paciente: 052471 HELITON LIMA ALVES

Conv.: PARTICULA Idade: 32 Anos -1 M

Data: 11/07/2018 14:07

CID 10: S024 FRAT DOS OSSOS MALARES E MAXILARES

QUEIXA PRINCIPAL

ACIDENTE DE TRANSITO DIA 26 /11/2017

BO 132579.000099/2018-73

H. D. ATUAL

29 /11/2017 FEITO TRATAMENRO CIRURGICO DE FRATURA BILATERAL DE MNDIBULA +I

DR. DANILO MILHOLI CHAGAS

EXAME GERAL

EF DOR + LIMITAÇÃO DE MOVIMENTOS MANDIBULARES
COM ABERTURA BUCAL DE 3 CM

EXAME COMPLEMENTAR

RX FRATURA DE MANDIBULA BILATERAL +
OSSO MALARE COM SINTESE

DIAGNÓSTICO E TRATAMENTO

RELATORIO DE ALTA MEDICA DEFINITIVA COM PERDA DE 80 %

DR. GIOVANNI SILVA

CRM-PI 1729

DR. FERDINAND FREITAS

CRM-PI 3096

DR. ROCELDO ANTONIO

CRM-PI 3531

11/07/2018
HELITON LIMA ALVES
ORT. B. D. A. / TRAUMATOLOGIA
RUA 2328 - FONE: 86214





**HOSPITAL
DE URGÊNCIA
DE TERESINA**

NOME DO PACIENTE: Heliton Lima Alves

NÚMERO DO PRONTUÁRIO: 460691

SERVIÇO DE ARQUIVO MÉDICO E ESTATÍSTICO - SAME
"O HOSPITAL SÓ EXPEDIRÁ CÓPIA DE PRONTUÁRIO UMA VEZ, CABENDO AO
INTERESSADO REPRODUZIR CÓPIAS NECESSÁRIAS
A SUA UTILIZAÇÃO".





HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA - HUT
Rua Dr. Otto Tito 1820 Redenção - Fone: 86 3229 4872
TERESINA-PI CEP: 64017-770 CNPJ: 05.522.917/0022-02

BOCCO-OK

SUS SUS

BOLETIM DE ENTRADA - BE

DADOS DO PACIENTE:

Nome:	HELITON LIMA ALVES	Prontuário:	460691
Mãe:	GENECI VIEIRA LIMA ALVES	Pai:	FRANCISCO DAS CHAGAS ALVES PEREIRA
End.Resid.:	RUA LUIZ ALVES S/N - CENTRO - ANGICAL DO PIAUI - PI - CEP: 64410-000		
Nascimento:	18/07/1986	Idade:	31a:4m:8d
Sexo:	Masculino	Fone:	86-99432-6684
Responsável:	FRANCISCO DAS CHAGAS ALVES PEREIRA	CNS:	702008362589087
Profissão:	CPF: 029.822.973-02 * RG: -		
G. Instrução:	Não informado	E.Civil:	Casado(a)
End.Local.:	-		

Imp: 26/11/2017 08:06:34

(Usu): VALDENILTON NUNES
(Folha): 39



DADOS DO ATENDIMENTO:

Código:	638777	Data:	26/11/2017 08:02:34	Condução:	AMBULÂNCIA DO SAMU		
Motivo da Procura:	ACIDENTE DE TRÂNSITO VÍTIMA EM MOTOCICLETA (MOTOC)				Convênio:	S U S	
Acid.Trab.:	Não	Trajetos?:	Não	Típico:	Não	CID Secundário:	V299

DADOS CLÍNICOS:

Paciente trazido pelo SAMU com história de acidente motociclistas há 4 horas; VA distúrbio em uso de colar cervical; lesões simétricas, MU(+) bilaterais; Traqueostomia por sangramento lesivo; ECG: 3 (AD-3; RV: 20; RM: 4); Abdomen doloroso à palpação, equimose abdominal e expulsa

SatO2: 98% sem aporte de O2
PA 150 x 80 mmHg Pulso: 113 bpm FC: EXAME: Traqueostomia, corpo todo

Diagnóstico Inicial: DATA: 26.11.2017 CID: H99.02

CONDUTA MÉDICA E EXAMES COMPLEMENTARES:

DTC de crânio, coluna cervical, tórax e abdome

Alexandre Bruno Xavier de Castro e Silva
Médico - 079758
SUS - HUT
COMPLETAR COM ORIGINAL

ALTA:	() Melhorado () Curado () Inalterado () A Pedido	() Administrativa () Por Indisciplina () Por Evasão	() Retornar à Unid. Origem: () Transferência:
ÓBITO:	() Até 24 Hs () De 24 a 48 Hs () Após 48 Hs	() Família () IML () Anat. Patol.	() Internação na Unidade Proced. Solicitado: 04040201708F. Melo 5026 CID Compatível: CID: 5026 Solicitante Internação:

Dr. Leonardo Lima
MÉDICO
CRM-PI: 6875

Assinatura Paciente ou Responsável

Carimbo- Assinatura - Profissional - BE





PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA

FMS
Fundação Municipal de Saúde

FIS. Nº _____

Proc. Nº _____

Rubrica _____

BOLETIM DE CONTROLE DE CENTRO CIRÚRGICO E OBSTÉTRICO

DATA 29 / 11 / 12



NOME DO PACIENTE: Heliton Lima Alves	PRONTUÁRIO Nº:
DIAGNÓSTICO:	CIRURGIA:
ANESTESIA: Geral	Nº DA SALA: 08
CIRURGIÃO: Dr. Ana Luiza	CPF Nº:
AUXILIAR:	CPF Nº:
ANESTESIA: Geral	CPF Nº:
INSTRUMENTADORA:	CPF Nº:

Alexandre Brito Oliveira de Castro e Sáez
Matrícula: 079758
SABE-HUT
CONFERE COM ORIGINAL

MATERIAL DE CONSUMO

DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO
AGULHA 25X8	UNID.	02		LÂMINA DE BISTURI 21	UNID.	02	
AGULHA 30X8	UNID.	02		LUVA Nº 7,0	PAR	03	
AGULHA 40X12	UNID.	05		LUVA Nº 7,5	PAR	05	
AGULHA RAQUE	UNID.	-		LUVA DE PROCEDIMENTO	PAR	10	
ALCOOL 70%	ML	300		PVPI DE GERMANTE	ML	300	
ALGODÃO	BOLA	04		PVPI TÓPICO	ML	200	
ÁGUA OXIGENADA	ML	-		PVPI TINTURA	ML	-	
COMPRESSA	PAC.	04		SERINGA 20CC	UNID.	04	
EQUIPO MACRO-GOTA	UNID.	02		SERINGA 10CC	UNID.	01	
ESPARADRAPO	CM	100		SERINGA 5CC	UNID.	01	
ESCALPE Nº	UNID.	-		SERINGA 3CC	UNID.	-	
FORMOL	ML	-		SORO FISIOLÓGICO	FRASCO	03	
GASES	PAC.	06		SONDA URETRAL N: 16	UNID.	01	
JELCO Nº 18	UNID.	01		empom	u	01	
FIOS	UNID.	QUANT.	PREÇO	OCORRÊNCIA			
CAT. GUT. SIMPLES C/AG				• Eletrodo --	unidade	05	
CAT. GUT. SIMPLES S/AG.				• Escovas --	"	03	
CAT. GUT. CROMADO C/AG				• Tot aramado N: 7	"	01	
CAT. GUT. CROMADO S/AG				• Lido caína gel	tb	01	
ALCOFIL							
MONONYLON 2-0	unidade	01					
FITA UMBILICAL				ENFERMARIA:			
VICRYL 4-0	unidade	02		CIRCULANTE: Alcantara			
PROLUME Nylon 5.0	"	02					

MOD - 094



FOLHA DE ANESTESIA



NOME DO PACIENTE		UNIDADE DE SAÚDE		Nº DE REGISTRO	
Heliton Lima Alves				460691	
DATA: 30/11/19	P. ARTERIAL	PULSO	RESPIRAÇÃO	TEMPERATURA	PESO
EXAMES DE SANGUE	GR. SANGÜÍNEO	HEMATIMETRIA	HEMOGLOBINEMIA	HEMATOCRITOS	GLICEMIA
EXAMES DE URINA					
FUNÇÃO RESPIRATÓRIA					
SISTEMA CIRCULATÓRIO				ELETROCARDIOGRAMA	
SISTEMA RESPIRATÓRIO				ASMA	
SISTEMA DIGESTIVO				BRONQUITE	
ESTADO MENTAL				SISTEMA URINÁRIO	
DIAGNÓSTICO PRÉ-OPERATÓRIO				CORTICOIDES	
PRÉ-MEDICAÇÃO (AGENTES DOSES)				ATARAXICOS	
				OUTROS	
				FÍSICOS	
				APLICADO AS	
				EFEITOS	
AGENTES ANESTÉSICOS		OXIGÊNIO			TOTAL DE DOSES
		1. 100% 2. 100% 3. 100%			
LÍQUIDOS		SO-UTO 500 SANGUE 400 OUTROS 100			
		500ml + 500ml + 500ml			
TEMPERATURA T		37.0 37.0 37.0 37.0			
P. ARTERIAL V O PULSO		78 78 78 78			
INÍCIO E FIM ANESTESIA X		V V V V V V V V			
INÍCIO E FIM OPERAÇÃO		A A A A A A A A			
RESPIRAÇÃO O		20 20 20 20			
SÍMBOLOS					
TÉCNICAS		Geral			
OPERAÇÕES					
CIRURGIÕES		Dra. Ana Luiza			
ANESTESISTAS		Dra. Amanda Batista e Silva			
		Médica Anestesiologista - 1029			
		CRM-PI 3899			
PARTICULARIDADES					
		INCIDENTE - ACIDENTE			
		NÃO			
		CONDICÕES PÓS-OPERATÓRIO			
		IMEDIATAS = OK			

- SEQUÊNCIA
1. Fentanyl - 4mcg + 2mcg
 2. Propofol - 12mcg
 3. Rocuronio - 4mcg + 2mcg
 4. Cefazolin - 1g
 5. Dexametasona - 2mcg
 6. Cetoprofeno - 1g
 7. Paracetamol - 1g
 8. Dipirona - 1g
 9. Clonidina - 1g
 10. Clonidina - 1g
 11. Clonidina - 1g
 12. Clonidina - 1g
 13. Clonidina - 1g
 14. Clonidina - 1g
 15. Clonidina - 1g

MOD 76 - HUT

CONFERE COM ORIGINAL



FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE
HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA PROF. ZENON ROCHA
SERVIÇO DE ANATOMIA PATOLÓGICA



RELATÓRIO DE OPERAÇÃO
centro cirúrgico

Nome do Paciente Heliton Lima Alves		
Diagnóstico pré-operatório		
Operação - Tipo		
Cirurgião Dra Ana Luiza	1º Assistente	
2º Assistente	3º Assistente	
Instrumentador(a) Solange	Anestesista Genal	Anestesia Dra. Amanda
Anestésico(a)		
Data da Operação 29.11.17	Início 10:00 hs	Fim
Diagnóstico Pós-operatório		
Relatório Imediato do Patologista		
Acidente Durante a Operação Não Houve		
DESCRÇÃO DA OPERAÇÃO (Técnica, Ligadura, Suturas, Drenagem, Fechamento)		
Indução anestésica + intubação nasotraqueal + Antisepsia + apexia dos dentes inferiores + temporamento Unoprix + Isoniazida + impulsores locais + Injeção intranasal vestibulomandibular em porção de ângulo (E) + Redução + Fixação com placa 2.0mm (2 em porções) (E) e 1 placa em ângulo (E) + Alça para Frontozigomático + Inframaxilar (E) + Vestibulomaxilar (E) + Redução + Fixação com placa 1.5mm em cada alça + Remoção do Temp + Bmm + Sutura + Remoção da Tarsometopica + Entrega ao anestesiato		
Dra Ana Luiza Cirurgia Bucomaxilofacial Especialista CRM 11.000		

Alexandre Bruno Oliveira Castro e Silva
Matrícula: 079258
CONFERE COM ORIGINAL

Mod. 76 HUT



LAUDO PARA SOLICITAÇÃO DE INTERNAÇÃO/AUTORIZAÇÃO HOSPITALAR	Nº LAUDO: 31526
	AIH: 2217102405639

IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO

ESTABELECIMENTO SOLICITANTE HOSPITAL DE URGENCIA DE TERESINA PROFESSOR ZENON ROCHA - HUT	CNES 5828856
ESTABELECIMENTO EXECUTANTE HOSPITAL DE URGENCIA DE TERESINA PROFESSOR ZENON ROCHA - HUT	CNES 5828856



IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE

CARTÃO SUS 702008362589087	NOME DO PACIENTE HELITON LIMA ALVES	NASCIMENTO 18/07/1986	SEXO M	PRONTUÁRIO 460691
DOCUMENTO CPF	TELEFONE 8694731769	NOME DA MÃE GENECI VIEIRA LIMA ALVES	RESPONSÁVEL FRANCISCO	
CEP 64410000	ENDEREÇO - LOGRADOURO			NUMERO / LOTE 000
BAIRRO ZONA RURAL	COMPLEMENTO	MUNICÍPIO TERESINA	UF PI	

LAUDO TÉCNICO E JUSTIFICATIVA DA INTERNAÇÃO

PRINCIPAIS SINAIS E SINTOMAS CLÍNICOS
FRATURA DE MANDIBULA

CONDIÇÕES QUE JUSTIFICAM A INTERNAÇÃO
AS A CIMA

PRINCIPAIS RESULTADOS DE PROVAS DIAGNÓSTICAS(RESULTADO DOS EXAMES REALIZADOS)
TC DE FACE

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

CID 10 PRINCIPAL / DIAGNÓSTICO INICIAL S026 - FRATURA DE MANDIBULA	CID 10 SECUNDARIO	CID 10 CAUSAS ASSOCIADAS
--	--------------------------	---------------------------------

PROCEDIMENTO SOLICITADO

COD/DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO SOLICITADO
0404020500 - OSTEOSINTESE DA FRATURA COMPLEXA DA MANDIBULA

LEITO/CLÍNICA CLINICA GERAL	PROFISSIONAL SOLICITANTE (ASSINATURA/CARIMBO(Nº DO CONSELHO)) MARIA DO AMPARO DE SOUSA FARIAS MELO CPF: 23997893349
CARÁTER URGÊNCIA	DATA SOLICITAÇÃO 26/11/2017
DATA ADMISSÃO 26/11/2017 08:02	DATA ALTA 01/12/2017 10:00
MOTIVO ALTA ALTA MELHORADO	

CAUSAS EXTERNAS(ACIDENTES OU VIOLÊNCIA)

TIPO ACIDENTE	CNPJ SEGURADORA	Nº DO BILHETE	SÉRIE	CNPJ DA EMPRESA	CNAE EMPRESA	CBOR	NATUREZA DA LESÃO

AUTORIZAÇÃO

JUSTIFICATIVA DA "NÃO" AUTORIZAÇÃO

PROFISSIONAL AUTORIZADOR (ASSINATURA E CARIMBO(Nº DO CONSELHO)) CELSON PIREZ FERREIRA FILHO CPF: 76356333791	NOME DO PROFISSIONAL / PARECER CONTROLE AVALIAÇÃO AUDITORIA Alexandre Bousa Oliveira de Castro Silva Mantendo: 020758 SANE-HUT CONFERE COM ORIGINAL
CRM:	DATA ANÁLISE: 26/11/2017 12:15:57
CPF:	CRM:
	DATA ANÁLISE:

ASSINATURA DO PACIENTE OU RESPONSÁVEL:

about:blank

1/1





**PRESCRIÇÃO
MÉDICA**

[illegible]

MÉDICO/CRM:

Mod: 007





PRESCRIÇÃO MÉDICA

[illegible]

MÉDICO/CRM:



PRESCRIÇÃO MÉDICA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE
HOSPITAL DE URGENCIA DE TERESINA

NOME DO PACIENTE	PRONTUÁRIO	D. NASCIMENTO	CLÍNICA	ENF. ou APT.	LEITO		
Helton Lima - Aleg.	460691						
DIAGNÓSTICO ATUAL E COMORBIDADES	ALERGIAS		MÉDICO ASSISTENTE/ ESPECIALIDADE				
Ph. 18/12/1979 na Residência Ph. 18/12/1979 na Residência (E) Ph. 18/12/1979 na Residência (E)							
PRESCRIÇÃO MÉDICA	HORÁRIO	OBSERVAÇÕES					
DATA: 26/11/17 HORA: 10:00							
1) Dieta líquida pastosa		H	P	T	P	R	DIURÉTICO GLUCERIA
2) SF 0,9% 1000 ml, EV, para 24h		12	12	12	12	12	
3) Cefalotina 1g+AD, EV de 6/6h		18	18	18	18	18	
4) Decadron 4mg+AD, EV de 8/8h		24	24	24	24	24	
5) Dipirona sodica 500mg, 1 amp+ AD, EV de 6/6h		06	06	06	06	06	
6) Ranitidina 50mg 1 amp+AD, EV de 8/8h		12:40 Paciente segue com dieta.					
7) Tilatil 20 mg + AD EV de 12/12h		atividade física moderada, para					
7) Higiene oral com clorexidina 0,12% 2x dia		sentar, deitar e ficar, acompanhador					
8) SSVV		nao utilizar medicamentos.					
		APR em USD, pernoite em casa,					
		eliminação fisiológica de					
		sinal de apito de 12:40					
		id's 44:35, verbor paciente					
		em posto 04, paciente com -					
		eient calmor. Eliminação					
		fisiológicas presentes, em 12:40					

MÉDICO/CRM:

12h - Realizado AP com glicose

11:22 am MS em 15/11/17



Atestado de Elton Oliveira de Castro e Silva
Matr. Sup: 079758
CONFERE COM ORIGINAL

Dr. Maria do Amparo de S. F. Melo
Cirurgia e Traumatologia
Bach. em Medicina - Implantação
CRM-PI 8031 (R.F.)

SISTEMATIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA DE ENFERMAGEM - PÓS-OPERATÓRIO - SRPA										
NOME	<u>Hilbert Lima Alves</u>				IDADE	<u>anos</u>	DATA	<u>29/11</u>	/2017	
HORÁRIO DE ADMISSÃO		<u>14</u> hs <u>50</u> min	TIPO DE ANESTESIA		() GERAL () RAQUE () BLOQUEIO () PERIDURAL () SEDAÇÃO					
CIRURGIA REALIZADA		<u>fratura de mandíbula</u>				CIRURGIÃO				
SINAIS VITAIS		HORÁRIO				SAÍDA				
PRESSÃO ARTERIAL (mmHg)	<u>141 / 79</u>						<u>145 / 79</u>			
FREQUÊNCIA CARDÍACA (bpm)	<u>59</u>						<u>60</u>			
SATURAÇÃO DE O ₂ (%)	<u>100%</u>						<u>93%</u>			
TEMPERATURA AXILAR (° C)										
FREQUÊNCIA RESPIRATORIA (rpm)										
NOME/MATRÍCULA		<u>A. Silva</u>								
ÍNDICE DE ALDRETTEE KROULIK										
ATIVIDADE MUSCULAR	Movimenta os quatro membros	2	2	☒	2	☐	2	☐	2	☐
	Movimenta dois membros	1	1	☐	1	☐	1	☐	1	☐
	É incapaz de mover os membros voluntariamente ou sob comando	0	0	☐	0	☐	0	☐	0	☐
RESPIRAÇÃO	É capaz de respirar profundamente ou de tossir livremente	2	2	☒	2	☐	2	☐	2	☐
	Apresenta dispnéia ou limitação da respiração	1	1	☐	1	☐	1	☐	1	☐
	Tem apnéia	0	0	☐	0	☐	0	☐	0	☐
CIRCULAÇÃO	PA em 20% do nível pré-anestésico	2	2	☒	2	☐	2	☐	2	☐
	PA em 20-49% do nível anestésico	1	1	☐	1	☐	1	☐	1	☐
	PA em 50% do nível pré-anestésico	0	0	☐	0	☐	0	☐	0	☐
CONSCIÊNCIA	Esta lúcido e orientado no tempo e espaço	2	2	☒	2	☐	2	☐	2	☐
	Dosporta, se solicitado	1	1	☐	1	☐	1	☐	1	☐
	Não responde	0	0	☐	0	☐	0	☐	0	☐
SATURAÇÃO O ₂	É capaz de manter saturação de O ₂ maior de 92% respirando em ar ambiente	2	2	☒	2	☐	2	☐	2	☐
	Necessita de O ₂ para manter saturação maior que 90%	1	1	☐	1	☐	1	☐	1	☐
	Apresenta saturação de O ₂ menor que 90%, mesmo com suplemento de O ₂	0	0	☐	0	☐	0	☐	0	☐
ESCALA DE DOR ADMISSÃO						TOTAL		<u>10</u>		
ESCALA DE DOR ALTA						ASS.		Maria Jorgette de Oliveira Enfermeira COREN-PI 484.168		
() SONDA VESICAL	() DRENO DE SUÇÃO	() DRENO TORACICO	() DVE	() COLOSTOMIA	SONDA () NASOG() NASOE					
hs mL	hs mL	hs mL	hs mL							
hs mL	hs mL	hs mL	hs mL							
EVOLUÇÃO DE ENFERMAGEM:										
<u>Paciente admitido na SRPA em POE de fratura man-</u> <u>díbulas, após exame, mantendo-se em ar ambiente.</u>										
Maria Jorgette de Oliveira Enfermeira COREN-PI 484.168										
Assessoria Jurídica do Estado de São Paulo Matrícula: 1079358 SAME-RUT CONFERE COM ORIGINAL										
PRESCRIÇÃO MÉDICA				ALTA SRPA						
				CRM-PI 6024						
				Médica						
				Marta Inês Silva Libano						
				ANESTESILOGISTA						
ENCAMINHAMENTO [] EXTERNO [] SALA DE GESSO [] IMAGENS E GRÁFICOS []										
POSTO: [] 1 [] 2 [] 3 [] EMERGÊNCIA PED. UTI: [] PED [] NEURO [] GERAL [] 4 [] QUEIM. CLÍNICA: [] PED [] ORT [] NEU [] CIR [] MED										



Prontuario:
460691

Internação:
202977

CEP: 64410-000

Profissão:

Permanência

Hora 07.56

Cod.CID:

5	0	2	6
---	---	---	---

--	--	--	--

--	--	--	--

Pariente melhora

MEDICAÇÕES: Antibióticos e Anti-inflamatórios

CIRURGIA: Data: 24/11/17 Tipo: Redução de protrusão

PLANEJAMENTO PÓS ALTA OU MOTIVO DA TRANSFERÊNCIA:

Alcides de Almeida Oliveira de Castro e Silva
Matricula: 010758
SP-HE-UT
CONFERE COM ORIGINAL

Tipo de Alta: () Curado (X) Melhorado () Pedido () Evasão () Administrativa
() Óbito () Transferência outro serviço () Outro motivo.

Vaga cedida por: _____ Transporte: _____

Nome: _____

Ass. Médico Assistente/Auxiliar/Residente





HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA - HUT
Rua Dr. Otto Tito 1820 Redenção - Fone: 86 3229 4872
TERESINA-PI CEP: 64017-770 CNPJ: 05.522.917/0022-02

Prontuario:
460691
Internação:
202977

RELATÓRIO DE ATENDIMENTO MÉDICO

DADOS DO PACIENTE:

Nome: HELITON LIMA ALVES				
End. Resid.: RUA LUIZ ALVES S/N - CENTRO				
Cidade: ANGICAL DO PIAUI - PI				
CEP: 64410-000				
Sexo: Masculino	Nascimento: 18/07/1986	Idade: 31a:4m:8d	Estado Civil: Casado(a)	Profissão:
Admissão: 26/11/2017	G.Instrução: Não informado	Fone: 86-99432-6684	Cartão SUS (CNS): 702008362589087	Procedência: ANGICAL DO PIAUI
Pai: FRANCISCO DAS CHAGAS ALVES PEREIRA			Mãe: GENECI VIEIRA LIMA ALVES	
Responsável: FRANCISCO DAS CHAGAS ALVES PEREIRA				
End.Responsável: RUA LUIZ ALVES S/N - CENTRO ANGICAL DO PIAUI - PI				
64410-000				
Documento: CPF: 029.822.973-02				
Motivo da busca de atendimento médico (Informação do Paciente ou Acompanhante): ACIDENTE DE TRÂNSITO VÍTIMA EM MOTOCICLETA (MOTOC)				

INFORMAÇÕES MÉDICAS

Internação		Alta		Clínica:
Data: 26/11/2017	Hora: 10:52	Data: 01/12/17	Hora: 08:00	SALA VERDE
Diagnóstico de Admissão:				
Procedimento: 0404020500 - OSTEOSÍNTESE DA FRATURA COMPLEXA DA MANDÍBULA				
CID 10: S026 - Fratura de mandíbula				
Diagnóstico de Alta:				
Procedimento: 0404020500				
CID 10: S026				
Tratamento Realizado: Redução de fratura.				
Exames Realizados: Tc de face.				

Alexandre Bruno Oliveira da Costa e Silva
Matrícula: 079758
SANE HUT
CONFERE COM ORIGINAL

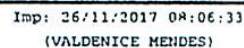
Atenção: Preencher e entregar ao paciente no momento da alta.

01/12/17
Data

Carimbo/Ass. Prof. Assistente

Carimbo/Ass. Médico Responsável



**FICHA DE PARECER PROFISSIONAL**

DADOS DO PACIENTE:

<u>Nome:</u> HELITON LIMA ALVES		<u>Prontuário:</u> 460691	
<u>Mãe:</u> GENECI VIEIRA LIMA ALVES		<u>Pai:</u> FRANCISCO DAS CHAGAS ALVES PEREIRA	
<u>End.Resid.:</u> RUA LUIZ ALVES S/N - CENTRO - ANGICAL DO PIAUI - PI - CEP: 64410-000			
<u>Nascimento:</u> 18/07/1986	<u>Idade:</u> 31a:4m:8d	<u>Sexo:</u> Masculino	<u>Fone:</u> 86-99432-6684
<u>Responsável:</u> FRANCISCO DAS CHAGAS ALVES PEREIRA		<u>CNS:</u>	702008362589087
<u>Profissão:</u>		<u>Documento:</u> CPF: 029.822.973-02	
<u>G. Instrução:</u> Não informado		<u>E.Civil:</u> Casado(a)	
<u>End.Local.:</u> - - -			

DADOS DO ATENDIMENTO:

Código: 638777	Data: 26/11/2017 08:02:34	Clas. Cor: Indefinido
Motivo da Procura: ACIDENTE DE TRÂNSITO VÍTIMA EM MOTOCICLETA (MOTOC		Convênio: S U S

DADOS DA SOLICITAÇÃO (1):

Data/Hora Solicitação: 26/11/17 10:40h ESPECIALISTA: NCM

MOTIVO DA SOLCITAÇÃO: Politrauma

TC Cíneo/Amel: NDN G-laxer II, hérnia de inguinal de direita e esquerda

CD: 026/Amel

Carimbo/Assinatura Solicitante

DADOS DO PARECER: Data/Hora: 26/11/17 10:40

Finalidade: para a realização de cirurgia de emergência para correção da hérnia de inguinal de direita e esquerda. TC de trauma com fraturas múltiplas de fêmur da perna (distal e apical) e humeral direita.

CD: TC cívico e lateral de crânio

Dra. Maria do Amparo de S. F. Melo
Cirurgiã Traumatologista
Boca Maxilo Facial - Implantodontista
CRM-PI 803 / CRE: 239.978.933-49
CRM-PI 803 / Assinatura Prof. Parecer

DADOS DA SOLICITAÇÃO (2):

Data/Hora Solicitação: __/__/____ :__ ESPECIALISTA:

MOTIVO DA SOLCITAÇÃO:

Alexandre Roberto Mendes de Carvalho Silva
Matrícula: 079756
SANTO-HUIT
CONFERE COM ORIGINAL.

Carimbo/Assinatura Solicitante

DADOS DO PARECER: Data/Hora: __/__/____ :__

Carimbo/Assinatura Prof. Parecer





HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA - HUT
Rua Dr. Otto Tito 1820 Redenção - Fone: 86 3229 4872
TERESINA-PI CEP: 64017-770 CNPJ: 05.522.917/0022-02

LAUDO MÉDICO



Paciente: **HELITON LIMA ALVES** (Prontuário: 460691)
Endereço: **RUA LUIZ ALVES S/N - CENTRO - ANGICAL DO PIAUI - PI CEP: 64410-000**
Nascimento: 18/07/1986 Idade: 31a:4m:8d Sexo: Masculino Origem: URGÊNCIA/EMERG Atendimento: 638777
Requisição: 793162 Solicitação: 26/11/2017 Solicitante: NAGELE DE SOUSA LIMA
Controle: 983738 Convênio: SUS

RELATÓRIO:

Cod. SIA: 0206020031

Data Exame: 26/11/2017

T.C. DE TORAX

EXAME REALIZADO ATRAVÉS DE AQUISIÇÃO HELICOIDAL E RECONSTRUÇÕES COM 10MM DE ESPESSURA E 10MM DE INCREMENTO, MOSTROU:

- CONSOLIDAÇÕES ALVEOLARES HETEROGÊNEAS EM SEGMENTOS POSTERIORES DOS LOBOS INFERIORES.
- TRAQUEIA E BRÔNQUIOS-FONTE PERMEÁVEIS.
- AUSÊNCIA DE DERRAME PLEURAL.
- NÃO HÁ EVIDÊNCIA DE LINFONODOMEGALIAS MEDIASTINAIS E/OU HILARES.
- ESTRUTURAS MEDIASTINAIS SEM ALTERAÇÕES.
- ARCABOUÇO ÓSSEO TORÁCICO COM CONFIGURAÇÃO ANATÔMICA.

(LUIZ CEZAR)

TERESINA - PI 26/11/2017

JOELSON OLIVEIRA MOREIRA

CPF: 335.029.603-30 CRM 2353

Profissional Responsável

Atendente Divisão Clínica de Gestão e CITA
Matrícula: 079758
SANE-HUT
CONFERE COM ORIGINAL





HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA - HUT
Rua Dr. Otto Tito 1820 Redenção - Fone: 86 3218 5445
TERESINA-PI CEP: 64017-770 CNPJ: 05.522.917/0022-02

LAUDO MÉDICO



Paciente: **HELITON LIMA ALVES** (Prontuário: 460691)
Endereço: RUA LUIZ ALVES S/N - CENTRO - ANGICAL DO PIAUI - PI CEP: 64410-000
Nascimento: 18/07/1986 Idade: 31a4m8d Sexo: Masculino Origem: URGÊNCIA/EMERG Atendimento: 638777
Requisição: 793158 Solicitação: 26/11/2017 Solicitante: NAGELE DE SOUSA LIMA
Controle: 983734 Convênio: S U S

RELATÓRIO:

Cod. SIA: 0208010044

Data Exame: 26/11/2017

T.C. DE FACE

EXAME REALIZADO ATRAVÉS DE AQUISIÇÃO HELICOIDAL E RECONSTRUÇÕES COM 3MM DE ESPESSURA E 3MM DE INCREMENTO, EVIDENCIOU:

- FRATURAS FACIAIS ASSIM LOCALIZADAS:
 - . PAREDE LATERAL DA ÓRBITA ESQUERDA.
 - . ARCO ZIGOMÁTICO ESQUERDO.
 - . PAREDE POSTERIOR DO SEIO MAXILAR ESQUERDO.
 - . CORPO E RAMO ESQUERDO DA MANDÍBULA.
- HEMOSSINUS MAXILARES.

(LUIS CEZAR)

TERESINA - PI 26/11/2017

JOELSON OLIVEIRA MOREIRA

CPF: 335.029.603-30 CRM 2353
Profissional Responsável





HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA - HUT
Rua Dr. Otto Tito 1820 Redenção - Fone: 86 3218 5445
TERESINA-PI CEP: 64017-770 CNPJ: 05.522.917/0022-02

LAUDO MÉDICO

Paciente: **HELITON LIMA ALVES** (Prontuário: 460691)
Endereço: RUA LUIZ ALVES S/N - CENTRO - ANGICAL DO PIAUI - PI CEP: 64410-000
Nascimento: 18/07/1986 Idade: 31a4m8d Sexo: Masculino Origem: URGÊNCIA/EMERG Atendimento: 638777
Requisição: 793162 Solicitação: 26/11/2017 Solicitante: NAGELE DE SOUSA LIMA
Controle: 983738 Convênio: S U S



RELATÓRIO:

Cod. SIA: 0206020031

Data Exame: 26/11/2017

T.C. DE TORAX

EXAME REALIZADO ATRAVÉS DE AQUISIÇÃO HELICOIDAL E RECONSTRUÇÕES COM 10MM DE ESPESSURA E 10MM DE INCREMENTO, MOSTROU:

- CONSOLIDAÇÕES ALVEOLARES HETEROGÊNEAS EM SEGMENTOS POSTERIORES DOS LOBOS INFERIORES.
- TRAQUEIA E BRÔNQUIOS-FONTE PERMEÁVEIS.
- AUSÊNCIA DE DERRAME PLEURAL.
- NÃO HÁ EVIDÊNCIA DE LINFONODOMEGALIAS MEDIASTINAIS E/OU HILARES.
- ESTRUTURAS MEDIASTINAIS SEM ALTERAÇÕES.
- ARCABOUÇO ÓSSEO TORÁCICO COM CONFIGURAÇÃO ANATÔMICA.

(LUIS CEZAR)

TERESINA - PI 26/11/2017

JOELSON OLIVEIRA MOREIRA

CPF: 335.029.603-30 CRM 2353
Profissional Responsável



**HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA - HUT**

Rua Dr. Otto Tito 1820 Redenção - Fone: 86 3229 4872
TERESINA-PI CEP: 64017-770 CNPJ: 05.522.917/0022-02

LAUDO MÉDICO

Paciente: **HELITON LIMA ALVES** (Prontuário: 460691)
Endereço: RUA LUIZ ALVES S/N - CENTRO - ANGICAL DO PIAUI - PI CEP: 64410-000
Nascimento: 18/07/1986 Idade: 31a:4m:8d Sexo: Masculino Origem: URGÊNCIA/EMERG Atendimento: 638777
Requisição: 793161 Solicitação: 26/11/2017 Solicitante: NAGELE DE SOUSA LIMA
Controle: 983737 Convênio: SUS

RELATÓRIO:

Cod. SIA: 0206010079

Data Exame: 26/11/2017

T.C. DE CRANIO

TÉCNICA: Foram realizados cortes axiais de 5 e 10mm de espessura da base a convexidade do crânio no plano canto-meatal.

RELATÓRIO:

- PARENQUIMA CEREBRAL E CEREBELAR COM COEFICIENTE DE ATENUAÇÃO DENTRO DA NORMALIDADE.
- AUSÊNCIA DE COLEÇÃO EXTRA- AXIAL.
- SISTEMA VENTRICULAR COM DIMENSÕES E MORFOLOGIA NORMAIS.
- CISTERNAS E SULCOS DA CONVEXIDADE SEM ALTERAÇÕES.
- AUSÊNCIA DE CALCIFICAÇÕES PATOLÓGICAS.

CONCLUSÃO: EXAME DE ASPECTO NORMAL.

(LUIS CEZAR)

TERESINA - PI 26/11/2017

JOELSON OLIVEIRA MOREIRA

CPF: 335.029.603-30 CRM 2353
Profissional Responsável

Alexandre Bruno Oliveira de Castro e Silva
Matrícula: 079758
HUT
CONFERE COM ORIGINAL





HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA - HUT
Rua Dr. Otto Tito 1820 Redenção - Fone: 86 3229 4872
TERESINA-PI CEP: 64017-770 CNPJ: 05.522.917/0022-02

LAUDO MÉDICO



Paciente: **HELITON LIMA ALVES** (Prontuário: 460691)
Endereço: RUA LUIZ ALVES S/N - CENTRO - ANGICAL DO PIAUI - PI CEP: 64410-000
Nascimento: 18/07/1986 Idade: 31a:4m:8d Sexo: Masculino Origem: URGÊNCIA/EMERG Atendimento: 638777
Requisição: 793160 Solicitação: 26/11/2017 Solicitante: NAGELE DE SOUSA LIMA
Controle: 983736 Convênio: S U S

RELATÓRIO:

Cod. SIA: 0206010010

Data Exame: 26/11/2017

T.C. DE COLUNA CERVICAL

EXAME REALIZADO ATRAVÉS DE CORTES AXIAIS COM 5mm DE ESPESSURA E 5mm DE INCREMENTO, MOSTROU:

- ESTRUTURA E DENSIDADE ÓSSEAS CONSERVADAS.
- CORPOS VERTEBRAIS CERVICAIS BEM ALINHADOS E COM CONFIGURAÇÃO ANATÔMICA.
- LÂMINAS E PEDÍCULOS ÍNTEGROS.
- ARTICULAÇÕES INTERAPOFISÁRIAS E UNCOVERTEBRAIS SEM ALTERAÇÕES.
- CANAL MEDULAR ÓSSEO COM DIMENSÕES ANATÔMICAS.
- FORAMES NEURAIS AMPLOS.

CONCLUSÃO: EXAME NORMAL.

(LUIZ CEZAR)

TERESINA - PI 26/11/2017

JOELSON OLIVEIRA MOREIRA

CPF: 335.029.603-30 CRM 2353
Profissional Responsável

Alexandre Bruno Oliveira de Castro e Silva
Matrícula: 070758
SANE-HUT
CONFERE COM ORIGINAL





HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA - HUT
Rua Dr. Otto Tito 1820 Redenção - Fone: 86 3229 4872
TERESINA-PI CEP: 64017-770 CNPJ: 05.522.917/0022-02

LAUDO MÉDICO

Paciente: **HELITON LIMA ALVES** (Prontuário: 460691)
Endereço: **RUA LUIZ ALVES S/N - CENTRO - ANGICAL DO PIAUI - PI CEP: 64410-000**
Nascimento: 18/07/1986 Idade: 31a:4m:8d Sexo: Masculino Origem: URGÊNCIA/EMERG Atendimento: 638777
Requisição: 793159 Solicitação: 26/11/2017 Solicitante: NAGELE DE SOUSA LIMA
Controle: 983735 Convênio: S U S



RELATÓRIO:

Cod. SIA: 0206030010

Data Exame: 26/11/2017

T.C. DE ABDOME

TÉCNICA: FORAM REALIZADOS CORTES TOMOGRÁFICOS AXIAIS DO ABDOME E PELVE DE 10MM DE ESPESSURA COM INTERVALO DE 10MM.

- FÍGADO E BAÇO COM DIMENSÕES NORMAIS, CONTORNOS REGULARES E PARÊNQUIMA HOMOGÊNEO.
- AUSÊNCIA DE DILATAÇÃO DE VIAS BILIARES.
- RINS DE VOLUME NORMAL, CONTORNOS REGULARES E DENSIDADE PARENQUIMATOSA HOMOGÊNEA.
- AUSÊNCIA DE CÁLCULOS OU HIDRONEFROSE.
- PÂNCREAS E GLÂNDULAS SUPRA-RENAIS COM CARACTERÍSTICAS MORFO-ESTRUTURAIS NORMAIS.
- AORTA E VEIA CAVA INFERIOR NORMAIS.
- AUSÊNCIA DE LINFONODOMEGALIAS.

CONCLUSÃO: EXAME NORMAL.

(LUIS CEZAR)

TERESINA - PI 26/11/2017

JOELSON OLIVEIRA MOREIRA

CPF: 335.029.603-30 CRM 2353
Profissional Responsável

Alexandre Brando Oliveira do Carmo e Silva
Matr. nº: 079759
SAME-HUT
CONFERE COM ORIGINAL





HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA - HUT
Rua Dr. Otto Tito 1820 Redenção - Fone: 86 3229 4872
TERESINA-PI CEP: 64017-770 CNPJ: 05.522.917/0022-02

LAUDO MÉDICO



Paciente: **HELITON LIMA ALVES** (Prontuário: 460691)
Endereço: **RUA LUIZ ALVES S/N - CENTRO - ANGICAL DO PIAUI - PI CEP: 64410-000**
Nascimento: 18/07/1986 Idade: 31a:4m:8d Sexo: Masculino Origem: URGÊNCIA/EMERG Atendimento: 638777
Requisição: 793158 Solicitação: 26/11/2017 Solicitante: NAGELE DE SOUSA LIMA
Controle: 983734 Convênio: S U S

RELATÓRIO:

Cod. SIA: 0206010044

Data Exame: 26/11/2017

T.C. DE FACE

EXAME REALIZADO ATRAVÉS DE AQUISIÇÃO HELICOIDAL E RECONSTRUÇÕES COM 3MM DE ESPESSURA E 3MM DE INCREMENTO, EVIDENCIOU:

- FRATURAS FACIAIS ASSIM LOCALIZADAS:
 - . PAREDE LATERAL DA ÓRBITA ESQUERDA.
 - . ARCO ZIGOMÁTICO ESQUERDO.
 - . PAREDE POSTERIOR DO SEIO MAXILAR ESQUERDO.
 - . CORPO E RAMO ESQUERDO DA MANDÍBULA.
- HEMOSSINUS MAXILARES.

(LUIZ CEZAR)

TERESINA - PI 26/11/2017

JOELSON OLIVEIRA MOREIRA

CPF: 335.029.603-30 CRM 2353
Profissional Responsável

Alexandre Bruno Oliveira de Castro e Silva
Matrícula: 078758
SANE HUT
CONFERE COM ORIGINAL





Nome **HELITON LIMA ALVES**
Sexo **MASC** Idade **31 anos**
Médico **MARIA CÂNDIDA DE A. LOPES**
Data **14/12/2017**
Código **1110104.01**

RADIOGRAFIA PANORÂMICA DIGITAL

Exame radiográfico realizado em aparelho panorâmico digital Kodak 8000C, com planos de Frankfurt e Sagital mediano paralelo e perpendicular ao solo, respectivamente, com fatores de exposição: 70 kV, 10 mA e 13 seg.

ACHADOS:

AVALIAÇÃO GERAL

- Microimplantes entre os dentes: 14/13, 11/ 21, 24/25, 35,34, 31,41 e 45/46
- 3ºs molares inferiores semi-inclusos em posição disto-angular

AVALIAÇÃO CORONÁRIA E RADICULAR

- Imagem radiolúcida distal no dente 16
- Restauração radiopaca no dente 46

AVALIAÇÃO ENDODÔNTICA E PERIAPICAL

- Sem imagens sugestivas de lesão óssea de origem endodôntica

AVALIAÇÃO PERIODONTAL E ÓSSEA

- Nível ósseo alveolar de acordo com idade cronológica
- Fixações internas por placas e parafusos metálicos em maxila esquerda, ramo mandibular esquerdo e corpo mandibular direito

O exame radiográfico é um meio auxiliar de diagnóstico que deve ser analisado pelo profissional para correlação clínica e decisão terapêutica.

Sônia Teixeira

Dr.ª Sônia Teixeira
CRO PI - 1159

Rua Álvaro Mendes, 2256 • Fone/Fax: (86)3221.0099 • Teresina - Piauí





Rio de Janeiro, 10 de Maio de 2018

Aos Cuidados de: **HELITON LIMA ALVES**

Nº Sinistro: **3180205833**

Vítima: **HELITON LIMA ALVES**

Data do Acidente: **26/11/2017**

Cobertura: **INVALIDEZ**

Assunto: AVISO DE SINISTRO

Senhor(a),

Informamos que o seu pedido de indenização foi cadastrado sob o número de sinistro **3180205833**.

Esclarecemos que o valor para a cobertura de Invalidez Permanente é de **ATÉ R\$ 13.500,00**, apurado com base no grau da lesão permanente sofrida, conforme legislação vigente.

O prazo para análise do pedido de indenização é de **até 30 dias**, a partir do recebimento pela seguradora de toda a documentação necessária.

Sendo necessários documentos ou informações complementares, o prazo será interrompido. O prazo de 30 dias recomeça assim que a seguradora receber os documentos ou as informações complementares.

Qualquer dúvida, acesse o nosso site **www.seguradoralider.com.br** ou ligue para o **SAC DPVAT 0800 022 12 04**. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para **0800 022 12 06**. Tenha em mãos o número do sinistro e o CPF do beneficiário.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Carta nº 12779402

Pag. 00309/00310 - carta_01 - INVALIDEZ



Rio de Janeiro, 10 de Maio de 2018

Aos Cuidados de: **HELITON LIMA ALVES**
Nº Sinistro: **3180205833**
Vitima: **HELITON LIMA ALVES**
Data do Acidente: **26/11/2017**
Cobertura: **INVALIDEZ**



Assunto: EXIGÊNCIA DOCUMENTAL

Senhor(a),

Após a análise dos documentos apresentados no sinistro cadastrado sob o número **3180205833**, identificamos a necessidade de regularizar a documentação apresentada, conforme a seguir:

- Comprovação de ato declaratório não conclusivo

A documentação deve ser entregue na **SEGURADORA LÍDER DPVAT - REGULAÇÃO**, onde o aviso de sinistro foi registrado, juntamente com cópia desta correspondência.

O prazo regulamentar de 30 dias para análise do pedido da indenização do Seguro DPVAT foi **interrompido** e terá sua contagem reiniciada a partir da entrega da documentação complementar na seguradora acima indicada.

Caso a documentação não seja entregue em até 180 dias, a contar do recebimento desta correspondência, ou não haja qualquer manifestação sua por escrito neste prazo, **o seu pedido de indenização será negado por ausência de comprovação documental**. Providencie a documentação o quanto antes para comprovar o seu direito à indenização do Seguro DPVAT.

Qualquer dúvida, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br ou ligue para o **SAC DPVAT 0800 022 12 04**. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para **0800 022 12 06**. Tenha em mãos o número do sinistro e o CPF do beneficiário.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Pag. 0000700008 - cart_03 - INVALIDEZ



Carta nº 12781375





Rio de Janeiro, 23 de Maio de 2018

Aos Cuidados de: **HELITON LIMA ALVES**

Sinistro: **3180205833**

Vítima: **HELITON LIMA ALVES**

Data do Acidente: **26/11/2017**

Cobertura: **INVALIDEZ**

Assunto: INTERRUPÇÃO DE PRAZO

Senhor(a),

Comunicamos que o prazo regulamentar de 30 dias para análise do pedido de indenização do sinistro cadastrado sob o número **3180205833** foi **interrompido**, em razão da necessidade de apuração de dados e informações por parte desta seguradora.

Solicitamos aguardar novo contato sobre o seu pedido de indenização, o que ocorrerá tão logo sejam concluídas as análises cabíveis.

Qualquer dúvida, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br ou ligue para o SAC DPVAT **0800 022 12 04**. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para **0800 022 12 06**. Tenha em mãos o número do sinistro e o CPF do beneficiário.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Pag. 01507/01508 - carta_02 - INVALIDEZ



Carta nº 12847825



Rio de Janeiro, 09 de Junho de 2018

Carta nº: 12937767

A/C: HELITON LIMA ALVES

Nº Sinistro: 3180205833
Vitima: HELITON LIMA ALVES
Data do Acidente: 26/11/2017
Cobertura: INVALIDEZ



Ref.: PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO, COM MEMÓRIA DE CÁLCULO DE INVALIDEZ

Prezado(a) Senhor(a),

Informamos que estamos disponibilizando o pagamento da indenização do seguro obrigatório DPVAT cujo o valor e os dados disponibilizamos a seguir:

Creditado: HELITON LIMA ALVES

Valor: R\$ 1.350,00

Banco: 104

Agência: 000003827

Conta: 0000011931-4

Tipo: CONTA POUPANÇA

Memória de Cálculo:

Multa:	R\$	0,00
Juros:	R\$	0,00
Total creditado:	R\$	1.350,00

Dano Pessoal: Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cursando com prejuízos funcionais não compensáveis, de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital 100%

Graduação: Em grau residual 10%

% Invalidez Permanente DPVAT: (10% de 100%) 10,00%

Valor a indenizar: 10,00% x 13.500,00 =	R\$	1.350,00
---	-----	----------

NOTA: O percentual indicado equivale à perda funcional ou anatômica avaliada, sendo este aplicável sobre o limite da indenização por Invalidez Permanente.

Em caso de dúvida, entre em contato conosco por meio do SAC DPVAT 0800 022 12 04 ou através do nosso site www.seguradoralider.com.br.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Pag. 01945/01946 - carta_15R - INVALIDEZ

00010973



PROCESSO Nº 0000073-87.2019.8.18.0079

CLASSE: Procedimento Comum Cível

Autor: HELITON LIMA ALVES

Réu: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT

CERTIDÃO

Certifico que os autos foram registrados no sistema Themis-WEB sob o nº 0000073-87.2019.8.18.0079. Dou fé.

ANGICAL DO PIAUÍ, 26 de março de 2019

DANIELE GOMES DE SOUSA NASCIMENTO
Auxiliar de Secretaria

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de ANGICAL DO PIAUÍ, Dr. RANIERE SANTOS SUCUPIRA .Do que, para constar, lavro este termo.

ANGICAL DO PIAUÍ, 26 de março de 2019

DANIELE GOMES DE SOUSA NASCIMENTO
Auxiliar de Secretaria



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador **24389155** e o código verificador **6A12F.DB1D9.502E8.E156D.8DD46.49137**.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE ANGICAL DO PIAUÍ

PROCESSO Nº: 0000073-87.2019.8.18.0079

CLASSE: Procedimento Comum Cível

Autor: HELITON LIMA ALVES

Réu: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT

DESPACHO

Defiro ao Autor os benefícios da Justiça Gratuita.

Considerando o disposto no artigo 334 do CPC, uma vez que a petição inicial preenche os requisitos essenciais delineados nos artigos 319 e 320 do CPC e não sendo o caso de improcedência liminar do pedido (CPC, artigo 332), **designo audiência de conciliação para o dia 23 / 05 / 2019 às 09:20 horas**, a realizar-se na sala de audiências deste Juízo, devendo o réu ser citado com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência.

Expeça-se citação, com as advertências constantes do artigo 334, parágrafos 8º, 9º e 10º.

Tendo em vista o disposto no artigo 335 do Código de Processo Civil, conste também na citação que o réu poderá oferecer contestação, por petição, no prazo de 15 (quinze) dias, cujo termo inicial será a data: I - da audiência de conciliação ou de mediação, ou da última sessão de conciliação, quando qualquer parte não comparecer ou, comparecendo, não houver autocomposição; II - do protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação ou de mediação apresentado pelo réu, quando ocorrer a hipótese do art. 334, § 4º, inciso I (se ambas as partes manifestarem, expressamente, desinteresse na composição consensual);

Fica o autor intimado para a audiência na pessoa de seu advogado e por meio da publicação desta decisão na imprensa oficial (CPC, artigo 334, § 3º).

Advirto, com fulcro no artigo 334, § 8º, do Código de Processo Civil que o não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado.

As partes devem estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos (CPC, artigo 334, § 9º)

A parte poderá constituir representante, por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir. (CPC, artigo 334, § 10º).

ANGICAL DO PIAUÍ, 27 de março de 2019

RANIERE SANTOS SUCUPIRA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de ANGICAL DO PIAUÍ



Documento assinado eletronicamente por RANIERE SANTOS SUCUPIRA, Juiz(a), em 22/04/2019, às 08:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador **24854865** e o código verificador **1630C.7DCBC.8E48A.7B5AD.9EE12.3FB7F**.



Assinado eletronicamente por: PAULO ISIDORIO VELOSO - 30/07/2019 15:18:13

<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19073015180963000000005562148>

Número do documento: 19073015180963000000005562148

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
MOVIMENTAÇÃO SEM DOCUMENTO

DESCRIÇÃO: AUDIÊNCIA

OBSERVAÇÕES: Audiência conciliação designada para 23/05/2019 09:20 FÓRUM LOCAL
- SALA DAS AUDIÊNCIAS.



PROCESSO Nº 0000073-87.2019.8.18.0079

CLASSE: Procedimento Comum Cível

Autor: HELITON LIMA ALVES

Réu: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que devido ao exíguo prazo para procedimento das intimações referentes à audiência designada às fls. 57; e, tendo em vista que o réu deve ser citado com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência e considerando ainda que os autos foram despachados e recebidos nesta secretaria em data de 25 de abril do fluente ano não será possível o cumprimento integral das intimações respectivas. O referido é verdade.

ANGICAL DO PIAUÍ, 2 de maio de 2019

CLEIDE LAFAIETE DE FREITAS LIMA
Secretária



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador **24962521** e o código verificador **61BDC.BDCA4.29BB8.9E2DB.F42FC.75883**.



PROCESSO Nº: 0000073-87.2019.8.18.0079

CLASSE: Procedimento Comum Cível

Autor: HELITON LIMA ALVES

Réu: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de ANGICAL DO PIAUÍ, Dr. RANIERE SANTOS SUCUPIRA para **redesignação de audiência.**

ANGICAL DO PIAUÍ, 2 de maio de 2019

CLEIDE LAFAIETE DE FREITAS LIMA
Secretária - Mat. nº 4087534



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador **24962614** e o código verificador **D5869.BEB1F.DBF4E.D5C16.6AB39.0EB7B**.





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE ANGICAL DO PIAUÍ
Praça Gov. Helvídio Nunes, s/n, ANGICAL DO PIAUÍ-PI

PROCESSO Nº: 0000073-87.2019.8.18.0079

CLASSE: Procedimento Comum Cível

Autor: HELITON LIMA ALVES

Réu: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT

DESPACHO-CARTA

1. Recebo a inicial. CITE-SE a parte ré, via postal - ARMP (com antecedência mínima de 20 dias) para comparecer, acompanhada de advogado, à audiência de conciliação a ser realizada no dia **13 / 06 /2019, às 10:00 horas**, nas dependências deste Juízo, devendo acompanhar este cópia da inicial.
2. Intime-se o autor, através de seu procurador, para comparecer à audiência. Sendo o autor representado pela Defensoria Pública, intime-se via postal ARMP, oficiando-se a esta para o mesmo fim.
3. Ficam as partes científicas que :
a) O réu deverá indicar o seu desinteresse na autocomposição por petição apresentada com 10 (dez) dias de antecedência, contados da data da audiência (§ 5º, Art. 334 do Novo CPC). b) O não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até 2% (dois por cento) da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado (§8º, Art. 334 do Novo CPC). c) As partes devem estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos (§9º, Art. 334 do Novo CPC).
4. **DETERMINO QUE O PRESENTE DOCUMENTO SIRVA, AO MESMO TEMPO, COMO DESPACHO E COMO CARTA**, devendo ser expedida, para tanto, em três vias: (a) uma ficará no processo, servindo como decisão judicial que determina a citação; e (b) as outras duas servirão como mandado, para cumprimento pelos Correios mediante **Carta AR** ou **ARMP** (citação para pessoa jurídica). Deverá o gabinete lançar, no sistema processual, a movimentação de despacho/decisão, e a Secretaria a de expedição de mandado, em seqüência.

ANGICAL DO PIAUÍ, 13 de maio de 2019

RANIERE SANTOS SUCUPIRA
Juiz(a) de Direito



Documento assinado eletronicamente por RANIERE SANTOS SUCUPIRA, Juiz(a), em 14/05/2019, às 07:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador **25127781** e o código verificador **71C56.792AB.72849.313A4.415D0.E1FCC**.





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE ANGICAL DO PIAUÍ
Praça Gov. Helvídio Nunes, s/n, ANGICAL DO PIAUÍ-PI

PROCESSO Nº: 0000073-87.2019.8.18.0079

CLASSE: Procedimento Comum Cível

Autor: HELITON LIMA ALVES

Réu: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT

Em cumprimento ao DESPACHO-CARTA abaixo fica **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT**, CNPJ: 09248608000104, endereço: **AVENIDA SENADOR DANTAS, Nº 74, 5º ANDAR - bairro: CENTRO, RIO DE JANEIRO-RJ CEP:20031205**. ciente do conteúdo abaixo:

DESPACHO-CARTA

1. Recebo a inicial. CITE-SE a parte ré, via postal - ARMP (com antecedência mínima de 20 dias) para comparecer, acompanhada de advogado, à audiência de conciliação a ser realizada no **dia 13 / 06 /2019, às 10:00 horas**, nas dependências deste Juízo, devendo acompanhar este cópia da inicial.
2. Intime-se o autor, através de seu procurador, para comparecer à audiência. Sendo o autor representado pela Defensoria Pública, intime-se via postal ARMP, oficiando-se a esta para o mesmo fim.
3. Ficam as partes cientificadas que :
a). O réu deverá indicar o seu desinteresse na autocomposição por petição apresentada com 10 (dez) dias de antecedência, contados da data da audiência (§ 5º, Art. 334 do Novo CPC). b) O não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até 2% (dois por cento) da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado (§8º, Art. 334 do Novo CPC). c). As partes devem estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos (§9º, Art. 334 do Novo CPC).
4. **DETERMINO QUE O PRESENTE DOCUMENTO SIRVA, AO MESMO TEMPO, COMO DESPACHO E COMO CARTA**, devendo ser expedida, para tanto, em três vias: (a) uma ficará no processo, servindo como decisão judicial que determina a citação; e (b) as outras duas servirão como mandado, para cumprimento pelos Correios mediante **Carta AR** ou **ARMP** (citação para pessoa jurídica). Deverá o gabinete lançar, no sistema processual, a movimentação de despacho/decisão, e a Secretaria a de expedição de mandado, em sequência.

ANGICAL DO PIAUÍ, 13 de maio de 2019

RANIERE SANTOS SUCUPIRA
Juiz(a) de Direito



Documento assinado eletronicamente por RANIERE SANTOS SUCUPIRA, Juiz(a), em 14/05/2019, às 07:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador **25127782** e o código verificador **2A740.BD27A.24253.41935.1C527.CF553**.





Documento assinado eletronicamente por RANIERE SANTOS SUCUPIRA, Juiz(a), em 14/05/2019, às 07:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador **25127782** e o código verificador **2A740.BD27A.24253.41935.1C527.CF553**.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
MOVIMENTAÇÃO SEM DOCUMENTO

DESCRIÇÃO: DISPONIBILIZAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
OBSERVAÇÕES: Movimentação automática.





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE ANGICAL DO
PIAUÍ

Processo Nº: 0000073-87.2019.8.18.0079

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: HELITON LIMA ALVES

Réu: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DE JUSTIÇA

O Tribunal de Justiça do Estado do Piauí certifica que o(a) DESPACHO CARTA movimentado(a) no sistema em 14/05/2019 foi disponibilizado(a) no Diário nº 8667, página 178, na Terça-feira, 14 de Maio de 2019, computando-se a publicação na Quarta-feira, 15 de Maio de 2019. Este documento é emitido eletronicamente junto ao Sistema ThemisWEB e a veracidade de sua informação poderá ser verificada no referido periódico.

ANGICAL DO PIAUÍ, 15 de maio de 2019



CONTEÚDO DA PUBLICAÇÃO

Processo nº 0000073-87.2019.8.18.0079

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: HELITON LIMA ALVES

Advogado(s): JOSE FRANCISCO PROCEDOMIO DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 12813)

Réu: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT

Advogado(s):

Designo audiência de conciliação a ser realizada no dia 13 / 06 /2019, às 10:00 horas, nas dependências deste Juízo.(ANGICAL DO PIAUÍ, 13 de maio de 2019, RANIERE SANTOS SUCUPIRA Juiz(a) de Direito).



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
MOVIMENTAÇÃO SEM DOCUMENTO

DESCRIÇÃO: AUDIÊNCIA

OBSERVAÇÕES: Audiência conciliação redesignada para 13/06/2019 10:00 FÓRUM
LOCAL - SALA DAS AUDIÊNCIAS.



PROCESSO Nº: 0000073-87.2019.8.18.0079

CLASSE: Procedimento Comum Cível

Autor: HELITON LIMA ALVES

Réu: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT

TERMO DE JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos autos do(a) aviso de recebimento à(s) fl(s) 64.

ANGICAL DO PIAUÍ, 7 de junho de 2019

MARIA OLIVEIRA DA SILVA FREITAS
Oficial Judiciário - Mat. nº 4053397



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador **25560965** e o código verificador **5FF83.403E6.B8BA3.22169.B0DE1.FC4B4**.





Correio: JU 10730279 9 BR		DATA DE POSTAGEM 4-5
DESTINATÁRIO SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT AVENIDA SENADOR DANTAS, Nº 74, 5º ANDAR 20031205 - RIO DE JANEIRO - RJ (CÓDIGO DE BARRAS OU Nº DE REGISTRO DO OBJETO)		UNIDADE DE POSTAGEM
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR Secretaria da Vara Única de Angical do Piauí Praça Gov. Helvídio Nunes, s/n 64410-000 - ANGICAL DO PIAUÍ - PI		CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA CDD PRIMEIRO DE MARÇO 24 MAI 2019 RIO DE JANEIRO
TENTATIVAS DE ENTREGA 1ª / / h 2ª / / h 3ª / / h	DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) 0000073-87.2019.3.18.0079 CARTA DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO	RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTÃO Wayne R. Santana Mat.: 8.313.775-0
ASSINATURA DO RECEBEDOR	MOTIVO DE DEVOLUÇÃO 1 Mudou-se 5 Recusado 2 Endereço insuficiente 6 Não procurado 3 Não existe o número 7 Ausente 4 Desconhecido 8 Falecido 9 Outros	DATA DE ENTREGA
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR		Nº DOC. DE IDENTIDADE





EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ANGICAL DO PAUI/PI

Processo: 00000738720198180079

SÚMULA 474 STJ: "A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau de invalidez."

SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., com sede na cidade do Rio de Janeiro/RJ, à Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, inscrita no CNPJ sob nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado por seus advogados que esta subscrevem nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT**, que lhe promove **HELITON LIMA ALVES**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem, *mui* respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar

CONTESTAÇÃO

Consoante às razões de fato e de direito que passa a expor

BREVE SÍNTESE DA DEMANDA

Alega a parte Autora em sua peça vestibular que foi vítima de acidente automobilístico na data de **26/11/2017**, restando permanentemente inválida.

Destaca-se que a parte apenas procedeu com o registro na Delegacia de Polícia na data **26/11/2017**.

Cumprido esclarecer que após a devida análise da documentação apresentada a Seguradora, o médico perito avaliou como incompleta e parcial a lesão acometida pela vítima, o que por certo descaracteriza o pleito de indenização integral por seguro obrigatório DPVAT.

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Deste modo, a Ré procedeu com o pagamento da verba indenitária na monta de **R\$ 1.350,00 (um mil e trezentos e cinquenta reais)**, valor este correspondente ao percentual da invalidez parcial e permanente apresentada pela parte Autora em sede administrativa.

A pretensão esposada na inicial não merece prosperar, visto que sua argumentação afigura-se totalmente contrária à orientação jurisprudencial traçada pelo Superior Tribunal de Justiça, bem como preceitua a legislação vigente sobre o DPVAT. É o que se demonstrará em seguida.

PRELIMINARMENTE

DA TEMPESTIVIDADE

A Ré apresenta a presente contestação em consonância com regra prevista no art. 218, § 4º do CPC/2015¹, prestigiando os princípios da celeridade, economia processual e boa-fé, pugnando desde já pelo recebimento da mesma.

DO DESINTERESSE NA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA PRELIMINAR DE CONCILIAÇÃO

Conforme se observa na exordial, a natureza do pedido do Seguro Obrigatório DPVAT, cujo cerne da questão é a suposta invalidez do demandante e o grau da lesão sofrida para fins indenizatórios do referido Seguro.

Assim, **torna-se imprescindível a realização da prova pericial**, pois, a Lei do DPVAT prevê graus diferenciados referentes à extensão das lesões acometidas pelas vítimas, classificando-as em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, em caso de invalidez parcial do beneficiário a indenização será paga de forma proporcional ao grau da debilidade sofrida.

Desse modo, informa que não há interesse na realização da audiência preliminar de conciliação, e, visando dirimir as dúvidas existentes sobre a invalidez do autor, requer, se Vossa Excelência assim entender, a antecipação da prova pericial nos termos do art. 381, do CPC/2015².

DO MÉRITO

DA AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML QUANTIFICANDO A LESÃO - ÔNUS DA PROVA DO AUTOR

Pode-se observar que a parte autora não apresentou qualquer documento conclusivo no que tange ao direito de receber a íntegra do teto indenizatório no que se refere à invalidez de caráter permanente, vez que não trouxe aos autos laudo do IML que atenda o disposto no Art. 5º § 5º da Lei 6.194/74, documento imprescindível para que se estabeleça o grau de limitação do membro afetado, a fim de quantificar da indenização.

Com efeito, a parte Autora deixou de juntar aos autos o Laudo do Instituto Médico Legal, furtando-se de provar o percentual de invalidez e o grau de redução funcional do membro supostamente afetado, em inobservância ao art. 373, I, CPC³.

¹[1] Art. 218 - Os atos processuais serão realizados nos prazos prescritos em lei. [...] § 4º - Será considerado tempestivo o ato praticado antes do termo inicial do prazo.

²[1] Art. 381. A produção antecipada da prova será admitida nos casos em que: II - a prova a ser produzida seja suscetível de viabilizar a autocomposição ou outro meio adequado de solução de conflito;



Logo, tendo a parte autora deixado de comprovar suas alegações, impõe-se a improcedência total dos pedidos Autorais.

Caso este não seja o entendimento deste Douto Juízo, prossigue a Ré em suas argumentações apenas por amor ao debate.

DO PAGAMENTO REALIZADO NA ESFERA ADMINISTRATIVA

É incontroverso na presente demanda que a parte Autora recebeu efetivamente na esfera administrativa o pagamento da indenização oriunda do Seguro Obrigatório DPVAT, referente ao sinistro em tela na monta de **R\$ 1.350,00 (um mil e trezentos e cinquenta reais)**, após a regulação do sinistro.

BANCO DO BRASIL

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA CORRENTE

CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

BANCO: 001 AGÊNCIA: 1769-8 CONTA: 000000611000-2

DATA DA TRANSFERENCIA: 05/06/2018

NUMERO DO DOCUMENTO:

VALOR TOTAL: 1.350,00

*****TRANSFERIDO PARA:

CLIENTE: HELITON LIMA ALVES

BANCO: 104

AGÊNCIA: 03827

CONTA: 000000011931-4

Nr. da Autenticação 1E4A1B973C13E3BB

Ocorre, que durante o processo administrativo a parte foi submetida a perícia e de acordo com avaliação médica realizada por dois médicos especializados, sendo um na figura de revisor.

Portanto, é cristalino que o pagamento administrativo realizado encontra-se de acordo com o descrito no laudo administrativo, sendo certo que foram utilizados os critérios de fixação de indenização.

Vale salientar que é usual quando do pagamento da indenização em âmbito administrativo, que o beneficiário da verba indenizatória assine documento de quitação, onde se lê que:

"(...) com o pagamento efetuado dou, plena, rasa, geral, irrevogável e irretratável quitação para mais nada reclamar quanto ao sinistro noticiado."

³"APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. AUSÊNCIA DE PROVA DA INVALIDEZ PERMANENTE. LAUDO INDIRETO DO IML. INSUFICIÊNCIA. ÔNUS DA PROVA DO AUTOR. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. 1 - O pagamento de indenização com base no seguro obrigatório se restringe às hipóteses de morte da vítima ou de invalidez permanente, ainda que parcial, além da possibilidade de reembolso por despesas médicas que se fizerem necessárias em razão do acidente. 2 - Não se desincumbindo o Autor do ônus de comprovar a invalidez permanente decorrente de acidente automobilístico, conforme exigem os artigos 5º da Lei 6.194/74 e 333, I, do Código de Processo Civil, deve ser julgado improcedente o pleito indenizatório." (TJ-MG - AC: 10342120045667001 MG, Relator: José Marcos Vieira, Data de Julgamento: 13/03/2014, Câmaras Cíveis / 16ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 24/03/2014)



Com o procedimento adotado quando do pagamento da indenização, temos caracterizado o ato jurídico perfeito e acabado, dando-se quitação geral e irrestrita à Seguradora reguladora do sinistro.

É de sabença que para que fossem afastados os efeitos da quitação, a parte Autora deveria desconstituí-la através da propositura da correspondente ação anulatória, discorrendo os fatos e fundamentos jurídicos para inquinar a quitação outorgada de próprio punho pela parte beneficiária, por suposto vício de consentimento, dolo ou coação, o que de fato não ocorreu, em perfeita consonância com o artigo 849 do Código Civil.

Não obstante, a parte autora não formulou pedido algum de anulação do ato jurídico liberatório, cuja validade é presumida e somente poderia ser desconstituída por sentença.

Ademais, temos que a parte Autora poderia, e quiçá deveria ressaltar no referido recibo sua intenção de quitação somente quanto ao valor efetivamente recebido, o que por certo não ocorreu.

Desta forma, a Ré efetuou o pagamento da importância legalmente estabelecida, no caso em apreço, referente a monta de R\$ 1.350,00 (um mil e trezentos e cinquenta reais), o qual foi aceito pela beneficiária legal.

Ante o exposto, deve o feito ser julgado extinto com resolução de mérito, o que se requer com fundamento nos art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil.

DA PROVA PARTICULAR (fl. 30) – PROVA UNILATERAL

Conforme se verifica nos autos, o laudo particular de fls. 30, colacionado pela parte autora não fornece todos os detalhes acerca da lesão sofridas pela mesma, informações estas extremamente necessárias para o deslinde da demanda.

Não restam dúvidas que a apuração do grau de invalidez da vítima seria mais especificada, se fosse realizada pelo IML ou por peritos judiciais, por se tratarem de profissionais que possuem experiência e capacitação para realização de tais perícias.

Corroborando com esse entendimento, temos os seguintes julgados:

“RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL – SEGURO DPVAT – AUSÊNCIA DE LAUDO OFICIAL – RELATÓRIO PRODUZIDO POR MÉDICO PARTICULAR – DOCUMENTO UNILATERAL – SENTENÇA ANULADA – RECURSO PROVIDO.

Se a petição inicial foi instruída com laudo técnico firmado por médico particular, é imperiosa a cassação da sentença para que os autos retornem ao Juízo de origem e seja produzida nova prova, uma vez que a perícia oficial é o único meio capaz de comprovar a existência da alegada invalidez permanente. (Ap 35998/2013, DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS, SEGUNDA CÂMARA CÍVEL, TJ MT. Julgado em 12/02/2014, Publicado no DJE 21/02/2014).”

“AÇÃO DE COBRANÇA – DIFERENÇA ENTRE A INDENIZAÇÃO PAGA E AQUELA EFETIVAMENTE DEVIDA – INCAPACIDADE PARCIAL – GRAU – PROVA PERICIAL MÉDICA

1 - De acordo com o enunciado da Súmula nº 474 do C. Superior de Justiça, “A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez;” 2 - Para apuração do grau de incapacidade e, consequentemente, do valor da indenização, imprescindível a realização de perícia médica, sendo que apenas a juntada de laudo médico particular não supre tal necessidade. Sentença que deve ser anulada para que seja determinada a realização de perícia médica. RECURSO PROVIDO. Sentença anulada. (TJ-SP,

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Relator: Maria Lúcia Pizzotti, data de julgamento: 10/06/2015, 30ª Câmara Cível de Direito Privado).”

Desta forma, a utilização da prova pericial particular não deve ser levada em consideração por V. Exa., uma vez que a parte ré não esteve presente, através de seu assistente técnico no momento da referida avaliação, sendo certo que a utilização da mesma caracterizaria o cerceamento de defesa, devendo a demanda ser julgada improcedente, com base nas fundamentações expostas.

DA IMPOSSIBILIDADE DA INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA

Não há que se falar em inversão do ônus da prova, vez que o seguro DPVAT não se trata de relação de consumo, e sim de uma obrigação legal.

Assim, não pode a parte autora ser confundida como consumidora, pois, não há qualquer relação de consumo entre as partes litigantes, o que gera a inaplicabilidade da inversão do ônus da prova, característica do Código de Defesa do Consumidor.

Neste sentido é o recente entendimento firmado pelos Tribunais pátrios⁴, ratificando o descabimento da inversão do ônus da prova com base na aplicação do Código de Defesa do Consumidor.

Sendo assim, por se tratar de prova essencial dos fatos constitutivos da pretensão autoral, deverá o ônus da prova ser custeado pela parte autora, como determina o art. 373, I do CPC.

DOS JUROS DE MORA E DA CORREÇÃO MONETÁRIA

Em relação aos juros de mora, o Colendo Superior Tribunal de Justiça editou a Súmula nº 426 pacificando a incidência dos juros a partir da citação⁵.

Com relação à correção monetária, é curial que seja analisada questão acerca a forma da Lei 6.899/1981, ou seja, a partir da propositura da ação⁶.

Assim sendo, na remota hipótese de condenação, requer que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação, bem como a correção monetária seja computada a partir do ajuizamento da presente ação.

DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Observar-se que o parte autora litiga sob o pálio da Gratuidade de Justiça e, em caso de eventual condenação, os honorários advocatícios deverão ser limitados ao patamar **máximo** de 20% (vinte por cento), nos termos do art. 85, §2º do Código de Processo Civil.

⁴“PROCESSO CIVIL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. PRELIMINAR DE FALTA DE INTERESSE DE AGIR NÃO APRECIADA PELO JUÍZO A QUO. IMPOSSIBILIDADE DE APRECIÇÃO PELA INSTÂNCIA REVISORA. **INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA, COM BASE NO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. INAPLICABILIDADE DO DIPLOMA LEGAL CONSUMERISTA ÀS RELAÇÕES DE SEGURO OBRIGATÓRIO.** Agravo de Instrumento interposto de decisão que em ação de cobrança do seguro obrigatório DPVAT deferiu a inversão do ônus da prova. 1. Preliminar de ausência de interesse de agir não enfrentada pelo juízo a quo impede o exame pela instância revisora, sob pena de supressão de instância. 2. **A contratação compulsória do seguro obrigatório DPVAT afasta a natureza consumerista da relação jurídica entre seguradora e segurado, e impossibilita a decretação da inversão do ônus da prova com base no artigo 6º, VIII, da Lei nº 8078/90.** 3. Recurso a que se dá provimento, com base no artigo 557 § 1º-A do Código de Processo Civil, para afastar a inversão do ônus da prova decorrente da aplicação do Código de Defesa do Consumidor.” (TJ-RJ - AI: 00612946320148190000 RJ 0061294-63.2014.8.19.0000, Relator: DES. FERNANDO FOCH DE LEMOS ARIGONY DA SILVA, Data de Julgamento: 12/01/2015, TERCEIRA CAMARA CIVEL, Data de Publicação: 16/01/2015).

⁵“SÚMULA N. 426: Os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação.”

⁶art. 1º. (...)

§2º Nos demais casos, o cálculo far-se-á a partir do ajuizamento da ação.



Contudo, a demanda não apresentou nenhum grau de complexidade nem mesmo exigiu um grau de zelo demasiado pelo patrono da parte autora, pelo que se amolda nos termos dos incisos I, II, III e IV do §2º art. 85, do Código de Processo Civil.

Desta feita, na remota hipótese de condenação da Ré, requer que o pagamento dos honorários advocatícios seja arbitrado na monta de 10% (dez por cento), conforme supracitado.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, ante a ausência de laudo pericial do IML que atenda o disposto no Art. 5º § 5º da Lei 6.194/74, documento imprescindível para que se estabeleça o grau de limitação do membro afetado, a fim de quantificar a indenização, informa que não há interesse na realização da audiência preliminar de conciliação.

Pelo exposto e por tudo mais que dos autos consta, requer a total improcedência dos pedidos da parte autora.

Em caso de eventual condenação, pugna a Ré, **pela aplicação da tabela de quantificação da extensão da invalidez, exposta na lei 11.945/2009, bem como o que preconiza a Súmula 474 do STJ.**

Na remota hipótese de condenação, pugna-se para que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação válida e honorários advocatícios sejam limitados ao percentual máximo de 10% (dez por cento).

Por se tratar de ônus da prova da parte autora, pugna-se pela realização da prova pericial pelo IML com o fito de auferir o nexo de causalidade entre a lesão da vítima e o suposto acidente automobilístico, bem como se há valor indenizável a ser pago. Caso Vossa Excelência assim não entenda, requer que os custos da realização da prova pericial sejam arcados pela parte autora ou pelo Estado, eis que imprescindível a produção da prova para o deslinde da demanda.

Requer, outrossim, a produção de prova documental suplementar e haja vista a necessidade de elucidar aspectos que contribuam com a veracidade dos fatos alegados na exordial requer o depoimento pessoal da vítima para que esclareça:

- Queira a vítima esclarecer a dinâmica do acidente, os veículos envolvidos e suas características, o membro ou segmento do corpo afetado e se houve encaminhamento ao hospital;
- Queira esclarecer se houve requerimento administrativo em razão do sinistro narrado na inicial ou outro sinistro;
- Se a vítima recebeu algum valor referente a este ou outro sinistro.

Para fins do exposto no artigo 106, inciso I, do Código de Processo Civil, requer que todas as intimações sejam encaminhadas ao escritório de seus patronos, sito na Rua São José, nº 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20010-020 e que as publicações sejam realizadas, exclusivamente, em nome do patrono **EDNAN SOARES COUTINHO**, inscrito sob o nº **1841/PI**, sob pena de nulidade das mesmas.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,
ANGICAL DO PAUI, 7 de junho de 2019.

JOÃO BARBOSA
OAB/PI 10201

EDNAN SOARES COUTINHO
1841 - OAB/PI

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



QUESITOS DA RÉ

- 1 - Queira o Sr. Perito informar se há nexo de causalidade entre o acidente narrado na petição inicial e a lesão apresentada pelo autor. Caso haja, informar se da referida lesão resultou invalidez permanente ou temporária;
- 2 - Queira o Sr. Perito informar se a invalidez permanente é notória ou de fácil constatação;
- 3 - Queira o Sr. Perito esclarecer quando a vítima teve ciência de sua incapacidade com base nos documentos médicos acostados aos autos;
- 4 - Queira o Sr. Perito informar se a vítima encontra-se em tratamento ou já se esgotaram todas as possibilidades existentes na tentativa de minimizar o dano;
- 5 - Queira o Sr. Perito informar se à época do acidente o membro afetado já contava com alguma sequela oriunda de circunstância anterior;
- 6 - Queira o Sr. Perito informar se a lesão apresenta caráter parcial ou total. Sendo a invalidez parcial incompleta, queira o Ilustre Perito informar o membro afetado e se a redução proporcional da indenização corresponde a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, 10% (dez por cento) para as de sequelas residuais, consoante o disposto no Art. 3º, inciso II, da Lei 6.194/74;
- 7 - Queira o Sr. Perito esclarecer todo e qualquer outro elemento necessário ao deslinde da causa.



TABELA DE GRADAÇÃO

Danos Corporais Previstos na Lei	Total (100%)	Intensa (75%)	Média (50%)	Leve (25%)	Residual (10%)
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores	R\$ 13.500,00	R\$ 10.125,00	R\$ 6.750,00	R\$ 3.375,00	R\$ 1.350,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior					
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral					
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfinteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica	R\$ 13.500,00	R\$ 10.125,00	R\$ 6.750,00	R\$ 3.375,00	R\$ 1.350,00
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos	R\$ 9.450,00	R\$ 7.087,50	R\$ 4.725,00	R\$ 2.362,50	R\$ 945,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	R\$ 6.750,00	R\$ 5.062,50	R\$ 3.375,00	R\$ 1.687,50	R\$ 675,00
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho					
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar	R\$ 3.375,00	R\$ 2.531,25	R\$ 1.687,50	R\$ 843,75	R\$ 337,50
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo					
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral					
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão	R\$ 1.350,00	R\$ 1.012,50	R\$ 675,00	R\$ 337,50	R\$ 135,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé					
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço					



SUBSTABELECIMENTO

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/PI 10201, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o nº 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa dos advogados **EDNAN SOARES COUTINHO**, inscrita na OAB/PI sob o nº 1841 e **HERISON HELDER PORTELA PINTO**, inscrito na OAB/PI sob nº 5367, ambos com escritório à RUA BARROSO, N.º 646 – CENTRO/NORTE – TERESINA/PI, os poderes que lhes foram conferidos por **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **HELITON LIMA ALVES**, em curso perante a **ÚNICA VARA CÍVEL** da comarca de **ANGICAL DO PAUI**, nos autos do Processo nº 00000738720198180079.

Rio de Janeiro, 7 de junho de 2019.

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/PI 10201

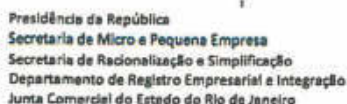
FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br





NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.3.0028479-6

Time budgeting

Sociedade anônima

Boite à Embarcadere

Normal

MS-Ac Dinitrophenol

00-2018/017153-4

26/01/2018 - 10:52:13

JUCERJA

Última Arguementor

0000313101 - 18/12/2017

NINE: 33.3.0026479-6

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Boleto(s): 102595004

Hash: ECC52023-0730-4232-8033-7CC99430A908

Órgão	Calculado	Pago
JUNTA	570,00	570,00
DREI	21,00	21,00

**REQUERIMIENTO**

Ilmo Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

requer a v. sa o deferimento do seguinte ato:

[illegible]

Representante legal da empresa

Local	Nome:	
	Assinatura:	
	Telefone de contato:	
Data	E-mail:	
	Tipo de documento:	Híbrido
	Data de criação:	24/01/2018
	Data da 1ª entrada:	



00-2018/017153-4

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

NIRE: 333.0028479-5. Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO D0003149059 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4B56AFADE5ECF8FFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

Pag. 2/13



Assinado eletronicamente por: PAULO ISIDORIO VELOSO - 30/07/2019 15:18:13

<http://tjpi.pje.ius.br:80/1q/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=190730151809630000000005562148>

Número do documento: 19073015180963000000005562148

Num. 5809569 - Pág. 79

**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.**

NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 14 DE DEZEMBRO DE 2017**

1. DATA, HORA E LOCAL: Aos 14 (quatorze) dias do mês de dezembro de 2017, às 10 horas, na Rua da Assembleia, nº 100 - 26º andar - Sala de Reunião do Conselho de Administração, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

2. CONVOCAÇÃO: Os membros do Conselho de Administração foram convocados por correio eletrônico enviado em 07 de dezembro de 2017.

3. PRESENÇA: Presentes os conselheiros titulares: Roberto Barroso, Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre, Rosana Techima Salsano, Ivan Luiz Gontijo Júnior, Alfredo Lalia Neto, Marcelo Goldman, Bernardo Dieckmann, João Gilberto Possiede, Nicolás Jesus Di Salvo, Paulo de Oliveira Medeiros, João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo e Paulo Augusto Freitas de Souza, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia. Presentes, ainda, os conselheiros suplentes Leonardo F. Semenovitch, Sidney Aparecido Pariz, Anderson Fernandes Peixoto e Maurício Bernardes, que, por força da presença dos respectivos Conselheiros titulares, atenderam à reunião sem direito a voto nas matérias da ordem do dia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia.

4. MESA: Presidente: Roberto Barroso; Secretária: Isabella Maria Azevedo da Cunha.

5. ORDEM DO DIA: deliberar sobre:

- (i) reeleição de Diretores Estatutários; e
- (ii) eleição de membro para o Comitê de Auditoria.

6. DELIBERAÇÕES: Iniciados os trabalhos pelo item (i) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, reeleger para um mandato de 01 (um) ano os seguintes membros da Diretoria da Companhia: **(a) JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**, brasileiro, casado, securitário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor Presidente da Companhia; **(b) HELIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor sem designação específica da

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas
Página 1 de 3

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4B56AFADE5ECPBFFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 3/13



Companhia; e (c) **CRISTIANE FERREIRA DA SILVA**, brasileira, solteira, securitária, titular do documento de identidade nº 16.482.014-0, expedido pela SSP-SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 060.179.048-09, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretora sem designação específica. A posse dos diretores ora eleitos dar-se-á mediante assinatura do respectivo termo no livro de atas da Diretoria Executiva da Companhia, permanecendo nos respectivos cargos até a investidura dos seus sucessores. Os Diretores ora eleitos aceitaram e declararam, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer o comércio ou a administração de sociedade mercantis em virtude de condenação criminal, tampouco estão impedidos, por lei especial, ou condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, não estando incurso em quaisquer dos crimes previstos em lei ou nas restrições legais que possam impedi-los de exercer atividades mercantis, em desacordo com o disposto no art. 37, inciso II, da Lei nº. 8.934, 18 de dezembro de 1994 e no art. 147 da Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, ciente de que qualquer declaração falsa importará em responsabilidade criminal. Os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, retirar o item (ii) da ordem do dia de pauta. Em decorrência do item (i) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, reafirmar as funções específicas perante a SUSEP atribuídas aos membros da Diretoria Executiva, conforme segue. Deixa-se de atribuir as funções de que tratam os itens 1.2.1.5, 1.2.1.6, e 1.2.1.7, da Carta Circular nº 1/2016/Susep-Cgrat, tendo em vista inexistirem as referidas atividades na Companhia:

N	MEMBRO	RCA	MANDATO	FUNÇÃO ESPECÍFICAS PERANTE À SUSEP
1	José Ismar Alves Tôrres	14.12.2017	13.12.2018	Diretor Presidente
2	Hello Bitton Rodrigues	14.12.2017	13.12.2018	sem função específica
3	Cristiane Ferreira da Silva	14.12.2017	13.12.2018	Diretor responsável técnico (Circular SUSEP nº 234/03 e Resolução CNSP nº 321/15) (executiva ou operacional)
4	Milton Bellizia	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelas relações com a SUSEP (executiva ou operacional)
				Diretor responsável administrativo-financeiro (executiva ou operacional)
				Diretor responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade (executiva ou operacional)
5	Andrea Louise Ruano Ribeiro	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelo cumprimento do disposto na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998 (Circulares SUSEP nº 234/03 e 445/12) (fiscalização ou controle)
				Diretor responsável pelos controles internos (fiscalização ou controle)
				Diretor responsável pelos controles internos específicos para a prevenção contra fraudes (fiscalização ou controle)

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas
Página 2 de 3

Paulo Isidorio Veloso

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICADO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4856AFAD5ECF8FFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8
Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pág. 4/13



JUCERJA
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro



7. ENCERRAMENTO, LAVRATURA, APROVAÇÃO E ASSINATURA DA ATA: Nada mais a ser tratado, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata em forma de sumário dos fatos ocorridos e que, após lida e achada correta, foi aprovada e assinada por todos os conselheiros presentes.

8. ASSINATURAS: A presente ata foi assinada por: Roberto Barroso – Presidente (ass.), Isabella Maria Azevedo da Cunha – Secretária (ass.), Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre (ass.), Rosana Techima Salsano (ass.), Ivan Luiz Gontijo Junior (ass.), Alfredo Lalia Neto (ass.), Marcelo Goldman (ass.), Bernardo Dieckmann (ass.), João Gilberto Possiede (ass.), Nicolás Jesus Di Salvo (ass.), Paulo de Oliveira Medeiros (ass.), João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo (ass.) e Paulo Augusto Freitas de Souza (ass.).

Certifico que a presente é cópia fiel da Ata original lavrada no Livro de Atas do Conselho de Administração da Companhia.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017


Roberto Barroso
Presidente


Isabella Maria Azevedo da Cunha
Secretária

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas
Página 3 de 3

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4856APADE5ECF8FFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8
Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 5/13



SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.
NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

TERMO DE POSSE

JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES, brasileiro, casado, securitário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Rua Presidente Alfonso Lopes, nº 25, apto 402 – Lagoa, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22071-050, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017


JOSE ISMAR ALVES TORRES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro	
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A	
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018	
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.	
Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4B56AFAD5ECF8FFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8	
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital , informe o nº de protocolo. Pag. 8/13	



SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.
NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

TERMO DE POSSE

HÉLIO BITTON RODRIGUES, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Rua Visconde de Pirajá, 228, apto 203, Ipanema, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22410-000, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017


HÉLIO BITTON RODRIGUES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro	
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A	
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018	
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.	
Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4B56AFAD5ECF8FFD5CF68740F233E496AFDA30E1FB8	
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital , informe o nº de protocolo. Pag. 10/13	





PORTARIA Nº 755, DE 23 DE JANEIRO DE 2018

O DIRETOR SUBSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Susp, por meio da Portaria n.º 6.323, de 20 de maio de 2016, tendo em vista a disponibilidade na alínea a do artigo 34 do Decreto-Lei n.º 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do processo Susp 15414/619783/2017-4, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pela assembleia de ALIANÇA SEGURADORA S.A. - MICROSEGURADORA, CNPJ n.º 33.694.710/0001-40, com sede no estado do Rio de Janeiro - RJ, na assembleia geral extraordinária realizada em 30 de junho de 2017.

I - Aumento do capital social em R\$ 400.148,90, elevando-o para R\$ 3.155.595,91, dividido em 179.246.992 ações ordinárias nominativas, sem valor nominal;

II - Reforma do estatuto social.

Art. 2º Resolter que a portaria de R\$ 183.140,00 do aumento de capital social deverá ser integralizada até 30 de junho de 2018.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO DOS SANTOS

PORTARIA Nº 756, DE 23 DE JANEIRO DE 2018

O DIRETOR SUBSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Susp, por meio da Portaria n.º 6.323, de 20 de maio de 2016, tendo em vista a disponibilidade na alínea a do artigo 34 do Decreto-Lei n.º 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do processo Susp 15414/619783/2017-4, resolve:

Art. 1º Aprovar a eleição de administradores de SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT S.A., CNPJ n.º 09.348.608/0001-04, com sede no estado do Rio de Janeiro - RJ, conforme deliberado na reunião do conselho de administração realizada em 14 de dezembro de 2017.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO DOS SANTOS

PORTARIA Nº 757, DE 23 DE JANEIRO DE 2018

O DIRETOR SUBSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Susp, por meio da Portaria n.º 6.323, de 20 de maio de 2016, tendo em vista a disponibilidade na alínea a do artigo 34 do Decreto-Lei n.º 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do processo Susp 15414/619783/2017-4, resolve:

Art. 1º Aprovar a eleição de membros do comitê de auditoria de IRB BRASIL RESEGUROS S.A., CNPJ n.º 33.356.989/0001-01, com sede no estado do Rio de Janeiro - RJ, conforme deliberado na reunião do conselho de administração realizada em 26 de maio de 2017.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO DOS SANTOS

RETIFICAÇÃO

No artigo 1º da Portaria Susp/Direg n.º 721, de 2 de janeiro de 2018, publicada no Diário Oficial da União, de 3 de janeiro de 2018, página 168, seção 1, onde se lê: "... na reunião do conselho de administração realizada em 1º de novembro de 2017", liam-se: "... na assembleia geral extraordinária realizada em 1º de novembro de 2017".

Ministério da Indústria,
Comércio Exterior e ServiçosINSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA,
QUALIDADE E TECNOLOGIA

PORTARIA Nº 58, DE 19 DE JANEIRO DE 2018

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no uso das atribuições conferidas no 3º do art. 4º da Lei n.º 5.046, de 11 de dezembro de 1973, nos incisos I e IV do art. 3º da Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do art. 18 da Portaria Regional da Autarquia, aprovada pelo Decreto n.º 3.115, de 28 de novembro de 2007.

Considerando o Decreto Federal n.º 96.044, de 18 de maio de 1998, que aprova o Regulamento para o Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos;

Considerando a Portaria Inmetro n.º 16, de 14 de janeiro de 2016, que aprova os Requisitos de Avaliação da Conformidade para Tanques de Carga Rodoviária Destinados ao Transporte de Produtos Perigosos, publicada no Diário Oficial da União de 15 de janeiro de 2016, seção 01, página 44;

Considerando que o Inmetro ou entidade por ele acreditada, conforme o disposto no 1º do art. 3º do Regulamento para o Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos, deve assinar a adequação das veículos e dos equipamentos rodoviários destinados a este fim;

Considerando a necessidade de emissão do Certificado de Inspeção para o Transporte de Produtos Perigosos (CIPP) pelo novo Certificado para o Transporte de Produtos Perigosos (CTPP), aplicável somente à modalidade de construção de tanques de carga rodoviários;

Considerando a necessidade de ajustes dos Requisitos de Avaliação da Conformidade aprovados pela Portaria Inmetro n.º 16/2016, resolve:

Art. 1º Ficam aprovados os ajustes dos Requisitos de Avaliação da Conformidade para Tanques de Carga Rodoviária destinados ao Transporte de Produtos Perigosos, publicados pela Portaria Inmetro n.º 16, de 14 de janeiro de 2016, conforme disposto no Anexo desta Portaria, disponibilizado no site www.inmetro.gov.br ou no endereço eletrônico:

Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro

Diretoria de Avaliação da Conformidade - Dicaf
Rua Santa Afonso, nº 416 - 3º andar - Rio Cam-
pido

Cep 20.261-232 - Rio de Janeiro - RJ

Art. 2º Ficam substituídos os Anexos A e D da Portaria Inmetro n.º 16/2016 pelos Anexos A e D anexos a esta Portaria.

Art. 3º Ficam incluídos na Portaria Inmetro n.º 16/2016 os Anexos E e G anexos a esta Portaria.

Art. 4º Ficam incluídos, no art. 4º da Portaria Inmetro n.º 16/2016, os seguintes parágrafos:

SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

CIRCULAR Nº 4, DE 23 DE JANEIRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR, SUBSTITUTO DO MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, no uso de suas atribuições, uma pública, conforme o conteúdo do Anexo, no processo de modificação da Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM e da Tarifa Externa Comum em análise pela Departamento de Negociação Internacional (DENI), que o objetivo de colher subsídios para definição de posicionamentos do governo brasileiro no âmbito da cooperação do Comitê Técnico n.º 1, de Tarifas, Nomenclatura e Classificação de Mercadorias, do Mercosul (CT-1).

Manifestações sobre as propostas deverão ser dirigidas ao DENI por meio do Protocolo-Geral do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, situado na Esplanada dos Ministérios, Bloco "J", Térreo, CEP 20033-900, Brasília (DF). As manifestações deverão fazer referência ao número desta Circular e ser encaminhadas no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação desta Circular no Diário Oficial da União.

3. As informações relativas às propostas deverão ser apresentadas mediante e preferencialmente via papel, disponível na página do Ministério na Internet, no endereço <http://www.mec.gov.br/secretaria/comercio-exterior/ct1>, ou por meio eletrônico, no endereço eletrônico deni@mdc.gov.br ou pelo endereço de correio eletrônico deni@mdc.gov.br.

4. Caso haja, preferencialmente, ajustes de texto realizados pelos editores em nomeação do CT-1, eventuais manifestações a respeito deverão ser encaminhadas a esta Secretaria mediante os procedimentos previstos nesta Circular.

RINALDO AGOSTINHO DA SILVA

ANEXO

SITUAÇÃO ATUAL	SITUAÇÃO PROPOSTA
2917.20.09	2917.20
Acidos policarboxilicos, ciclobutanos, ciclopentanos ou ciclohexanones, seus anidridos, halogenados, peróxidos e seus derivados	Acidos Policarboxilicos, ciclobutanos, ciclopentanos ou ciclohexanones, seus anidridos, halogenados, peróxidos e seus derivados
	2917.20.1
	Peróxidos, peróxidos e seus derivados
	2917.20.11
	Éteres de ácidos policarboxilicos ciclobutanos
	2917.20.13
	Ciclohexanona de dióxido
	2917.20.99
	Outros
	9. Outros

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.inmetro.gov.br/secretaria/dicaf>, pelo código 0001291512300014

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018

CERTIFICADO DE ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: FD69743867A48220CFDE4B56AFADE5ECF8FFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº do protocolo. Pág. 6/13





4996507

ANEXO I À ATA DAS ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DA SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., REALIZADAS EM 17 DE MARÇO DE 2016

"SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º – A SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. (a "Companhia") é uma sociedade por ações, de capital fechado, que se rege por este Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º – A Companhia tem por objeto operar nos ramos de seguros de danos e de pessoas, podendo participar de consórcios como líder, como previsto na regulamentação do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP.

Artigo 3º – A Companhia tem sede na cidade de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14 e 15 andares, podendo criar, modificar e encerrar, mediante decisão da Diretoria, filiais, agências, sucursais, escritórios e representações em qualquer localidade do País.

Artigo 4º – A Companhia terá prazo indeterminado de duração.

CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º – O capital social é de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), totalmente subscrito e integralizado, sendo dividido em 15.000.000 (quinze milhões) de ações ordinárias nominativas escriturais, sem valor nominal.

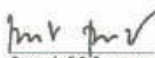
Parágrafo Primeiro – Cada ação ordinária confere a seu titular direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Artigo 6º – Respeitadas as disposições legais aplicáveis, a Companhia poderá efetuar resgate total ou parcial de ações de qualquer espécie ou classe ou adquiri-las para mantê-las em Tesouraria, pelo valor patrimonial da ação do último balanço auditado, cabendo ao Conselho de Administração fixar as demais características da operação.

CAPÍTULO III – ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 7º – A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento, sempre por maioria absoluta de votos, excetuados os casos expressos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 1 de 10


Bernardo F.S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE920B296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016





4995508

ARTIGO 8º - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 3 (três) primeiros meses após o encerramento do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem.

Parágrafo Primeiro - A Assembleia Geral será convocada na forma da lei. Independentemente das formalidades de convocação, também será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

Parágrafo Segundo - A mesa da Assembleia Geral será presidida por um acionista, diretor ou não, escolhido dentre os presentes por aclamação para dirigir os trabalhos, o qual poderá nomear até 2 (dois) secretários, que poderão ser acionistas ou não, para assessorá-lo a dirigir os trabalhos, manter a ordem, suspender, adiar e encerrar as reuniões e reduzir a termo o que foi deliberado, produzindo a competente ata.

Parágrafo Terceiro - Os representantes legais e os procuradores constituídos, para que possam comparecer às Assembleias, deverão fazer a entrega dos respectivos instrumentos de representação ou mandato na sede da Companhia, até 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião acontecer.

Parágrafo Quarto - Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 1/4 (um quarto) do capital social com direito a voto, e em segunda convocação instalar-se-á com qualquer número.

Parágrafo Quinto - As decisões da Assembleia Geral serão formalizadas através de ata que deverá conter a transcrição das deliberações tomadas. Da ata tirar-se-ão certidões ou cópias autenticadas para os fins legais.

Parágrafo Sexto - Somente será aprovada a modificação do objeto social da Companhia com a aprovação de 2/3 (dois terços) das ações ordinárias.

CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

ARTIGO 9º - A Companhia terá um Conselho de Administração e uma Diretoria Executiva.

Parágrafo Primeiro - Os Conselheiros e os Diretores serão investidos, após a aprovação de sua eleição pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, em seus cargos mediante assinatura do termo de posse no Livro de Atas do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, conforme o caso.

Parágrafo Segundo - O prazo de gestão dos Conselheiros e dos Diretores estender-se-á até a investidura dos respectivos sucessores.

Parágrafo Terceiro - As atas das reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva serão lavradas em livro próprio e serão assinadas pelos Conselheiros e pelos Diretores presentes, conforme o caso.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 2 de 10


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C81B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016





4996509

Parágrafo Quarto – Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva ficam dispensados de prestar caução como garantia de sua gestão.

Parágrafo Quinto – Caberá à Assembleia Geral fixar o montante global da remuneração dos Administradores, a qual será distribuída e destinada conforme deliberação do Conselho de Administração.

CAPÍTULO V - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 10 – A Companhia será administrada por um Conselho de Administração, composto por, no mínimo, 9 (nove) membros, e no máximo, 15 (quinze) membros, e igual número de suplentes, todos acionistas, residentes no País ou não, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, e com mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro - Os membros do Conselho de Administração terão as seguintes denominações: Conselheiro Presidente, Conselheiro Vice-Presidente e demais conselheiros sem designação específica.

Parágrafo Segundo – O membro do Conselho de Administração, que tiver ou representar interesse conflitante com a Companhia, não poderá ter acesso a informações nem participar e exercer o direito de voto nas deliberações do Conselho de Administração que configurem tal impedimento. Poderá, todavia, ser substituído por seu suplente, desde que este não esteja igualmente impedido.

Parágrafo Terceiro – O primeiro mandato dos membros do Conselho de Administração poderá ser superior a 1 (um) ano, se estendendo até a Assembleia Geral Ordinária que se realizar em 2009, referente ao exercício de 2008.

ARTIGO 11 – Eleito pela Assembleia Geral o Conselho de Administração, caberá a este a eleição do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho, por maioria de votos. O Vice-Presidente substituirá o Presidente nas suas ausências e impedimentos temporários.

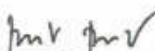
ARTIGO 12 – Na hipótese de ausências e impedimentos temporários de membro do Conselho de Administração, caberá ao seu suplente substituí-lo, e, no caso de vacância de cargo do Conselho de Administração, o conselheiro ausente será substituído por seu suplente até que seja eleito novo membro e seu respectivo suplente pela primeira Assembleia Geral.

ARTIGO 13 – Todas as deliberações do Conselho de Administração, feitas nas competentes reuniões e devidamente lavradas em atas, serão tomadas pela maioria de votos dos presentes.

Parágrafo Primeiro – O Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração terão direito a voto, cabendo, ainda, ao Presidente em exercício, na hipótese de empate nas deliberações, o voto de desempate.

Parágrafo Segundo - Para que as reuniões do Conselho de Administração possam se instalar e validamente deliberar será necessário a presença da maioria de seus membros em exercício (titulares ou suplentes), desde que a reunião tenha sido regularmente

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 3 de 10


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016



convocada.



4996510

Parágrafo Terceiro - Caberá ao Presidente do Conselho de Administração presidir as reuniões do aludido Conselho de Administração, e escolher o secretário da reunião, que poderá não ser membro do Conselho de Administração.

ARTIGO 14 - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação de seu Presidente ou, conjuntamente, por 3 (três) de seus membros.

Parágrafo Primeiro - Os membros da Diretoria Executiva participarão das reuniões do Conselho de Administração, quando convocados pelo Presidente do Conselho de Administração a pedido de qualquer de seus membros, para esclarecer sobre quaisquer assuntos de interesse da Companhia.

Parágrafo Segundo - As reuniões do Conselho de Administração deverão ser convocadas, por escrito, mediante carta, telegrama ou e-mail a cada um dos seus membros, e dos membros da Diretoria Executiva quando for o caso, com 5 (cinco) dias úteis de antecedência da data de sua realização. O local de realização das reuniões do Conselho de Administração deverá constar do competente anúncio de convocação, juntamente com o horário, a data de realização e a ordem do dia.

Parágrafo Terceiro - Independentemente das formalidades relativas à convocação, considerar-se-á regular a reunião a que comparecerem todos os membros titulares do Conselho de Administração ou seus suplentes, expressamente autorizados pelos respectivos titulares.

ARTIGO 15 - Compete ao Conselho de Administração, além das atribuições que lhe são conferidas por lei:

- a) convocar as Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- b) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia e aprovar as diretrizes políticas empresariais e objetivos básicos para todas as áreas principais da atuação da Companhia, bem como a sua política de investimentos financeiros;
- c) aprovar o orçamento anual, o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- d) eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições através de um Regimento da Diretoria Executiva, bem como atribuir, dentro do montante global da remuneração fixada pela Assembleia Geral, os honorários mensais de cada um dos membros da Administração da Companhia;
- e) eleger, destituir e fixar a remuneração dos membros do Comitê de Auditoria da Companhia;
- f) fiscalizar a gestão dos Diretores, podendo examinar a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e solicitar informações sobre quaisquer atos celebrados ou em vias de celebração pela Diretoria Executiva;

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 4 de 10

Bernardo P. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C895
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016





4996511

g) manifestar-se, previamente, sobre o relatório da Administração, as contas da Diretoria Executiva, as demonstrações financeiras do exercício e examinar os balancetes mensais;

h) por proposta da Diretoria Executiva, deliberar sobre a declaração de dividendos à conta de lucros apurados em balanços semestrais e submeter à Assembleia Geral a proposta de destinação do lucro líquido do exercício;

i) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, contratos de marketing, etc.), bem como contrato financeiro, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e de locação cujo valor exceder o limite de alçada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;

j) autorizar a concessão de qualquer garantia, pela Companhia, qualquer que seja o montante, vedada a concessão de garantias para negócios estranhos aos interesses sociais;

k) a aprovação de qualquer transação para pôr término a litígio de valor superior ao limite de alçada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;

l) estabelecer, por proposta da Diretoria Executiva, critérios gerais de remuneração e a política de benefícios, diretos e indiretos, do quadro de funcionários;

m) decidir sobre a aquisição das próprias ações da companhia para cancelamento ou permanência em tesouraria e, neste último caso, deliberar sobre a sua eventual alienação, observadas as disposições legais aplicáveis;

n) nomear e destituir os auditores independentes da Companhia, analisando e homologando os resultados de seus trabalhos;

o) contribuir para o desenvolvimento de modelos, metodologias e processos de gestão, recomendando à Diretoria Executiva o alinhamento da companhia às melhores práticas, atuando como agente de modernização;

p) analisar e aprovar as propostas para novos investimentos em equipamentos, os compromissos de parcerias e associações e os assumidos com colaboradores;

q) definir diretrizes para o planejamento estratégico;

r) aprovar dotações orçamentárias para cada área e projetos, avaliando e aprovando os resultados a serem atingidos e seus ajustes;

s) manter-se devidamente atualizado sobre os riscos dos negócios;

t) aprovar a contratação de serviços de regulação e de liquidação de sinistros.

u) aprovar e fazer cumprir o Código de Ética da Companhia; e

v) resolver sobre os casos omissos no Estatuto Social e exercer outras atribuições que a

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 5 de 10

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C895
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016





4996512

lei ou este Estatuto não confirmam a outro órgão da Companhia.

ARTIGO 16 – São atribuições específicas do Presidente do Conselho de Administração:

- a) fixar as datas para as reuniões ordinárias e convocar as reuniões extraordinárias do Conselho;
- b) presidir as reuniões e supervisionar os serviços administrativos do Conselho;
- c) dar o voto de qualidade em caso de empate, além de seu próprio voto; e
- d) zelar pela preservação do estatuto social, e pelo cumprimento das atribuições que cabem ao Conselho de Administração;

Parágrafo Único – Incumbe ao Vice-Presidente do Conselho de Administração substituir o Presidente durante as suas ausências ou impedimentos.

CAPÍTULO VI - COMITÊ DE AUDITORIA

ARTIGO 17 – A Companhia terá um Comitê de Auditoria.

ARTIGO 18 - O Comitê de Auditoria será composto por 3 (três) membros e se regerá, em todos os seus aspectos, pelo previsto na legislação do Conselho Nacional de Seguros Privados e da Superintendência de Seguros Privados.

Parágrafo único - Os membros do Comitê de Auditoria serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a sua reeleição na forma da legislação em vigor, e receberão, a título de remuneração, o estabelecido pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO VI – DIRETORIA EXECUTIVA

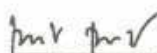
ARTIGO 19 - A Diretoria Executiva é o órgão de representação da Companhia, a quem compete praticar todos os atos de gestão dos negócios sociais e será composta pelo Diretor Presidente e por 4 (quatro) Diretores sem designação específica, dentre eles um responsável pelos controles internos e que terá as atribuições da Lei nº 9.613/98, outro que será o responsável técnico e responsável pela prevenção de fraudes, outro que será responsável pelo relacionamento com a SUSEP e, dentre eles, ainda, um diretor responsável administrativo-financeiro, que também será responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade, tudo conforme o que dispõe a regulamentação em vigor, com as demais atribuições estabelecidas pelo Conselho de Administração da Companhia

Parágrafo Primeiro – Os Diretores serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Segundo – Na hipótese das ausências e impedimentos dos Diretores caberá ao Diretor-Presidente indicar, entre os demais Diretores, o substituto, sendo atribuição do Conselho de Administração tomar as medidas necessárias em caso de ausência

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 6 de 10


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016





4996513

temporária do Diretor-Presidente, bem como deliberar sobre o preenchimento da vaga em caso de vacância de qualquer um dos Diretores.

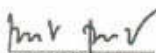
ARTIGO 20 – Cabe aos integrantes da Diretoria Executiva, em conjunto, supervisionar e controlar todos os assuntos da Companhia, de acordo com as diretrizes e políticas determinadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral, competindo-lhe ainda:

- a) administrar os bens e serviços da Companhia;
- b) gerir as atividades da Companhia, obedecendo rigorosamente às diretrizes traçadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;
- c) zelar pelo fiel cumprimento do presente estatuto social;
- d) cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- e) elaborar e apresentar anualmente, ao Conselho de Administração, relatório circunstanciado de suas atividades, balanço e prestação de contas do exercício findo, bem como a sua compatibilidade com o planejamento estratégico e orçamento plurianual da Companhia;
- f) preparar e submeter ao Conselho de Administração o orçamento anual e o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- g) elaborar e escriturar o balanço e os livros contábeis referentes às demonstrações do exercício findo, para oportuna manifestação do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- h) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, convênios), bem como contratos financeiros, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e locação dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- i) aprovar qualquer transação para pôr término a litúgio dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- j) admitir e dispensar o pessoal administrativo;
- h) representar a Companhia em juízo ou fora dele.

ARTIGO 21 - Compete ao Diretor Presidente, além de coordenar a ação dos Diretores e de dirigir as atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia:

- a) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- b) executar a política, as diretrizes e as atividades de administração da Companhia, conforme especificado pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 7 de 10


Bernardo F.S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208295B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016





4996514

c) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades da Companhia, através da apresentação mensal de balancete econômico-financeiro e patrimonial da Companhia;

d) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades do Seguro DPVAT e o andamento de suas operações;

e) propor um código de ética para a Companhia, consistente com o código de ética aprovado pelo órgão de representação sindical superior das empresas de seguro;

f) avaliar periodicamente o desempenho dos Diretores, informando a sua conclusão ao Conselho de Administração;

g) delegar para qualquer um dos Diretores a execução das atribuições que estejam dentro de sua alçada; e

i) exercer outras funções que lhe forem cometidas pelo Conselho de Administração.

ARTIGO 22 – Como regra geral, a Companhia se obrigará validamente sempre que representada por:

a) dois Diretores;

b) qualquer Diretor em conjunto com um procurador;

c) dois procuradores com poderes especiais.

Parágrafo Primeiro – Na constituição de procuradores, observar-se-ão as seguintes regras:

a) todas as procurações serão outorgadas pelo Diretor Presidente, em conjunto com outro Diretor. Na ausência do Diretor-Presidente, as procurações serão outorgadas por dois Diretores em conjunto;

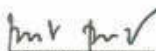
b) quando a procuração tiver por objeto a prática de atos que dependam de prévia autorização da Diretoria Executiva, a sua outorga ficará sujeita ao disposto no Parágrafo Segundo desta Cláusula.

Parágrafo Segundo – O prazo de mandato contido nas procurações outorgadas pela Companhia não poderá exceder o prazo de mandato da Diretoria Executiva, exceto para as procurações judiciais, que terão o prazo correspondente à duração da respectiva ação judicial ou, se inaplicável, prazo indeterminado.

CAPÍTULO VIII - CONSELHO FISCAL

ARTIGO 23 – A Companhia terá um Conselho Fiscal cujos deveres, competências e responsabilidades serão os definidos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 8 de 10


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016





4996515

Parágrafo Primeiro – O Conselho Fiscal é composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo – O Conselho Fiscal poderá reunir-se, sempre que necessário, mediante convocação de qualquer de seus membros, lavrando-se em ata suas deliberações.

CAPÍTULO IX – EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E LUCROS

ARTIGO 24 – O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao término de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei.

ARTIGO 25 – Em cada exercício, os acionistas terão direito a receber, a título de dividendos, um percentual do lucro líquido do exercício, obedecido o mínimo obrigatório de 25% sobre aquele lucro líquido, com os seguintes ajustes:

- a) o acréscimo das importâncias resultantes da reversão, no exercício, de reservas para contingências, anteriormente formadas;
- b) o decréscimo das importâncias destinadas, no exercício, à constituição da reserva legal e de reservas para contingências;
- c) sempre que o montante do dividendo mínimo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, a Diretoria Executiva poderá propor, e o Conselho de Administração e a Assembleia Geral aprovarem, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar (artigo 197 da Lei nº 6.404/76, com a redação dada pela Lei nº 10.303/01).

ARTIGO 26 – A Companhia poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços. A Companhia poderá ainda declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Parágrafo Único – Os dividendos distribuídos nos termos deste artigo poderão ser imputados ao dividendo obrigatório.

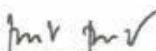
ARTIGO 27 – A Companhia poderá pagar ou creditar juros sobre o capital próprio.

Parágrafo Único – A remuneração paga nos termos deste artigo poderá ser imputada ao dividendo obrigatório.

CAPÍTULO X - LIQUIDAÇÃO

ARTIGO 28 – A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, observadas as disposições contidas no artigo 68 e seguintes do Decreto nº 60.459, de 13

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 9 de 10


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 48F9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016



de março de 1967.

10/11



4996516

XI – DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 29 - É vedado à Companhia conceder financiamento ou garantias de qualquer espécie a terceiros, sob qualquer modalidade, para negócios estranhos aos interesses sociais da Companhia.

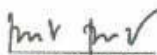
ARTIGO 30 - A Companhia observará todos os acordos de acionistas registrados na forma do artigo 118 da Lei nº 6.404/76, cabendo à administração abster-se de registrar as transferências de ações contrárias aos seus respectivos termos e cabendo ao Presidente da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, abster-se de computar os votos proferidos com infração dos mencionados acordos de acionistas.

ARTIGO 31 - A Companhia assegurará a seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais, presentes e passados, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da Companhia e na forma definida pela Diretoria Executiva a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados pela prática de atos no exercício de cargo ou função na Companhia.

Parágrafo Único - Sem prejuízo para o disposto no caput, a Companhia manterá contrato de seguro de responsabilidade civil (seguro D&O) permanente em favor de seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais para resguardá-los de quaisquer atos ou fatos pelos quais eventualmente venham a ser responsabilizados, cobrindo todo o período de exercício de seus respectivos mandatos.

ARTIGO 32 - Fica eleito o foro da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir todas as questões oriundas deste Estatuto Social com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja."

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 10 de 10


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002958803 - 11/10/2016



PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração a **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa com sede na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, parte, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20031-205, inscrita no CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seu Diretor Presidente, **JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**, brasileiro, casado, securitário, CPF/MF nº 186.088.769-49, RG 2.237.060, SSP-DF, e por seu Diretor Jurídico, **HÉLIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, CPF/MF nº 990.536.407-20 e OAB/RJ nº 71.709; nomeia e constitui seus bastantes procuradores, os advogados **MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS**, brasileira, CPF/MF nº 082.587.197-26 e OAB/RJ nº 135.132; **THEREZINHA COIMBRA FRANÇA**, brasileira, CPF/MF nº 542.587.407-30 e OAB/RJ nº 62.420; **JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, CPF/MF nº 110.916.708-38 e OAB/SP nº 111.807; **ANA CAROLINA MARTINS GUIMARÃES DE SOUZA**, brasileira, CPF/MF nº 079.914.007-43 e OAB/RJ nº 111.545; **ANDRÉ SCHIESARI DE MIRANDA**, brasileiro, CPF/MF nº 012.941.857-99 e OAB/RJ nº 83.969; **FERNANDA JOSÉ DA SILVA FREIRE**, brasileira, CPF/MF nº 037.242.447-38 e OAB/RJ nº 161.160; **JULIO CEZAR DE AZEVEDO FARIA**, brasileiro, CPF/MF nº 532.246.397-68 e OAB/RJ nº 63.359; **LEILA MARCIA NOGUEIRA DA COSTA CAIRES**, brasileira, CPF/MF nº 034.062.507-42 e OAB/RJ nº 125.974; **PAULO LEITE DE FARIAS FILHO**, brasileiro, CPF/MF nº 029.186.977-70 e OAB/RJ nº 113.674; **JULIANA DANTAS BORGES**, brasileira, CPF/MF nº 055.255.997-08 e OAB/RJ nº 135.435; **DANIELA FERREIRA MENDES DE OLIVEIRA CASTRO**, brasileira, CPF/MF nº 088.398.387-75 e OAB/RJ nº 135.731; **DAVID SANTOS DA CRUZ**, brasileiro, CPF/MF nº 115.998.867-66 e OAB/RJ nº 174.217; todos com endereço profissional à Rua da Assembléia, nº 100, 26º andar, Centro, CEP 20011-904, no Município do Rio de Janeiro - RJ, conferindo os poderes da cláusula *Ad Judicia et Extra* para atuar no foro em geral, em qualquer Juízo, Instância, Tribunal e Órgãos de Proteção e Defesa do Consumidor, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, atuar em processos físicos e eletrônicos, realizar cadastro e acessar sistemas digitais, nomear prepostos, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos ao fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer no todo ou em parte, com reservas de poderes, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, autorizados, desde já, a receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, devendo todo e qualquer levantamento judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016, tendo prazo de validade indeterminado.

Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2018.


JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES
DIRETOR PRESIDENTE


HÉLIO BITTON RODRIGUES
DIRETOR

17º Ofício de Notas DA CAPITAL	Tabelião: Carlos Alberto Firmo Oliveira Rua do Carmo, 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - Tel: 2107-0900	ADB2B69D 088574
Reconheço por AUTENTICAÇÃO as firmas de: HELIO BITTON RODRIGUES e JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES (X0000524453)	Conf. por: Serventia TIFUNDOS	CARTÓRIO 17º OFÍCIO DE NOTAS RJ Paula Cristina A. D. Gaspar Escritor 13.96 10795 40052 série 05077 ME Aut. 20.5.3º Lei 8.936/94
Rio de Janeiro, 08 de fevereiro de 2018. Em testemunho da verdade.	Total	
Paula Cristina A. D. Gaspar - Aut. ECLP-56891 HX, ECLP-56892 DRG https://www3.tjri.jus.br/sitepublico		



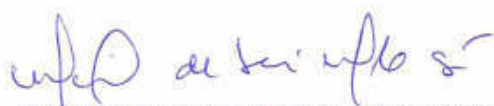
SUBSTABELECIMENTO

Na qualidade de procurador das Seguradoras: **AIG SEGUROS BRASIL S/A**; **ALFA PREVIDÊNCIA E VIDA S/A**; **ALFA SEGURADORA S/A**; **ALIANÇA DO BRASIL SEGUROS S/A**; **AMERICAN LIFE COMPANHIA DE SEGUROS**; **ANGELUS SEGUROS S/A**; **ARGO SEGUROS BRASIL S/A**; **ARUANA SEGUROS S.A.**; **ASSURANT SEGURADORA S.A**; **ATLÂNTICA CIA DE SEGUROS**; **AUSTRAL SEGURADORA S/A**; **AXA CORPORATE SOLUTIONS SEGUROS S.A**; **AXA SEGUROS S/A**; **AZUL COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS**; **BANESTES SEGUROS S/A**; **BMG SEGUROS S/A**; **BRABESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS**; **BRASIL VEÍCULOS CIA. DE SEGUROS**; **BTG PACTUAL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; **CAIXA SEGURADORA S/A**; **CAPEMISA SEGURADORA DE VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; **CARDIF DO BRASIL SEGUROS E GARANTIAS S/A**; **CARDIF DO BRASIL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; **CENTAURIO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; **CESCEBRASIL SEGUROS DE GARANTIAS E CRÉDITOS S/A**; **CHUBB SEGUROS BRASIL S/A**; **CIA DE SEGUROS ALIANÇA DA BAHIA**; **CIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL**; **CIA DE SEGUROS PREVIDÊNCIA DO SUL**; **CIA EXCELSIOR DE SEGUROS**; **COMPREV SEGURADORA S/A**; **COMPREV VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; **DAYPREV VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; **ESSOR SEGUROS S/A**; **FAIRFAX BRASIL SEGUROS CORPORATIVOS S/A**; **FATOR SEGURADORA S/A**; **GAZIN SEGUROS S.A.**; **GENERALI BRASIL SEGUROS S/A**; **GENTE SEGURADORA S/A**; **ICATU SEGUROS S/A**; **INVESTPREV SEGURADORA S/A**; **INVESTPREV SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A**; **ITAÚ SEGUROS DE AUTO E RESIDÊNCIA S/A**; **J. MALUCELLI SEGURADORA S/A**; **MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A**; **MAPFRE VIDA S/A**; **MBM SEGURADORA S/A**; **MG SEGUROS VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; **MITSUI SUMITOMO SEGUROS S/A**; **MONGERAL AEGON SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A**; **OMINT SEGUROS S/A**; **PAN SEGUROS S/A**; **PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS**; **PORTO SEGURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; **POTENCIAL SEGURADORA S/A**; **PREVIMAX PREVIDÊNCIA PRIVADA E SEGURADORA S/A**; **PREVIMIL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; **RIO GRANDE SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A**; **SABEMI SEGURADORA S/A**; **SAFRA SEGUROS GERAIS S/A**; **SAFRA VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; **SANCOR SEGUROS DO BRASIL S/A**; **SINAF PREVIDENCIAL CIA. DE SEGUROS**; **SOMPO SEGUROS S/A**; **STARR INTERNATIONAL BRASIL SEGURADORA S.A.**; **SUHAÍ SEGUROS S/A**; **SWISS RE CORPORATE SOLUTIONS BRASIL S/A**; **TOKIO MARINE SEGURADORA S/A**; **TRAVELERS SEGUROS BRASIL S/A**; **UNIÃO SEGURADORA S/A – VIDA E PREVIDÊNCIA**; **USEBENS SEGUROS S/A**; **VANGUARDA CIA DE SEGUROS GERAIS**; **XL SEGUROS BRASIL S/A**; **ZURICH SANTANDER BRASIL SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A**; doravante denominada Outorgante, conforme instrumento de mandato.



anexo, substabeleço, com reserva de iguais, nas pessoas dos **Drs. CARLOS EDUARDO DE SOUZA CABRAL**, brasileiro, casado, OAB/RJ 189.997; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, OAB/RJ 152.629; **JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, brasileiro, casado, OAB/RJ 134.307; **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, casado, OAB/RJ 144.819; **JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, OAB/RJ 140.522; **RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO MENEZES**, brasileira, casada, OAB/RJ 185.681; **TODOS INTEGRANTES DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS DENOMINADA JOÃO BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita na OAB/RJ sob o nº 32.203/2005, com escritório situado na Rua São José, número 90, oitavo andar, CEP: 20010-901 Tel.: (21) 3265-5600, os poderes que me foram conferidos para a plena defesa dos interesses da Outorgante nas ações que têm por objeto o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre – DPVAT, **ficando, desde já, VEDADO receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física**, devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1912-7, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016.

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 2018.



MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS
OAB/RJ 135.132



BANCO DO BRASIL

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA CORRENTE

CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

BANCO: 001 AGÊNCIA: 1769-8 CONTA: 000000611000-2

DATA DA TRANSFERENCIA: 05/06/2018

NUMERO DO DOCUMENTO:

VALOR TOTAL: 1.350,00

*****TRANSFERIDO PARA:

CLIENTE: HELITON LIMA ALVES

BANCO: 104

AGÊNCIA: 03827

CONTA: 000000011931-4

Nr. da Autenticação 1E4A1B973C13E3BB



PARECER DE PERÍCIA MÉDICA



DADOS DO SINISTRO

Número: 3180205833 **Cidade:** Angical do Piauí **Natureza:** Invalidez Permanente
Vítima: HELITON LIMA ALVES **Data do acidente:** 26/11/2017 **Seguradora:** CIA EXCELSIOR DE SEGUROS

PARECER

Diagnóstico: Fratura de Mandíbula.

Descrição do exame médico pericial: Paciente com fratura de mandíbula, apresentando ao exame físico, cicatriz cirúrgica, referindo dor à mastigação de alimentos muito sólidos, deformidade, e limitação dos movimentos da boca. Apresentando abertura bucal de 4 cm, fazendo uso normal da alimentação; no momento apresentando peso dentro da normalidade e sem sinais de desnutrição;

Resultados terapêuticos: Paciente com fratura de mandíbula; realizado tratamento cirúrgico; não realizado tratamento fisioterápico; evolui com cicatriz cirúrgica, referindo dor à mastigação de alimentos muito sólidos, deformidade, e limitação dos movimentos da boca.

Sequelas permanentes: Cranio-facial

Sequelas: Com sequela

Data da perícia: 28/05/2018

Conduta mantida:

Observações: Nota do revisor: ratificamos o percentual de indenização estabelecido pelo examinador. Procedida avaliação médica na cidade de Floriano.

Médico examinador: Abdias Viana dos Santos Junior

CRM do médico: 2031

UF do CRM do médico: PI

DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cursando com prejuízos funcionais não compensáveis, de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital	100 %	Em grau residual - 10 %	10%	R\$ 1.350,00
Total			10 %	R\$ 1.350,00



PARECER DE PERÍCIA MÉDICA



PRESTADOR

MOZES E SZTRAJMAN MÉDICOS ASSOCIADOS S/C LTDA

Médico revisor: SILVIO SZTRAJTMAN

CRM do médico: 40115

UF do CRM do médico: SP

Assinatura do médico:



**Laudo de Avaliação Médica para fins de Verificação e
Quantificação de Lesões Permanentes em Vítimas do Seguro DPVAT**

Documento confidencial, de circulação restrita, regida por sigilo.

Número do Sinistro: **3180205833**

Nome do(a) Examinado(a): **HELITON LIMA ALVES**

Endereço do(a) Examinado(a):

rua luis alves, s/n - luis alves - Angical do Piauí - PI - CEP 64410-000

Identificação - Órgão Emissor / UF / Número: [**SSP /PI**] **2.555.863**

Data e local do acidente: [**26/11/2017**] **Via pública**

Data e local do exame: [**28/05/2018**] **Floriano** [**PI**]

Resultado da Avaliação Médica

I. Descreva o(s) diagnóstico(s) das lesões efetivamente produzidas no acidente relatado e comprovado.

Fratura de Mandíbula.

II. Descrever o tratamento realizado, eventuais complicações e a data da alta.

Paciente com fratura de mandíbula; realizado tratamento cirúrgico; não realizado tratamento fisioterápico; evolui com cicatriz cirúrgica, referindo dor à mastigação de alimentos muito sólidos, deformidade, e limitação dos movimentos da boca. Apresentando abertura bucal de +/- 4 cm, fazendo uso normal da alimentação; no momento apresentando peso dentro da normalidade e sem sinais de desnutrição;

III. Descreva o exame físico atual especificamente relacionado ao diagnóstico relatado.

Paciente com fratura de mandíbula, apresentando ao exame físico, cicatriz cirúrgica, referindo dor à mastigação de alimentos muito sólidos, deformidade, e limitação dos movimentos da boca.

IV. Nexos de causalidade: as lesões descritas são decorrentes do acidente trânsito e comprovadas na documentação apresentada?

[**X**] Sim [] Não

V. Existe sequela (lesão deficitária irreversível não mais susceptível a qualquer medida terapêutica)?

[**X**] Sim [] Não

VI. Descrever objetivamente as sequelas (déficits funcionais permanentes) resultantes do acidente:

Deformidade com DANO de 10%.

Caso a resposta do item V seja “Não”, concluir utilizando apenas as opções no item VII “a”. Caso a resposta seja “Sim”, valorar o dano permanente no item VII “b”.

VII. Segundo previsto no inciso II, §1º do art. 3º da Lei 6.194/74, modificado pelo art. 31º da Lei 11.945/2009 determine o dano corporal permanente e o quantifique correlacionando a melhor graduação e, em caso de danos parciais, o percentual que represente os prejuízos definitivos em cada segmento corporal acometido.



a) Havendo alguma das condições abaixo, assinalar sempre justificando o enquadramento no campo das observações (*).

() "Vítima em tratamento"
Esta avaliação médica deve ser
repetida em ____ dias

() "Sem sequela permanente" (Não
existem lesões diretamente decorrentes de
acidente de trânsito que não sejam
suscetíveis de amenização proporcionada
por qualquer medida terapêutica)

b) Havendo dano corporal segmentar, apresente abaixo as graduações que sejam relativas às regiões corporais acometidas.

Região Corporal (Sequela):

Mandíbula (face)

% do dano: (☒) 10% residual () 25% leve
() 50% médio () 75% intensa () 100%
completo

Região Corporal (Sequela):

% do dano: () 10% residual () 25% leve
() 50% médio () 75% intensa () 100%
completo

Região Corporal (Sequela):

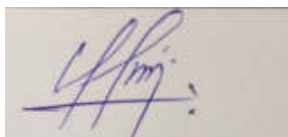
% do dano: () 10% residual () 25% leve
() 50% médio () 75% intensa () 100%
completo

Região Corporal (Sequela):

% do dano: () 10% residual () 25% leve
() 50% médio () 75% intensa () 100%
completo

VIII. * Observações e informações adicionais de interesse voltado ao exame médico e/ou a valoração do dano corporal.

Abertura Bucal= 04 cm;



Abdias Viana dos Santos Junior - CRM: 2031 - PI



Rio de Janeiro, 09 de Junho de 2018

Carta nº: 12937767

A/C: HELITON LIMA ALVES

Nº Sinistro: 3180205833
Vitima: HELITON LIMA ALVES
Data do Acidente: 26/11/2017
Cobertura: INVALIDEZ

Ref.: PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO, COM MEMÓRIA DE CÁLCULO DE INVALIDEZ

Prezado(a) Senhor(a),

Informamos que estamos disponibilizando o pagamento da indenização do seguro obrigatório DPVAT cujo o valor e os dados disponibilizamos a seguir:

Creditado: HELITON LIMA ALVES

Valor: R\$ 1.350,00

Banco: 104

Agência: 000003827

Conta: 0000011931-4

Tipo: CONTA POUPANÇA

Memória de Cálculo:

Multa:	R\$	0,00
Juros:	R\$	0,00
Total creditado:	R\$	1.350,00

Dano Pessoal: Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cursando com prejuízos funcionais não compensáveis, de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital 100%

Graduação: Em grau residual 10%

% Invalidez Permanente DPVAT: (10% de 100%) 10,00%

Valor a indenizar: 10,00% x 13.500,00 =	R\$	1.350,00
---	-----	----------

NOTA: O percentual indicado equivale à perda funcional ou anatômica avaliada, sendo este aplicável sobre o limite da indenização por Invalidez Permanente.

Em caso de dúvida, entre em contato conosco por meio do SAC DPVAT 0800 022 12 04 ou através do nosso site www.seguradoralider.com.br.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Pag. 01945/01946 - carta_15R - INVALIDEZ

00010973



11 12 13 14 15 16 17 18 19 20 21 22 23 24 25 26 27 28 29 30 31 32 33 34 35 36 37 38 39 40 41 42 43 44 45 46 47 48 49 50 51 52 53 54 55 56 57 58 59 60 61 62 63 64 65 66 67 68 69 70 71 72 73 74 75 76 77 78 79 80 81 82 83 84 85 86 87 88 89 90 91 92 93 94 95 96 97 98 99 100 101 102 103 104 105 106 107 108 109 110 111 112 113 114 115 116 117 118 119 120 121 122 123 124 125 126 127 128 129 130 131 132 133 134 135 136 137 138 139 140 141 142 143 144 145 146 147 148 149 150 151 152 153 154 155 156 157 158 159 160 161 162 163 164 165 166 167 168 169 170 171 172 173 174 175 176 177 178 179 180 181 182 183 184 185 186 187 188 189 190 191 192 193 194 195 196 197 198 199 200 201 202 203 204 205 206 207 208 209 210 211 212 213 214 215 216 217 218 219 220 221 222 223 224 225 226 227 228 229 230 231 232 233 234 235 236 237 238 239 240 241 242 243 244 245 246 247 248 249 250 251 252 253 254 255 256 257 258 259 260 261 262 263 264 265 266 267 268 269 270 271 272 273 274 275 276 277 278 279 280 281 282 283 284 285 286 287 288 289 290 291 292 293 294 295 296 297 298 299 300 301 302 303 304 305 306 307 308 309 310 311 312 313 314 315 316 317 318 319 320 321 322 323 324 325 326 327 328 329 330 331 332 333 334 335 336 337 338 339 340 341 342 343 344 345 346 347 348 349 350 351 352 353 354 355 356 357 358 359 360 361 362 363 364 365 366 367 368 369 370 371 372 373 374 375 376 377 378 379 380 381 382 383 384 385 386 387 388 389 390 391 392 393 394 395 396 397 398 399 400 401 402 403 404 405 406 407 408 409 410 411 412 413 414 415 416 417 418 419 420 421 422 423 424 425 426 427 428 429 430 431 432 433 434 435 436 437 438 439 440 441 442 443 444 445 446 447 448 449 450 451 452 453 454 455 456 457 458 459 460 461 462 463 464 465 466 467 468 469 470 471 472 473 474 475 476 477 478 479 480 481 482 483 484 485 486 487 488 489 490 491 492 493 494 495 496 497 498 499 500 501 502 503 504 505 506 507 508 509 510 511 512 513 514 515 516 517 518 519 520 521 522 523 524 525 526 527 528 529 530 531 532 533 534 535 536 537 538 539 540 541 542 543 544 545 546 547 548 549 550 551 552 553 554 555 556 557 558 559 560 561 562 563 564 565 566 567 568 569 570 571 572 573 574 575 576 577 578 579 580 581 582 583 584 585 586 587 588 589 590 591 592 593 594 595 596 597 598 599 600 601 602 603 604 605 606 607 608 609 610 611 612 613 614 615 616 617 618 619 620 621 622 623 624 625 626 627 628 629 630 631 632 633 634 635 636 637 638 639 640 641 642 643 644 645 646 647 648 649 650 651 652 653 654 655 656 657 658 659 660 661 662 663 664 665 666 667 668 669 670 671 672 673 674 675 676 677 678 679 680 681 682 683 684 685 686 687 688 689 690 691 692 693 694 695 696 697 698 699 700 701 702 703 704 705 706 707 708 709 710 711 712 713 714 715 716 717 718 719 720 721 722 723 724 725 726 727 728 729 730 731 732 733 734 735 736 737 738 739 740 741 742 743 744 745 746 747 748 749 750 751 752 753 754 755 756 757 758 759 760 761 762 763 764 765 766 767 768 769 770 771 772 773 774 775 776 777 778 779 780 781 782 783 784 785 786 787 788 789 790 791 792 793 794 795 796 797 798 799 800 801 802 803 804 805 806 807 808 809 810 811 812 813 814 815 816 817 818 819 820 821 822 823 824 825 826 827 828 829 830 831 832 833 834 835 836 837 838 839 840 841 842 843 844 845 846 847 848 849 850 851 852 853 854 855 856 857 858 859 860 861 862 863 864 865 866 867 868 869 870 871 872 873 874 875 876 877 878 879 880 881 882 883 884 885 886 887 888 889 890 891 892 893 894 895 896 897 898 899 900 901 902 903 904 905 906 907 908 909 910 911 912 913 914 915 916 917 918 919 920 921 922 923 924 925 926 927 928 929 930 931 932 933 934 935 936 937 938 939 940 941 942 943 944 945 946 947 948 949 950 951 952 953 954 955 956 957 958 959 960 961 962 963 964 965 966 967 968 969 970 971 972 973 974 975 976 977 978 979 980 981 982 983 984 985 986 987 988 989 990 991 992 993 994 995 996 997 998 999 1000 1001 1002 1003 1004 1005 1006 1007 1008 1009 1010 1011 1012 1013 1014 1015 1016 1017 1018 1019 1020 1021 1022 1023 1024 1025 1026 1027 1028 1029 1030 1031 1032 1033 1034 1035 1036 1037 1038 1039 1040 1041 1042 1043 1044 10



Documentação médica - hospitalar



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENERAÇÃO-PI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA - SAMU 192

SAMU
192

REGISTRO DE ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR		Nome do Solicitante: Fone Solicitante:		
DATA: 26/11/12 DÍA DA SEMANA: Seg. ☐ Ter. ☐ Qua. ☐ Qui. ☐ Sex. ☐ Sab. ☐ Dom. ☒				
DADOS DO CHAMADO	LOCAL DA OCORRÊNCIA: Endereço: <u>Badm. Santa Tereza</u> Ponto de referência:			
	DADOS DO PACIENTE Nome: <u>Helton Lima Alves</u> Idade: <u>31 anos</u> Sexo: M ☒ F ☐			
	CONTROLE DA UNIDADE 1 Saída do P.A. <u>4:13</u> h 2 Chegada ao Local <u>4:20</u> h 3 Saída do Local <u>4:33</u> h 4 Chegada ao Hospital <u>4:36</u> h 5 Saída ao Hospital <u>6:31</u> h 6 Chegada ao P.A. <u>6:39</u> h			
	HOSPITAL DE DESTINO Hospital Maria de Lourdes Leal Nunes ☒ H.U.T. ☐ Outros: _____			
	APOIO SOLICITADO Polícia Militar ☒ Polícia Civil ☐ CAPS ☐ Outros: _____			
TIPO DE OCORRÊNCIA	Acidente de Trânsito ☒ Queimadura ☐ Choque Elétrico ☐ Queda ☐ Transferência ☐ Agressão Física ☐ Afogamento ☐ Suicídio ☐ Urg. Obstétrica ☐ Já removido ☐ Urg. Psiquiátrica ☐ Urg. Pediátrica ☐ Envenenamento ☐ Falso Chamado ☐ Urgência Clínica ☐ Outros: _____			
	INGESTÃO DE BEBIDA ALCOOLICA Sim ☒ Não ☐			
	GLASGOW <u>08</u> NÍVEL DE CONCIÊNCIA Consciente ☒ Inconsciente ☐			
EXAME FÍSICO	ABERTURA OCULAR 4 - Espontânea ☐ 3 - Ao Som ☐ 2 - À Pressão ☐ 1 - Ausente ☐ NT - Não Testável ☐	RESPOSTA VERBAL 5 - Orientada ☐ 4 - Confusa ☐ 3 - Palavras ☐ 2 - Sons ☐ 1 - Ausente ☐ NT - Não Testável ☐	RESPOSTA MOTORA 6 - A ordens ☐ 5 - Localizadora ☐ 4 - Flexão normal ☐ 3 - Flexão anormal ☐ 2 - Extensão ☐ 1 - Ausente ☐ NT - Não Testável ☐	HEMORRAGIA Ausente ☐ Mínimo ☐ Moderado ☐ Intenso ☐
	PUPILAS Iguais ☐ Desiguais ☐	PULSO Forte ☐ Fino ☐ Ausente ☐	SINAIS VITAIS 1º FC <u>98</u> bpm R <u>18</u> rpm T <u>35.4</u> °C P.A. <u>140/90</u> mmHg Sat. O ₂ <u>95</u> % GCAP <u>124</u> mg/dL	SINAIS VITAIS 2º FC _____ bpm R _____ rpm T _____ °C P.A. _____ mmHg Sat. O ₂ _____ % GCAP _____ mg/dL
			 Local da Lesão	
			SCO _____ %	
PROC. REALIZADOS	RCP ☐ Prancha ☒ Aspiração ☒ Monitorização ☐ Oxigênio ☒ Colar Cervical ☐ Curativos ☒ KED ☐ Hemostasia ☐ Ass. Obstétrica ☐ Acesso Venoso ☒ Imobilização de extremidades ☐ Conduta médica ☐ Outros: _____			
	ENTRADA NO HOSPITAL Melhorado ☐ Piorando ☐ Inalterado ☐ Óbito antes do Socorro ☐ Óbito no transporte ☐			

OBSERVAÇÕES: Plano de atendimento de acidente de trânsito com lesão de membro superior direito no local encontrando-se em decúbito dorsal em via pública. Foi realizado atendimento com controle vital, aspiração de conteúdo nas vias aéreas, que no momento não foi necessária. Transferido para o Hospital Maria de Lourdes Leal Nunes com suporte vital, sendo encaminhado para tratamento.

EQUIPE DE ATENDIMENTO

Enfermeira:

Téc. Enfermagem:

Condutor:

PROFISSIONAL RECEPTOR DO HOSPITAL

ROSA PESSOA

Médica

CRM: 1169-PI

frontal e, sinais de quadricênio (TCC grave?), suspeita
de fraturas na base e algumas escoriações pelo corpo, a
avaliação removi-lo para o Hospital em suporte de O₂ com
mascara e reservatório.

Paulo Isidório Veloso
Téc. Enferm
COREN-PI 8





ESTADO DO PIAUÍ
HOSPITAL MUNICIPAL-DE REGENERAÇÃO
MARIA DE LOURDES LEAL NUNES

Av. Alberto Leal Nunes, S/N - Fone 86 3293-1964 - 64490-000 /REGENERAÇÃO-PI



☐ OBSERVAÇÃO
☐ INTERNAÇÃO

TRATAMENTO AMBULATORIAL

Nome: Heliton Luis Alves

Data de Nascimento: 18-07-1986

CNS: _____ Hora: _____ 1ª Vez () Subsequente () Cor ()

Endereço: Rua Vereador de Serpente (Rua Luis Alves)

Município: Sugito

História Clínica: Doença crônica, acidente de
trânsito

Exame Físico: _____

Sinais vitais: P.A: 140 x 80 mm Hg Glicemia capilar 171 MG/dl

TAX: 35.4 °C Sat. O2 96 % P.: 105 bpm F.R.: _____ irpm

Outros Exames: Oxigenoterapia

Hipótese Diagnóstica: TC Crânio

Exame ou Tratamento Solicitado: _____

Data: 26-11-17

ROSA PESSOA

Médica

CRM 1169-PI

ASSINATURA DO MÉDICO E CARIMBO

Xuzivido J. da Costa

ASSINATURA DO PACIENTE OU IMPRESSÃO DIGITAL

OBS: O TRATAMENTO SERÁ PAGO PELO SUS. É PROIBIDA A COBRANÇA DE QUALQUER TAXA.





ESTADO DO PIAUÍ

HOSPITAL MUNICIPAL DE REGENERAÇÃO**MARIA DE LOURDES LEAL NUNES**

Av. Alberto Leal Nunes, S/N / FONE: (86) 3293-1964 - CEP 64.490-000

Regeneração - Piauí - CNPJ: 00.621.525/0001-44

Geral

**LAUDO MÉDICO PARA EMISSÃO DE A. I. H.**

IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE			
Nome: <u>Heliton Almeida Silva</u>			
End. Residencial: <u>Rua Principal do Hospital</u>		N.º	
Bairro: <u>Leis Alus</u>	Cidade: <u>Paragipal</u>	Estado: <u>Piauí</u>	
Endereço em Regeneração () Em caso de Procedência de outro Munic. ou Zona Rural			
Rua: <u>Leis Alus</u>	N.º	Bairro: <u>Leis Alus</u>	
DATA DE NASCIMENTO	SEXO	POSSUI PLANO DE SAÚDE	
<u>18.07.1986</u>	(x) Masc. () Fem.	() Sim () Não Qual?	
Acid. Trânsito (x) Sim () Não		Acid. Trabalho	IAPEP
Seguradora		() Sim () Não	() Sim () Não
RESPONSÁVEL			
Nome:			
End. Residencial: Rua/Av./Pça.:			
N.º:	Bairro:	Cidade:	UF: CEP
CPF Médico Solicitante	Cód. do Procedimento Solicitado	Tipo Internação	Clínica
HISTÓRICO/ EXAME DO PACIENTE			
<u>paciente com trauma craniano, ferimento na região parietal direito - provocado por queda de esquadro em via pública.</u>			
RESULTADOS EXAMES COMPLEMENTARES			
<u>RA - 140x80 mm - Set 02 96. Pul 105</u> <u>TAX 35.4 em O2 úmido</u>			
DIAGNÓSTICO INICIAL:		CID	
<u>tc de crânio</u>			
PROCEDIMENTO SOLICITADO:			
LOCAL / DATA		ROSA PESSOA	
<u>26-11-2017</u>		<u>Assinatura/Carimbo do Médico Solicitante</u>	
Assinatura do Paciente ou Responsável			





SISTEMA
UNIFICADO
DE SAÚDE

Município: Vigieira

Unidade: UR

FOLHA DE ADMISSÃO

NOME DO PACIENTE <u>Heliton Gomes dos</u>			Nº REGISTRO <u>32.234</u>
SEXO <u>M</u>	DATA DE NASCIMENTO <u>18.07.1986</u>	NOME DA MÃE <u>Geneci Maria Luis</u>	
NOME DO PAI <u>Françisco da Chagas Luis Pereira</u>		RESPONSÁVEL	
ENDEREÇO <u>Rua Luis Luis</u>		MUNICÍPIO <u>Aracaju</u>	
PIS / PASEP / Nº INDIVIDUAL	CARTEIRA DE IDENTIDADE <u>2.555.863.15</u>	REGISTRO DE NASCIMENTO	CIP F <u>029.822.973-02</u>
	TIPO DE SAÍDA <u>31</u>	DATA DE SAÍDA <u>26/11/17</u>	DATA DE INTERNAÇÃO <u>26.11.17</u>

RESUMO DE ALTA

DIAGNÓSTICOS DEFINITIVOS	PROCEDIMENTOS REALIZADOS
<u>TC de Crânio</u>	

ANAMNESE

paciente chegou com TC de crânio
por acidente de trânsito em via pública
às 4:35, sendo resgatado e não
conseguindo se mexer, segundo foi infor-
mado, a senha é liberada pelo fone
e mandando esperar de 2 a 3 horas para
ser liberado, como o paciente não
se movimenta, os médicos sem a
senha, por isso o SAMU libera o ambu-
lância.

Sendo às 06:27 - 06:27.

Foi liberada a senha. às 06:28.

ROSA PESSOA
Médica
CRM 1159-PI

Assinatura do Médico Responsável pela Alta





Municipio:

FOLHA DE EVOLUÇÃO / PRESCRIÇÃO Unidade: _____

SECRETARIA DE SAÚDE

ASSEPLAN – Centro De Informações De Saúde

[illegible]

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENERAÇÃO
HOSPITAL MUNICIPAL MARIA DE LOURDES LEAL NUNES

FICHA DE ENCAMINHAMENTO DE PACIENTES

NOME: Hilberton Junior Alves

IDADE	SEXO	ENDEREÇO
<u>34</u>	<u>M</u>	<u>Rua Lúcia Alves</u> <u>Alagoinhas</u>

JUSTIFICATIVA DO ENCAMINHAMENTO: (escrever com letra legível)

paciente encaminhado pelo Vto. Sr. Hilberton
para TC de crânio devido a trauma
de cabeça.

DIAGNÓSTICO:

TC de crânio

PROCEDIMENTOS REALIZADOS

apresentado

MOTORISTA:

Não foi liberado devido a falta
de motorista para o paciente.

VEÍCULO:

MODELO: Fiat/Ford 435 placa de SP sendo
encaminhado as 6:18.

HOSPITAL:

SENHA:

ID 7818/66291720 as 6:28

ROSA PESSOA
Médica
CRM: 1109-PI

DATA: 20/11/2017

Assinatura do médico c/ letra legível e carimbo

HOSPITAL MUNICIPAL MARIA DE LOURDES LEAL NUNES- HMR
AV. ALBERTO LEAL NUNES S/N ALTO DO BALANÇO
CNPJ 00.621.525/0001-44 \ FONE/FAX (86) 3293 -1964 e 3293 - 1455





NOME DO PACIENTE: Heliton Lima Alves

NÚMERO DO PRONTUÁRIO: 460691

SERVIÇO DE ARQUIVO MÉDICO E ESTATÍSTICO - SAME
"O HOSPITAL SÓ EXPEDIRÁ CÓPIA DE PRONTUÁRIO UMA VEZ, CABENDO AO
INTERESSADO REPRODUZIR CÓPIAS NECESSÁRIAS
À SUA UTILIZAÇÃO".





HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA - HUT
Rua Dr. Otto Tito 1820 Redenção - Fone: 86 3229 4872
TERESINA-PI CEP: 64017-770 CNPJ: 05.522.917/0022-02

BOCCU-OK

SUS SUS

BOLETIM DE ENTRADA - BE

DADOS DO PACIENTE:

Nome:	HELITON LIMA ALVES	Prontuário:	460691
Mãe:	GENECI VIEIRA LIMA ALVES	Pai:	FRANCISCO DAS CHAGAS ALVES PEREIRA
End. Resid.:	RUA LUIZ ALVES S/N - CENTRO - ANGICAL DO PIAUI - PI - CEP: 64410-000		
Nascimento:	18/07/1986	Idade:	31a: 4m: 8d
Sexo:	Masculino	Fone:	86-99432-6684
Responsável:	FRANCISCO DAS CHAGAS ALVES PEREIRA	CNS:	702008362589087
Profissão:		CPF:	029.822.973-02 - RG: -
G. Instrução:	Não informado	E. Civil:	Casado(a)
End. Local:			

DADOS DO ATENDIMENTO:

Código:	638777	Data:	26/11/2017 08:02:34	Condução:	AMBULÂNCIA DO SAMU
Motivo da Procura:	ACIDENTE DE TRÂNSITO VÍTIMA EM MOTOCICLETA (MOTOC)			Convênio:	S U S
Acid. Trab.:	Não	Trajetória:	Não	Típico:	Não
CID Secundário:	V299				

DADOS CLÍNICOS:

Paciente trazido pelo SAMU com história de acidente motociclistas há 4 horas. VA apresenta uso de colar cervical; ferimentos múltiplos, M.V. (+) bilaterais; ferimentos profundos sangramento visível; ECG: 3 (AD-3; RV-2; RM-4); Abdomen doloroso à palpação, equimose abdominal e expulsa.

SatO₂: 98% sem aporte de O₂

PA: 150 x 80 mmHg Pulso: 113 bpm FC: 113 bpm EXAME: Exame físico completo

Diagnóstico Inicial: DATA: 26/11/2017 CID: 5026

CONDUTA MÉDICA E EXAMES COMPLEMENTARES:

DTC de crânio, coluna cervical, tórax e abdome

ALTA:	☐ Melhoria ☐ Curado ☐ Inalterado ☐ A Pedido	☐ Administrativa ☐ Por Indisciplina ☐ Por Evasão	☐ Retornar à Unid. Origem: ☐ Transferência:
-------	--	---	--

DESTINO:	☐ Até 24 Hs ☐ De 24 a 48 Hs ☐ Após 48 Hs	☐ Família ☐ IMU ☐ Anat. Patol.
ÓBITO:		
DATA SAÍDA:	HORA:	
☐ Internação na Unidade	Proced. Solicitado: 040402017	
CID Compatível:	5026	
Interação:	Dr. Leonardo Lima MEDICO CRM-PI: 5875	

Assinatura Paciente ou Responsável

Carimbo - Assinatura - Profissional - BE



**FMS**

Fundação Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA

Fis. Nº _____

Proc. Nº _____

Rubrica _____

BOLETIM DE CONTROLE DE CENTRO CIRÚRGICO E OBSTÉTRICO

DATA 29/11/17

NOME DO PACIENTE: Heliton Lima Alves	PRONTUÁRIO Nº:
DIAGNÓSTICO:	CIRURGIA:
ANESTESIA: Geral	Nº DA SALA: 08
CIRURGIÃO: Dr. Ana Luiza	CPF Nº:
AUXILIAR:	CPF Nº:
ANESTESIA: Geral	CPF Nº:
INSTRUMENTADORA:	CPF Nº:

Alcântara Diniz Diniz de Sá
Médico - 079758
SANE-HUT
CONFERE COM ORIGINAL

MATERIAL DE CONSUMO

DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO
AGULHA 25X8	UNID.	02		LÂMINA DE BISTURI 21	UNID.	02	
AGULHA 30X8	UNID.	02		LUVA Nº 7,0	PAR	03	
AGULHA 40X12	UNID.	05		LUVA Nº 7,5	PAR	05	
AGULHA RAQUE	UNID.	-		LUVA DE PROCEDIMENTO	PAR	10	
ALCOOL 70%	ML	100		PVPI DE GERMANTE	ML	300	
ALGODÃO	BOLA	04		PVPI TÓPICO	ML	200	
ÁGUA OXIGENADA	ML	-		PVPI TINTURA	ML	-	
COMPRESSA	PAC.	04		SERINGA 20CC	UNID.	04	
EQUIPO MACRO-GOTA	UNID.	02		SERINGA 10CC	UNID.	01	
ESPARADRAPO	CM	100		SERINGA 5CC	UNID.	01	
ESCALPE Nº	UNID.	-		SERINGA 3CC	UNID.	-	
FORMOL	ML	-		SORO FISIOLÓGICO	FRASCO	03	
GASES	PAC.	06		SONDA URETRAL N: 16	UNID.	01	
JELCO Nº 18	UNID.	01		enpom	u	01	
FIOS	UNID.	QUANT.	PREÇO	OCORRÊNCIA			
CAT. GUT. SIMPLES C/AG				• Eletrodo --	unid	05	
CAT. GUT. SIMPLES S/AG.				• Escovas --	"	03	
CAT. GUT. CROMADO C/AG				• Tot aramado N: 7	"	01	
CAT. GUT. CROMADO S/AG				• Lido cerina gel	tb	01	
ALCOFIL							
MONONYLON 2-0	unid	01					
FITA UMBILICAL				ENFERMARIA:			
VICRYL 4-0	unid	02		CIRCULANTE: Alcântara			
PROLENE Nylon 5-0	"	02					

MOD - 094



Assinado eletronicamente por: PAULO ISIDORIO VELOSO - 30/07/2019 15:18:13

http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19073015180963000000005562148

Número do documento: 19073015180963000000005562148

Num. 5809569 - Pág. 116

FOLHA DE ANESTESIA



NOME DO PACIENTE				UNIDADE DE SAÚDE		Nº DE REGISTRO	
Heliton Lima Alves						460691	
DATA: 28/11/17	P. ARTERIAL	PULSO	RESPIRAÇÃO	TEMPERATURA	PESO	ALTURA	
EXAMES DE SANGUE	GR. SANGÜINEO	HEMATIMETRIA	HEMOGLOBINEMIA	HEMATOCRITOS	GLUCEMIA	DOS. URÉIA	
EXAMES DE URINA							
FUNÇÃO RESPIRATÓRIA							
SISTEMA CIRCULATÓRIO				ELETROCARDIOGRAMA			
SISTEMA RESPIRATÓRIO				ASMA		BRONQUITE	
SISTEMA DIGESTIVO				SISTEMA URINÁRIO			
ESTADO MENTAL				CORTICOIDES		ATARAXICOS OUTROS	
DIAGNÓSTICO PRÉ-OPERATÓRIO				FÍSICOS			
PRÉ-MEDICAÇÃO (AGENTES DOSES)				APLICADO AS		EFEITOS	
AGENTES ANESTÉSICOS		OXIGÊNIO					TOTAL DE DOSES
LÍQUIDOS		SO-UTO 500 SANGUE 300 OUTROS 100					
TEMPERATURA T		260 240 220 200 180 160 140 120 100 80 60 40 20 10					
P. ARTERIAL V O PULSO		38 37 37 38					
INÍCIO E FIM ANESTESIA X		V V V V V V					
INÍCIO E FIM OPERAÇÃO		A A A A A A A A					
RESPIRAÇÃO O							
SÍMBOLOS							
TÉCNICAS							
OPERAÇÕES							
CIRURGIÕES							
ANESTESISTAS							
Dra. Amanda B... Médica Anestesiologista - 1829 CRM-PI 3839							
PARTICULARIDADES							
INCIDENTE - ACIDENTE				NÃO			
CONDIÇÕES PÓS-OPERATÓRIO IMEDIATAS = OK							

MOD 76 - HUI

CONFIRMAÇÃO ORIGINAL



FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE
HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA PROF. ZENON ROCHA
SERVIÇO DE ANATOMIA PATOLÓGICA

RELATÓRIO DE OPERAÇÃO
centro cirúrgico

Nome do Paciente Heliton Lima Alves		
Diagnóstico pré-operatório		
Operação - Tipo		
Cirurgião Dra Ana Luiza	1º Assistente	
2º Assistente	3º Assistente	
Instrumentador(a) Solange	Anestesista Genal	Anestesia Dra. Amanda
Anestésico(a)		
Data da Operação 29.11.17	Início 10:00 hs	Fim
Diagnóstico Pós-operatório		
Relatório Imediato do Patologista		
Acidente Durante a Operação Não Houve		
 Alexandre Brito Chaves Médico: 079758 ISMG-HUT CONFERE COM ORIGINAL		
DESCRIÇÃO DA OPERAÇÃO (Técnica, Ligadura, Sutures, Drenagem, Fechamento)		
Indução anestésica + intubação orotraqueal + antiespasm + apexização dos dentes maxilares + temporamento Unoprix + Isonomic + infiltração local + Incisão intraoral vestibulomandibular em porção média de ângulo (E) + Redução + Fixação com placa 2.0mm (2 em Porção média) (E) e 1 placa em Ângulo (E) + Alusão para Frontozigomático + InFracorbital (E) + Vestibulomaxilar (E) + Redução + Fixação com placa 1.5mm em cada alusão + Remoção de Temp + Bmm + Sutura + Remoção de Isonomic + Otimizar as anastomoses		
 Dr. Ana Luiza Cirurgia Bucinodental Especialista CR 2077000		

Mod. 76 HUT



LAUDO PARA SOLICITAÇÃO DE INTERNAÇÃO/AUTORIZAÇÃO HOSPITALAR	Nº LAUDO: 31526
	AIH: 2217102405639

IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO

ESTABELECIMENTO SOLICITANTE HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA PROFESSOR ZENON ROCHA - HUT	CNES 5828856
ESTABELECIMENTO EXECUTANTE HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA PROFESSOR ZENON ROCHA - HUT	CNES 5828856

IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE

CARTÃO SUS 702008362589087	NOME DO PACIENTE HELITON LIMA ALVES	NASCIMENTO 18/07/1986	SEXO M	PRONTUÁRIO 460691
DOCUMENTO CPF 64410000	TELEFONE 8694731769	NOME DA MÃE GENECI VIEIRA LIMA ALVES	RESPONSÁVEL FRANCISCO	
CEP 64410000	ENDEREÇO - LOGRADOURO			NUMERO / LOTE 000
BAIRRO ZONA RURAL	COMPLEMENTO	MUNICÍPIO TERESINA	UF PI	

LAUDO TÉCNICO E JUSTIFICATIVA DA INTERNAÇÃO

PRINCIPAIS SINAIS E SINTOMAS CLÍNICOS FRATURA DE MANDÍBULA
CONDIÇÕES QUE JUSTIFICAM A INTERNAÇÃO AS A CIMA
PRINCIPAIS RESULTADOS DE PROVAS DIAGNÓSTICAS (RESULTADO DOS EXAMES REALIZADOS) TC DE FACE
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

CID 10 PRINCIPAL / DIAGNÓSTICO INICIAL S026 - FRATURA DE MANDÍBULA	CID 10 SECUNDÁRIO	CID 10 CAUSAS ASSOCIADAS
--	--------------------------	---------------------------------

PROCEDIMENTO SOLICITADO

COD/DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO SOLICITADO 0404020500 - OSTEOSSÍNTESE DA FRATURA COMPLEXA DA MANDÍBULA	
LEITO/CLÍNICA CLÍNICA GERAL	PROFISSIONAL SOLICITANTE (ASSINATURA/CARIMBO(Nº DO CONSELHO)) MARIA DO AMARAL DE SOUSA FARIAS MELO CPF: 23997893349 CRM:
CARÁTER URGÊNCIA	DATA SOLICITAÇÃO 26/11/2017
DATA ADMISSÃO 26/11/2017 08:02	DATA ALTA 01/12/2017 10:00
MOTIVO ALTA ALTA MELHORADO	

CAUSAS EXTERNAS (ACIDENTES OU VIOLÊNCIA)

TIPO ACIDENTE	CNPJ SEGURADORA	Nº DO BILHETE	SÉRIE	CNPJ DA EMPRESA	CNAE EMPRESA	CBOR	NATUREZA DA LESÃO
----------------------	------------------------	----------------------	--------------	------------------------	---------------------	-------------	--------------------------

AUTORIZAÇÃO

JUSTIFICATIVA DA "NÃO" AUTORIZAÇÃO

PROFISSIONAL AUTORIZADOR (ASSINATURA E CARIMBO(Nº DO CONSELHO)) CELSON PINES FERREIRA FILHO CPF: 76356353791 CRM:	NOME DO PROFISSIONAL / PARECER CONTROLÉ AVULSO AUDITORIA Alexandre Bruno Oliveira de Castro e Silva Mantente: 0200758 SAMH-HUT CONFERE COM ORIGINAL CPF: CRM: DATA ANÁLISE:
--	---

ASSINATURA DO PACIENTE OU RESPONSÁVEL:





**PRESCRIÇÃO
MÉDICA**

[illegible]

MÉDICO/CRM:

Mod: 007





Fundação Municipal de Saúde

**PRESCRIÇÃO
MÉDICA**

[illegible]

MEDICO/CRM:

Mod: 007



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE
HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA

MÉDICO/CRM:

18h - Realizado AP com fies
nº 22 com MS
Eduardo de Souza Silva
Fec. de Enfermagem
COBEN, PI 473 745

Matrícula: 070758
CONFERE COM ORIGINAL

SISTEMATIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA DE ENFERMAGEM - PÓS - OPERATÓRIO - SRPA

NOME <u>Heliton Lima Alves</u>		IDADE <u>40</u> anos	DATA <u>29/11</u> /2017		
HORÁRIO DE ADMISSÃO <u>14 hs 30 min</u>		TIPO DE ANESTESIA <u>GERAL</u>	TRAQUE <u></u>	BLOQUEIO <u></u>	
CIRURGIA REALIZADA <u>Fratura de mandíbula</u>		CIRURGIÃO <u></u>			
SINAIS VITAIS		HORÁRIO			
PRESSÃO ARTERIAL (mmHg)		ADMISSÃO		SAÍDA	
<u>141 / 79</u>				<u>145 / 79</u>	
FREQUÊNCIA CARDÍACA (bpm)		<u>59</u>		<u>80</u>	
SATURAÇÃO DE O2 (%)		<u>100%</u>		<u>93%</u>	
TEMPERATURA AXILAR (°C)					
FREQUÊNCIA RESPIRATÓRIA (rpm)					
NOME / MATRÍCULA		<u>Adilson</u>			
ÍNDICE DE ALDRETT-KROULIK					
ATIVIDADE MUSCULAR	Movimenta os quatro membros	2	2 ☒	2 ☐	2 ☐
	Movimenta dois membros	1	1 ☐	1 ☐	1 ☐
	É incapaz de mover os membros voluntariamente ou sob comando	0	0 ☐	0 ☐	0 ☐
RESPIRAÇÃO	É capaz de respirar profundamente ou de tossir livremente	2	2 ☒	2 ☐	2 ☐
	Apresenta dispnéia ou limitação da respiração	1	1 ☐	1 ☐	1 ☐
	Tem apnéia	0	0 ☐	0 ☐	0 ☐
CIRCULAÇÃO	PA em 20% do nível pré-anestésico	2	2 ☒	2 ☐	2 ☐
	PA em 20-49% do nível anestésico	1	1 ☐	1 ☐	1 ☐
	PA em 50% do nível pré-anestésico	0	0 ☐	0 ☐	0 ☐
CONSCIÊNCIA	Este indivíduo é orientado no tempo e espaço	2	2 ☒	2 ☐	2 ☐
	Desorienta, se solicitado	1	1 ☐	1 ☐	1 ☐
	Não responde	0	0 ☐	0 ☐	0 ☐
SATURAÇÃO O2	É capaz de manter saturação de O2 maior de 92% respirando em ar ambiente	2	2 ☒	2 ☐	2 ☐
	Necessita de O2 para manter saturação maior que 90%	1	1 ☐	1 ☐	1 ☐
	Apresenta saturação de O2 menor que 90%, mesmo com suplemento de O2	0	0 ☐	0 ☐	0 ☐
ESCALA DE DOR ADMISSÃO		TOTAL			
ESCALA DE DOR ALTA		ASS.			
☒ 1 ☐ 2 ☐ 3 ☐ 4 ☐ 5 ☐ 6 ☐ 7 ☐ 8 ☐ 9 ☐ 10		<u>10</u> Maria Jorgeta de Oliveira Enfermeira COREN PI 484.168			
() Sonda Vesical	() Dreno de Sucção	() Dreno Torácico	() JVE	() Colostomia	
hs mL	hs mL	hs mL	hs mL	Sonda () Nasog () Nasoe	
hs mL	hs mL	hs mL	hs mL		
EVOLUÇÃO DE ENFERMAGEM					
Paciente admitido na SRPA em POE de fratura mandíbula, segue calado, monitorado em UTI.					
Maria Jorgeta de Oliveira Enfermeira COREN PI 484.168					
ALTA SRPA CRM-PI 6024 ANESTESIOLOGISTA					
ENCAMINHAMENTO () EXTERNO () SALA DE GESSO () IMAGENS E GRÁFICOS ()					
PORTO: () 1 () 2 () 3 () EMERGÊNCIA PED. UTI () PED () NEURO () GERAL () 4 () QUEIM. CLÍNICA: () PED () ORT () NEU () CIR () IMED					



SUMÁRIO DE ALTA

 HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA - HUT Rua Dr. Otto Tito 1820 Redenção - Fone: 86 3229 4872 TERESINA-PI CEP: 64017-770 CNPJ: 05.522.917/0022-02	Prontuario:
	460691
	Internação:
	202977

Nome: HELITON LIMA ALVES					
End. Resid.: RUA LUIZ ALVES S/N - CENTRO					
Cidade: ANGICAL DO PIAUI - PI CEP: 64410-000					
Sexo:	Nascimento:	Idade:	Estado Civil:	Profissão:	
Masculino	18/07/1986	31a:4m:8d	Casado(a)		
Internação		Alta		Permanência	
Data	Hora	Data	Hora		
26/11/2017	10:52	01/12/17	07:55		

Diagnósticos:	Cod.CID:
CID Principal:	5026
CID Secundário:	
CID Causa Morte:	

SITUAÇÃO NA ADMISSÃO (condições clínicas + resultados de exames importantes):

EVOLUÇÃO E SITUAÇÃO NA ALTA:

Paciente melhorado

MEDICAÇÕES: Antibióticos e Antiinflamatório

CIRURGIA: Data: 24/11/17 Tipo: Redução de fratura

PLANEJAMENTO PÓS ALTA OU MOTIVO DA TRANSFERÊNCIA:

Assinado para o caso de fratura de osso
Márcia de Fátima
HUT
CONFERE COM ORIGINAL

Tipo de Alta: () Curado (X) Melhorado () Pedido () Evasão () Administrativa
() Óbito () Transferência outro serviço () Outro motivo.

TRANSFERÊNCIA:

Vaga cedida por: Transporte: NR

Nome:

Ass. Médico Assistente/Auxiliar/Residente





HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA - HUT
Rua Dr. Otto Tito 1820 Redenção - Fone: 86 3229 4872
TERESINA-PI CEP: 64017-770 CNPJ: 05.522.917/0022-02

Prontuario:

460691

Internação:

202977

RELATÓRIO DE ATENDIMENTO MÉDICO

DADOS DO PACIENTE:

Nome: HELITON LIMA ALVES				
End. Resid.: RUA LUIZ ALVES S/N - CENTRO				
Cidade: ANGICAL DO PIAUI - PI CEP: 64410-000				
Sexo: Masculino	Nascimento: 18/07/1985	Idade: 31a:4m:8d	Estado Civil: Casado(a)	Profissão:
Admissão: 26/11/2017	G. Instrução: Não informado	Fone: 86-99432-6684	Cartão SUS (CNS): 702008362589067	Procedência: ANGICAL DO PIAUI
Pai: FRANCISCO DAS CHAGAS ALVES PEREIRA			Mãe: GENECI VIEIRA LIMA ALVES	
Responsável: FRANCISCO DAS CHAGAS ALVES PEREIRA				
End. Responsável: RUA LUIZ ALVES S/N - CENTRO ANGICAL DO PIAUI - PI 64410-000				
Documento: CPF: 029.822.973-02				
Motivo da busca de atendimento médico (Informação do Paciente ou Acompanhante): ACIDENTE DE TRÂNSITO VÍTIMA EM MOTOCICLETA (MOTOC)				

INFORMAÇÕES MÉDICAS

Internação		Alta		Clínica:
Data: 26/11/2017	Hora: 10:52	Data: 01/12/17	Hora: 08:00	SALA VERDE
Diagnóstico de Admissão:				
Procedimento: 0404020500 - OSTEOSÍNTESE DA FRATURA COMPLEXA DA MANDÍBULA CID 10: S026 - Fratura de mandíbula				
Diagnóstico de Alta:				
Procedimento: 0404020500 CID 10: S026				
Tratamento Realizado: Redução de fratura.				
Exames Realizados: TC de face.				

Assinado eletronicamente por: PAULO ISIDORIO VELOSO
Matrícula: 009758
SANE HUT
CONFERE COM ORIGINAL

Atenção: Preencher e entregar ao paciente no momento da alta.

01/12/17

Data

Carimbo/Ass. Prof. Assistente

Carimbo/Ass. Médico Responsável



HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA - HUT

Rua Dr. Otto Tito 1820 Redenção - Fone: 86 3229 4872

TERESINA-PI CEP: 64017-770 CNPJ: 05.522.917/0022-02

FICHA DE PARECER PROFISSIONAL

Imp: 36/11/2017 08:06:33

(VALDENICE MENDES)

DADOS DO PACIENTE:

<u>Nome:</u> HELITON LIMA ALVES		<u>Prontuário:</u> 460691	
<u>Mãe:</u> GENECI VIEIRA LIMA ALVES		<u>Pai:</u> FRANCISCO DAS CHAGAS ALVES PEREIRA	
<u>End.Resid.:</u> RUA LUIZ ALVES S/N - CENTRO - ANIGAL DO PIAUI - PI - CEP: 64410-000			
<u>Nascimento:</u> 18/07/1986	<u>Idade:</u> 31a:4m:8d	<u>Sexo:</u> Masculino	<u>Fone:</u> 86-99432-6684
<u>Responsável:</u> FRANCISCO DAS CHAGAS ALVES PEREIRA		<u>CNS:</u> 702008362589087	
<u>Profissão:</u>		<u>Documento:</u> CPF: 029.822.973-02	
<u>G. Instrução:</u> Não informado		<u>E.Civil:</u> Casado(a)	
<u>End.Local.:</u> - - -			

DADOS DO ATENDIMENTO:

Código: 638777	Data: 26/11/2017 08:02:34	Clas. Cor: Indefinido
Motivo da Procura: ACIDENTE DE TRÂNSITO VÍTIMA EM MOTOCICLETA (MOTOC)		Convênio: S U S

DADOS DA SOLICITAÇÃO (1):

Data/Hora Solicitação: 26/11/17 10:00h ESPECIALISTA: NCM

MOTIVO DA SOLICITAÇÃO: Poltrona

TC Administrativo: NCM - G-123456789 - Motivo de solicitação de habilitação

CC: 123456789

Carimbo/Assinatura Solicitante

DADOS DO PARECER: Data/Hora: 26/11/17 10:40

9. Paciente com fratura plástica do maxilar inferior com fratura da mandíbula com fratura do osso alveolar. TC da face revela fratura do corpo do maxilar (orbite + ligamento maxilar) e fratura da base do crânio.

CD. The clinic will not be made.

Dra. Maria do Amparo de S. F. Melo
Cirurgiã Traumatologista
Banco Maxilo Facial - Implantodontista
CRP 11.882 / CPE 129.978.933-49
Assinatura Prof. Paracer

DADOS DA SOLICITAÇÃO (2):

Data/Hora Solicitação: ____/____/____ :____ ESPECIALISTA:

MOTIVO DA SOLICITAÇÃO:

Carimbo/Assinatura Solicitante

DADOS DO PARECER: Data/Hora: ____/____/____ : ____

Carimbo/Assinatura Prof. Parecer



Assinado eletronicamente por: PAULO ISIDORIO VELOSO - 30/07/2019 15:18:13

<http://tipj.pje.jus.br:80/1q/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=190730151809630000000005562148>

Número do documento: 19073015180963000000005562148

Num. 5809569 - Pág. 126

HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA - HUT.

Rua Dr. Otto Tilo 1820 Redenção - Fone.: 86 3229 4872
TERESINA-PI CEP: 64017-770 CNPJ: 05.522.917/0022-02

LAUDO MÉDICO

Paciente:	HELITON LIMA ALVES (Prontuário: 460691)				
Endereço:	RUA LUIZ ALVES S/N - CENTRO - ANGICAL DO PIAUI - PI CEP: 64410-000				
Nascimento:	18/07/1986	Idade:	31a:4m:8d	Sexo:	Masculino
				Origem:	URGÊNCIA/EMERG
				Atendimento:	638777
Requisição:	793162	Solicitação:	26/11/2017		
			Solicitante: NAGELE DE SOUSA LIMA		
Controle:	983738	Convênio:	S U S		

RELATÓRIO:

Cod. SIA: 0206020031

Data Exam: 26/11/2017

T.C. DE TORAX

EXAME REALIZADO ATRAVÉS DE AQUISIÇÃO HELICOIDAL E RECONSTRUÇÕES COM 10MM DE ESPESSURA E 10MM DE INCREMENTO, MOSTROU:

- CONSOLIDAÇÕES ALVEOLARES HETEROGÊNEAS EM SEGMENTOS POSTERIORES DOS LOBOS INFERIORES.
- TRAQUÉIA E BRÔNQUIOS-FONTE PERMEÁVEIS.
- AUSÊNCIA DE DERRAME PLEURAL.
- NÃO HÁ EVIDÊNCIA DE LINFONODOMEGALIAS MEDIASTINAIS E/OU HILARES.
- ESTRUTURAS MEDIASTINAIS SEM ALTERAÇÕES.
- ARCABOUÇO ÓSSEO TORÁCICO COM CONFIGURAÇÃO ANATÔMICA.

(LUIS CEZAR)

TERESINA - PI 26/11/2017

JOELSON OLIVEIRA MOREIRA

CPF: 335.029.603-30 CRM 2353

Professional Responsável

100-100000
 Alexandra Maria Oliveira de Oliveira e Silva
 Matricula: 079728
 SAME HUT
 CONFERE COM ORIGINAL





HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA - HUT
Rua Dr. Otto Tito 1820 Redenção - Fone: 86 3229 4872
TERESINA-PI CEP: 64017-770 CNPJ: 05.522.917/0022-02

LAUDO MÉDICO

Paciente: **HELITON LIMA ALVES** (Prontuário: 460691)
Endereço: **RUA LUIZ ALVES S/N - CENTRO - ANGICAL DO PIAUI - PI CEP: 64410-000**
Nascimento: **18/07/1986** Idade: **31a:4m:3d** Sexo: **Masculino** Origem: **URGÊNCIA/EMERG** Atendimento: **638777**
Requisição: **793162** Solicitação: **26/11/2017** Solicitante: **NAGELE DE SOUSA LIMA**
Controle: **983736** Convênio: **SUS**

RELATÓRIO:

Cod. SIA: 0206020031

Data Exame: 26/11/2017

T.C. DE TORAX

EXAME REALIZADO ATRAVÉS DE AQUISIÇÃO HELICOIDAL E RECONSTRUÇÕES COM 10MM DE ESPESSURA E 10MM DE INCREMENTO, MOSTROU:

- CONSOLIDAÇÕES ALVEOLARES HETEROGÊNEAS EM SEGMENTOS POSTERIORES DOS LOBOS INFERIORES.
- TRAQUÉIA E BRÔNQUIOS-FONTE PERMEÁVEIS.
- AUSÊNCIA DE DERRAME PLEURAL.
- NÃO HÁ EVIDÊNCIA DE LINFONODOMEGALIAS MEDIASTINAIS E/OU HILARES.
- ESTRUTURAS MEDIASTINAIS SEM ALTERAÇÕES.
- ARCABOUÇO ÓSSEO TORÁCICO COM CONFIGURAÇÃO ANATÔMICA.

(LUIZ CEZAR)

TERESINA - PI 26/11/2017

JOELSON OLIVEIRA MOREIRA

CPF: 335.029.603-30 CRM 2353

Profissional Responsável

Assinado Eletronicamente por:
Márcio de Castro e Silva
Márcio de Castro e Silva
SIAU-HUT
CONFERE COM ORIGINAL



**HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA - HUT**

Rua Dr. Otto Tito 1820 Redenção - Fone: 86 3229 4872
TERESINA-PI CEP: 64017-770 CNPJ: 05.522.917/0022-02

LAUDO MÉDICO

Paciente: **HELITON LIMA ALVES** (Prontuário: 460691)
Endereço: **RUA LUIZ ALVES S/N - CENTRO - ANGICAL DO PIAUI - PI CEP: 64410-000**
Nascimento: 18/07/1986 Idade: 31a:4m:8d Sexo: Masculino Origem: URGÊNCIA/EMERG Atendimento: 638777
Requisição: 793161 Solicitação: 26/11/2017 Solicitante: NAGELE DE SOUSA LIMA
Controle: 983737 Convênio: SUS

RELATÓRIO:

Cod. SIA: 0206010079

Data Exame: 26/11/2017

T.C. DE CRANIO

TÉCNICA: Foram realizados cortes axiais de 5 e 10mm de espessura da base a convexidade do crânio no plano canto-meatal.

RELATÓRIO:

- PARENQUIMA CEREBRAL E CEREBELAR COM COEFICIENTE DE ATENUAÇÃO DENTRO DA NORMALIDADE.
- AUSÊNCIA DE COLEÇÃO EXTRA- AXIAL.
- SISTEMA VENTRICULAR COM DIMENSÕES E MORFOLOGIA NORMAIS.
- CISTERNAS E SULCOS DA CONVEXIDADE SEM ALTERAÇÕES.
- AUSÊNCIA DE CALCIFICAÇÕES PATOLÓGICAS.

CONCLUSÃO: EXAME DE ASPECTO NORMAL.

(LUIS CEZAR)

TERESINA - PI 26/11/2017

JOELSON OLIVEIRA MOREIRA

CPF: 335.029.603-30 CRM 2353
Profissional Responsável

Alexandre Bruno Aguiar de Castro e Silva
Matrícula: 079766
SAÚDE HUT
CONFERE COM ORIGINAL



**HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA - HUT**

Rua Dr. Otto Tito 1820 Redenção - Fone.: 86 3229 4872

TERESINA-PI CEP: 64017-770 CNPJ: 05.522.917/0022-02

Pag: 1 de 1

LAUDO MÉDICO

Paciente: **HELITON LIMA ALVES** (Prontuário: 460691)
Endereço: RUA LUIZ ALVES S/N - CENTRO - ANGICAL DO PIAUI - PI CEP: 64410-000
Nascimento: 18/07/1986 Idade: 31a:4m:8d Sexo: Masculino Origem: URGÊNCIA/EMERG Atendimento: 638777
Requisição: 793160 Solicitação: 26/11/2017 Solicitante: NAGELE DE SOUSA LIMA
Controle: 983736 Convênio: S U S

RELATÓRIO:

Cod. SIA: 0206010010

Data Exame: 26/11/2017

T.C. DE COLUNA CERVICAL

EXAME REALIZADO ATRAVÉS DE CORTES AXIAIS COM 5mm DE ESPESSURA E 5mm DE INCREMENTO, MOSTROU:

- ESTRUTURA E DENSIDADE ÓSSEAS CONSERVADAS.
- CORPOS VERTEBRAIS CERVICAIS BEM ALINHADOS E COM CONFIGURAÇÃO ANATÔMICA.
- LÂMINAS E PEDÍCULOS ÍNTEGROS.
- ARTICULAÇÕES INTERAPOFISÁRIAS E UNCOVERTEBRAIS SEM ALTERAÇÕES.
- CANAL MEDULAR ÓSSEO COM DIMENSÕES ANATÔMICAS.
- FÓRAMES NEURAIS AMPLOS.

CONCLUSÃO: EXAME NORMAL.

(LUIS CEZAR)

TERESINA - PI 26/11/2017

JOELSON OLIVEIRA MOREIRA

CPF: 335.029.603-30 CRM 2353

Profissional Responsável

Alexandro Bruno Oliveira de Castro e Silva
Matrícula: 078758
SOMEL-HUT
CONFERE COM ORIGINAL



Assinado eletronicamente por: PAULO ISIDORIO VELOSO - 30/07/2019 15:18:13

<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19073015180963000000005562148>

Número do documento: 19073015180963000000005562148



HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA - HUT
Rua Dr. Otto Tito 1820 Redenção - Fone: 86 3229 4872
TERESINA-PI CEP: 64017-770 CNPJ: 05.522.917/0022-02

LAUDO MÉDICO

Paciente: **HELITON LIMA ALVES** (Prontuário: 460691)
Endereço: **RUA LUIZ ALVES S/N - CENTRO - ANGICAL DO PIAUI - PI CEP: 64410-000**
Nascimento: 18/07/1986 Idade: 31a:4m:8d Sexo: Masculino Origem: URGÊNCIA/EMERG Atendimento: 638777
Requisição: 793159 Solicitação: 26/11/2017 Solicitante: NAGELE DE SOUSA LIMA
Controle: 983735 Convênio: S U S

RELATÓRIO:

Cod. SIA: 0206030010

Data Exame: 26/11/2017

T.C. DE ABDOME

TÉCNICA: FORAM REALIZADOS CORTES TOMOGRÁFICOS AXIAIS DO ABDOME E PELVE DE 10MM DE ESPESSURA COM INTERVALO DE 10MM.

- FÍGADO E BAÇO COM DIMENSÕES NORMAIS, CONTORNOS REGULARES E PARÊNQUIMA HOMOGÊNEO.
- AUSÊNCIA DE DILATAÇÃO DE VIAS BILIARES.
- RINS DE VOLUME NORMAL, CONTORNOS REGULARES E DENSIDADE PARENQUIMATOSA HOMOGÊNEA.
- AUSÊNCIA DE CÁLCULOS OU HIDRONEFROSE.
- PÂNCREAS E GLÂNDULAS SUPRA-RENAIS COM CARACTERÍSTICAS MORFO-ESTRUTURAIS NORMAIS.
- AORTA E VEIA CAVA INFERIOR NORMAIS.
- AUSÊNCIA DE LINFONODOMEGALIAS.

CONCLUSÃO: EXAME NORMAL.

(LUIS CEZAR)

TERESINA - PI 26/11/2017

JOELSON OLIVEIRA MOREIRA

CPF: 335.029.603-30 CRM 2353

Profissional Responsável

Atestado Bruno Pereira de Castro e Silva
Matrícula: 079758
SANE-HUT
CONFERE COM ORIGINAL





HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA - HUT
Rua Dr. Otto Tito 1820 Redenção - Fone: 3229 4872
TERESINA-PJ CEP: 64017-770 CNPJ: 05.522.917/0022-02

LAUDO MÉDICO

Paciente: **HELITON LIMA ALVES** (Prontuário: 460891)
Endereço: **RUA LUIZ ALVES S/N - CENTRO - ANGICAL DO PIAUI - PI CEP: 64410-000**
Nascimento: 18/07/1986 Idade: 31a:4m:8d Sexo: Masculino Origem: URGÊNCIA/EMERG Atendimento: 638777
Requisição: 793158 Solicitação: 26/11/2017 Solicitante: NAGELE DE SOUSA LIMA
Controle: 983734 Convênio: S U S

RELATÓRIO:

Cod. SIA: 0206010044

Data Exame: 26/11/2017

T.C. DE FACE

EXAME REALIZADO ATRAVÉS DE AQUISIÇÃO HELICOIDAL E RECONSTRUÇÕES COM 3MM DE ESPESSURA E 3MM DE INCREMENTO, EVIDENCIOU:

- FRATURAS FACIAIS ASSIM LOCALIZADAS:
 - . PAREDE LATERAL DA ÓRBITA ESQUERDA.
 - . ARCO ZIGOMÁTICO ESQUERDO.
 - . PAREDE POSTERIOR DO SEIO MAXILAR ESQUERDO.
 - . CORPO E RAMO ESQUERDO DA MANDÍBULA.
- HEMOSSINUS MAXILARES.

(LUIS CEZAR)

TERESINA - PI 26/11/2017

JOELSON OLIVEIRA MOREIRA

CPF: 335.029.603-30 CRM 2353

Profissional Responsável

Atestado de Realização de Exame SIA
Mandado: 028758
SAÚDE HUT
CONFERE COM ORIGINAL



HOSPITAL GETÚLIO VARGAS

Av: Frei Serafim, 2352-Centro
CEP: 64.001-000 Teresina - PI
CNPJ: 06.553.564/0104-43

RECEITUÁRIO

Nome: Heliton Lima Alves

Data Nascimento: 18/07/86

Paciente Heliton Lima Alves,
irmão de paciente oncológico
submetido à tomografia torácica
e Fratura bilateral de costelas
C10, S020/1 e Fratura de
Molares inferiores (C10 S024).
apresentando lesões nos
movimentos de flexão

Data: 18/01/18

Maria Cândida de Almeida Lope
Cirurgia Buco - Maxilo - Facial
Dr. CRO 1212 - CPF 3306162-8

MOD. 60-HGV





Diagnóstico Médico por Imagem Ltda

Nome	HELITON LIMA ALVES
Sexo	MASC Idade 31 anos
Médico	MARIA CÂNDIDA DE A. LOPES
Data	14/12/2017
Código	1110104.01

RADIOGRAFIA PANORÂMICA DIGITAL

Exame radiográfico realizado em aparelho panorâmico digital Kodak 8000C, com planos de Frankfurt e Sagital mediano paralela e perpendicular ao solo, respectivamente, com fatores de exposição: 70 kV, 10 mA e 13 seg.

ACHADOS:

AVALIAÇÃO GERAL

- Microimplantes entre os dentes: 14/13, 11/ 21, 24/25, 35,34, 31,41 e 45/46
- 3°s molares inferiores semi-inclusos em posição disto-angular

AVALIAÇÃO CORONÁRIA E RADICULAR

- Imagem radiolúcida distal no dente 16
- Restauração radiopaca no dente 46

AVALIAÇÃO ENDODÔNTICA E PERIAPICAL

- Sem imagens sugestivas de lesão óssea de origem endodôntica

AVALIAÇÃO PERIODONTAL E ÓSSEA

- Nível ósseo alveolar de acordo com idade cronológica
- Fixações internas por placas e parafusos metálicos em maxila esquerda, ramo mandibular esquerdo e corpo mandibular direito

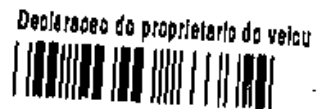
O exame radiográfico é um meio auxiliar de diagnóstico que deve ser analisado pelo profissional para correlação clínica e decisão terapêutica.

Sônia Teixeira

Dr.ª Sônia Teixeira
CRO PI - 1159

Rua Álvaro Mendes, 2256 • Fone/Fax: (86)3221.0099 • Teresina - Piauí





Declaração do Proprietário do Veículo

Eu, Biliana de Sousa Carvalho,

RG nº 2.361.213, data de expedição 31/05/2002
Órgão SSP, portador do CPF nº 024.745.743-44, com
domicílio na cidade de ANGICAL DO PIAUÍ, no Estado de
PIAUÍ, onde resido na (Rua/Avenida/Estrada)
RUA LUIS ALVES BAIRRO LUIS ALVES, nº 511,

complemento _____, declaro, sob as penas da Lei, que o veículo abaixo
mencionado é(era) de minha propriedade na data do acidente ocorrido com a
vítima HELITON LIMA ALVES; cujo o condutor era
HELITON LIMA ALVES.

Veículo: MOTOCICLETA
Modelo: HONDA / NXP 160 BROS.
Ano: 2014 MODELO 2015
Placa: P3B - 9601
Chassi: 9C 2K D0830 FR40 9373
Data do Acidente: 26 DE NOVEMBRO DE 2017
Local e Data: ANGICAL DO PIAUÍ.

Biliana de Sousa Carvalho
Assinatura do Declarante

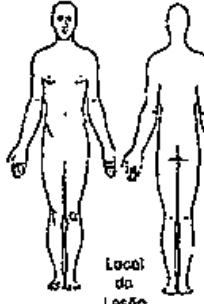
Assinatura do Condutor (caso seja um terceiro que não a vítima reclamante do sinistro)

Verdadei-
ra de Biliana de
Sousa Carvalho
32/04/2018
Angical do Piauí (PI).
Maria Oliveira da Silva Freitas
Analista Judicial
Mat. 405339-7



1 2 3 4 5 6 7 8 9 10 11 12 13 14 15 16 17 18 19 20 21 22 23 24 25 26 27 28 29 30 31 32 33 34 35 36 37 38 39 40 41 42 43 44 45 46 47 48 49 50 51 52

GOVERNMENT SAMU 192

REGISTRO DE ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR		Nome do Solicitante: Fone Solicitante:																	
DADOS DO CHAMADO DATA: <u>26/11/13</u> DIA DA SEMANA: Seg ☐ Ter ☐ Qua ☐ Qui ☐ Sex ☐ Sab ☐ Dom ☒ LOCAL DA OCORRÊNCIA: Endereço: <u>Colônia Santa Maria Teresina</u> Ponto de referência: DADOS DO PACIENTE Nome: <u>Edilson Lima Alves</u> Idade: <u>31 anos</u> Sexo: M ☒ F ☐ CONTROLE DA UNIDADE 1 Saída do P.A. <u>4:13</u> h 2 Chegada ao Local <u>4:20</u> h 3 Saída do Local <u>4:33</u> h 4 Chegada ao Hospital <u>4:36</u> h 5 Saída ao Hospital <u>6:31</u> h 6 Chegada ao P.A. <u>6:39</u> h HOSPITAL DE DESTINO Hospital Maria de Lourdes Leal Nunes ☒ H.U.T. ☐ Outros: _____ APOIO SOLICITADO Polícia Militar ☒ Polícia Civil ☐ CAPS ☐ Outros: _____		TIPO DE OCORRÊNCIA Acidente de Trânsito ☒ Queimadura ☐ Choque Elétrico ☐ Queda ☐ Transferência ☐ Agressão Física ☐ Afogamento ☐ Suicídio ☐ Urg. Obstétrica ☐ Já removido ☐ Urg. Psiquiátrica ☐ Urg. Pediátrica ☐ Envenenamento ☐ Falso Chamado ☐ Urgência Clínica ☐ Outros: _____ INGESTÃO DE BEBIDA ALCOOLICA Sim ☒ Não ☐																	
EXAME FÍSICO <table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <td colspan="2" style="text-align: center; font-weight: bold;">GLASGOW <u>08</u></td> <td colspan="2" style="text-align: center; font-weight: bold;">NÍVEL DE CONCIÊNCIA</td> </tr> <tr> <td colspan="2"></td> <td colspan="2">Consciente ☒ Inconsciente ☐</td> </tr> <tr> <td style="vertical-align: top;"> ABERTURA OCULAR 4 - Espontânea ☐ 3 - Ao Som ☐ 2 - À Pressão ☐ 1 - Ausente ☐ NT - Não Testável ☐ </td> <td style="vertical-align: top;"> RESPOSTA VERBAL 5 - Orientada ☐ 4 - Confusa ☐ 3 - Palavras ☐ 2 - Sons ☐ 1 - Ausente ☐ NT - Não Testável ☐ </td> <td style="vertical-align: top;"> RESPOSTA MOTORA 6 - A ordens ☐ 5 - Localizadora ☐ 4 - Flexão normal ☐ 3 - Flexão anormal ☐ 2 - Extensão ☐ 1 - Ausente ☐ NT - Não Testável ☐ </td> <td style="vertical-align: top;"> HEMORRAGIA Ausente ☐ Mínimo ☐ Moderado ☐ Intenso ☐ </td> </tr> <tr> <td style="vertical-align: top;"> PUPILAS Iguais ☐ Desiguais ☐ </td> <td style="vertical-align: top;"> PULSO Forte ☐ Fino ☐ Ausente ☐ </td> <td style="vertical-align: top;"> SINAIS VITAIS 1º FC <u>98</u> bpm R <u>18</u> rpm T <u>35,4</u> °C P.A. <u>140/90</u> mmHg Sat. O₂ <u>95</u> % GCAP <u>131</u> mg/dL </td> <td style="vertical-align: top;"> SINAIS VITAIS 2º FC _____ bpm R _____ rpm T _____ °C P.A. _____ mmHg Sat. O₂ _____ % GCAP _____ mg/dL </td> </tr> </table>  Local da Lesão		GLASGOW <u>08</u>		NÍVEL DE CONCIÊNCIA				Consciente ☒ Inconsciente ☐		ABERTURA OCULAR 4 - Espontânea ☐ 3 - Ao Som ☐ 2 - À Pressão ☐ 1 - Ausente ☐ NT - Não Testável ☐	RESPOSTA VERBAL 5 - Orientada ☐ 4 - Confusa ☐ 3 - Palavras ☐ 2 - Sons ☐ 1 - Ausente ☐ NT - Não Testável ☐	RESPOSTA MOTORA 6 - A ordens ☐ 5 - Localizadora ☐ 4 - Flexão normal ☐ 3 - Flexão anormal ☐ 2 - Extensão ☐ 1 - Ausente ☐ NT - Não Testável ☐	HEMORRAGIA Ausente ☐ Mínimo ☐ Moderado ☐ Intenso ☐	PUPILAS Iguais ☐ Desiguais ☐	PULSO Forte ☐ Fino ☐ Ausente ☐	SINAIS VITAIS 1º FC <u>98</u> bpm R <u>18</u> rpm T <u>35,4</u> °C P.A. <u>140/90</u> mmHg Sat. O ₂ <u>95</u> % GCAP <u>131</u> mg/dL	SINAIS VITAIS 2º FC _____ bpm R _____ rpm T _____ °C P.A. _____ mmHg Sat. O ₂ _____ % GCAP _____ mg/dL	PROC. REALIZADOS RCP ☐ Aspiração ☒ Oxigênio ☒ Curativos ☒ Hemostasia ☐ Prancha ☒ Monitorização ☐ Colar Cervical ☐ KED ☐ Ass. Obstétrica ☐ Acesso Venoso ☒ Imobilização de extremidades ☐ Conduta médica ☐ Outros: _____ ENTRADA NO HOSPITAL Melhorado ☐ Piorando ☐ Inalterado ☐ Óbito antes do Socorro ☐ Óbito no transporte ☐	
GLASGOW <u>08</u>		NÍVEL DE CONCIÊNCIA																	
		Consciente ☒ Inconsciente ☐																	
ABERTURA OCULAR 4 - Espontânea ☐ 3 - Ao Som ☐ 2 - À Pressão ☐ 1 - Ausente ☐ NT - Não Testável ☐	RESPOSTA VERBAL 5 - Orientada ☐ 4 - Confusa ☐ 3 - Palavras ☐ 2 - Sons ☐ 1 - Ausente ☐ NT - Não Testável ☐	RESPOSTA MOTORA 6 - A ordens ☐ 5 - Localizadora ☐ 4 - Flexão normal ☐ 3 - Flexão anormal ☐ 2 - Extensão ☐ 1 - Ausente ☐ NT - Não Testável ☐	HEMORRAGIA Ausente ☐ Mínimo ☐ Moderado ☐ Intenso ☐																
PUPILAS Iguais ☐ Desiguais ☐	PULSO Forte ☐ Fino ☐ Ausente ☐	SINAIS VITAIS 1º FC <u>98</u> bpm R <u>18</u> rpm T <u>35,4</u> °C P.A. <u>140/90</u> mmHg Sat. O ₂ <u>95</u> % GCAP <u>131</u> mg/dL	SINAIS VITAIS 2º FC _____ bpm R _____ rpm T _____ °C P.A. _____ mmHg Sat. O ₂ _____ % GCAP _____ mg/dL																

OBSERVAÇÕES: *Divulga volume de acidente de trânsito, expulsa de
melo do Chequeron no local encontrado de um acidente
chamar em 24 de outubro, feito imediatamente das ruas, ruas,
com controle técnico, aspirocas das hospitalares mal lan-
que). No momento imediato pesquisas técnicas assisti-
as 6.2 seg Glasgow - O. Segue representação do acidente
do acidente lesão, lesão com contusão em região vir-
LIMITE DE TENDIMENTO*

PROFESSIONAL RECEPTOR DO HOSPITAL

ROSA PESSOA

Medica

CRM: 1169-21



Autorização de pagamento



AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO DE SINISTRO - CRÉDITO EM CONTA E REGISTRO DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS PESSOA FÍSICA - CIRCULAR SUSEP 445/12

Para mais esclarecimentos, acesse o site <http://www.seguradoralider.com.br> ou ligue para o SAC DPVAT 0800 0221204 ou 0800 0221206 (exclusivo para pessoas com deficiência auditiva e de fala)

INFORMAÇÕES PARA PREENCHIMENTO:

É necessário o preenchimento completo de todos os campos com os dados do **BENEFICIÁRIO** ou do **REPRESENTANTE LEGAL**, sem rasuras, para correta análise do seu pedido de indenização. Dados incompletos ou incorretos impedem o banco de creditar o pagamento.

A conta informada precisa ser de titularidade do **BENEFICIÁRIO** ou do **REPRESENTANTE LEGAL** e deve estar regularizada, ativa, desbloqueada e sem impedimento para o crédito de indenização/reembolso.

É obrigatório Representante Legal para:

Beneficiário entre 0 a 15 anos (pai, mãe, tutor) ou o Incapaz com curador. O formulário deverá ser preenchido com os dados do Representante Legal (Pai, Mãe, Tutor ou Curador). Apenas o Representante Legal precisará assinar o formulário (no campo 2 - "Assinatura do Representante Legal").

Beneficiário entre 16 e 17 anos - Necessário que o Beneficiário seja assistido por seu "Representante Legal" (Pai, Mãe, Tutor). O formulário deverá ser preenchido com os dados do beneficiário. Necessário que o formulário seja assinado pelo menor de idade (no campo 1 "Assinatura do Beneficiário") e seu Representante Legal (campo 2 "Assinatura do Representante legal").

Número do Sinistro ou ASL

CPF da Vítima

Nome completo da vítima

029.922.973-02

HELTON LIMA ALVES

DADOS DO RECEBEDOR DA INDENIZAÇÃO: BENEFICIÁRIO OU REPRESENTANTE LEGAL

Nome completo HELTON LIMA ALVES		CPF titular da conta 029.922.973-02	Profissão AUTÔNOMO
Endereço RUA LUIS ALVES		Número 61V	Complemento
Bairro LUIS ALVES	Cidade ANGICAL DO PIAUÍ	Estado PIAUÍ	CEP 64.410-000
Email LILICARVALHO@OUTLOOK.COM			Telefone (DDD) (36) 99622-0502

Declaro, sob as penas da lei e para fins de prova de residência junto a Seguradora Líder - DPVAT, residir no endereço acima. Segue, em anexo, cópia do comprovante de residência do endereço informado.

FAIXA DE RENDA MENSAL E DADOS BANCÁRIOS

- ☐ RECURSO INFORMAR ☐ SEM RENDA ☒ ATÉ R\$ 1.000,00 ☐ R\$ 1.001,00 ATÉ R\$ 3.000,00
☐ R\$ 3.001,00 ATÉ R\$ 5.000,00 ☐ R\$ 5.001,00 ATÉ R\$ 7.000,00 ☐ R\$ 7.001,00 ATÉ R\$ 10.000,00 ☐ ACIMA DE R\$ 10.000,00

- ☐ **CONTA POUPANÇA** (Somente para os bancos abaixo. Assinale uma opção)
☐ BRADESCO (237) ☐ BANCO DO BRASIL (001) ☐ ITAÚ (341)
☒ **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (104)**

AGÊNCIA NRO.	DV	CONTA NRO.	DV
3827		00033931	4
(Informar dígito se existir)		(Informar dígito se existir)	

- ☐ **CONTA CORRENTE** (todos os bancos)

BANCO Nome	NRO
AGÊNCIA NRO.	DV
CONTA NRO.	DV
(Informar dígito se existir)	

Declaro que os dados bancários são de minha titularidade e, comprovada a cobertura securitária para o sinistro, autorizo a Seguradora Líder a efetuar o pagamento da indenização do Seguro DPVAT, mediante o crédito na referida agência e conta. Após efetivado o crédito, reconheço e dou plena quitação do valor indenizado.

ANGICAL DO PIAUÍ, 16 de ABRIL de 2018

Local e Data

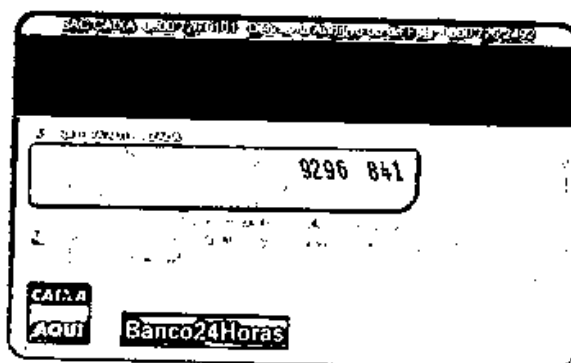
Helton Lima Alves

Campo 1 - Assinatura do Beneficiário

Campo 2 - Assinatura do Representante Legal

FAPPF.001 V001/2017





Loteria

ALVA

Loterias CAIXA

Loterias CAIXA

Loterias CAIXA

106-377687547-1

10/ABR/2018

HORA DE 11:03:49

16.018187-9

TERM 010047

LOCALIDADE: ANGICAL DO PIAUI

AG. VINCULADA: 3827

SALDO PARA SIMPLES CONFERENCIA

3827.00011931-4

NOME: HELTON LIMA ALVES

DEPOSITOS REALIZADOS A PARTIR DE 04/05/2012

SEM AS MOVIMENTACOES DO DIA

DIA LIMITE

SALDO

33,89 R

20/03

0,04 R

30/04

RESUMO EM 13/04

34,53

SALDO

RESUMO DO DIA

0,00

SALDO BLOQUEADO

34,53 R

SALDO DISPONIVEL

34,53 R

SALDO TOTAL

106-377687547-1

10 VIA





Governo do Estado do Piauí
Secretaria de Segurança Pública
Delegacia Geral de Polícia Civil
SisBO - Sistema de Boletim de Ocorrência

1245 v. 1.0

BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº: 132579.000099/2018-73

Unidade de Registro: DP DE AMARANTE

Resp. pelo Registro: Paulo Henrique Lopes Maranhão

Data/Hora: 22/03/2018 - 11:28

DADOS DA OCORRÊNCIA

Unidade Policial Responsável

Data/Hora

DP DE REGENERAÇÃO

26/11/2017 - 04:00

Tipo Local

VIA PÚBLICA

Município

REGENERAÇÃO

Endereço

BR 343 PRÓXIMO A ENTRADA DE REGENERAÇÃO, Nº:

Complemento

Bairro

INFORMAR NO COMPLEMENTO

Ponto de Referência

DADOS DOS PERSONAGENS ENVOLVIDOS

Nome: HELITON LIMA ALVES

Tipo Envolv.: VITIMA/Noticiante

RG: 2555863 SSP PI

Mãe: GENECI VIEIRA LIMA ALVES

Pat: FRANCISCO DAS CHAGAS ALVES PEREIRA

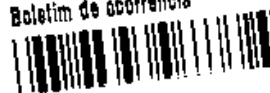
Endereço: RUA LUIS ALVES, Nº SN

Complemento: PRÓXIMO A IGREJA

Bairro: LUIS ALVES

Cidade: ANGICAL DO PIAUÍ

Boletim de ocorrência



NATUREZA(S) DA OCORRÊNCIA

Natureza(s) da Ocorrência

1 - Lesão corporal acidental no trânsito.

VEÍCULO(S) ENVOLVIDO(S)

Marca:

Modelo:

Ano: Placa:

Chassi:

Renavam:

Cor:

1 - HONDA. Outros

2015 PIB9601

9C2KD0810FR409373

01036510201

Vermeil

Condutor: HELITON LIMA ALVES

RG: 2555863 Órgão: SSP UF RG: PI

End: RUA LUIS ALVES Número: SN Complemento: PRÓXIMO A IGREJA

Cidade: ANGICAL DO PIAUÍ UF: PI Bairro: LUIS ALVES

Proprietário: LILIANA DE SOUSA CARVALHO

End: RUA LUIS ALVES Número: SN

Cidade: ANGICAL DO PIAUÍ UF: PI Bairro: LUIS ALVES

RELATO DA OCORRÊNCIA

O NOTICIANTE COMPARECEU A ESTA UNIDADE POLICIAL NO DIA E HORÁRIO SUPRACITADO PARA INFORMAR QUE TRANSITAVA NA RODOVIA NA ENTRADA DE REGENERAÇÃO PRÓXIMO A BR 343 NA MOTOCICLETA HONDA/NDR 160 BROS PLACA PIB 9601, COR VERMELHA, CHASSI 9C2KD0810FR409373, RENAVAM 01036510201, ANO 2014 MODELO 2015 DA CIDADE DE ANGICAL DO PIAUÍ EM NOME DE LILIANA DE SOUSA CARVALHO; QUE TRAFEGAVA NA RODOVIA PRÓXIMO A ENTRADA DE REGENERAÇÃO SENTIDO REGENERAÇÃO PARA ANGICAL, QUANDO DE REPENTE UM CACHORRO ENTRA NA FRENTE DA MOTOCICLETA, CHEGANDO O NOTICIANTE COLIDIR NO CACHORRO E PERDEU O CONTROLE DA MOTOCICLETA E CAINDO AO SOLO; QUE O NOTICIANTE DESMAIOU E FOI ATENDIDO PELO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA (SAMU) DE REGENERAÇÃO E LEVADO PARA O HOSPITAL REGIONAL DE REGENERAÇÃO, MARIA DE LOURDES LEAL NUNES, DEPOIS PARA O HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA (HUT); QUE DE ACORDO COM O PRONTUÁRIO MÉDICO O NOTICIANTE APRESENTOU TC DE CRANIANO POR QUEDA DE MOTO. ERA O QUE TINHA A RELATAR.

CERTIDÃO

Certifico que a presente fotocópia
conferida com original que me foi apresentado
para autenticação. O referido é verdade.
Angical do Piauí (PI), 05/04/2018

Juliana Oliveira da Silva Freitas
Analista Judicial



DPD
Thery



Assinado eletronicamente por: PAULO ISIDORIO VELOSO - 30/07/2019 15:18:13

http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19073015180963000000005562148

Número do documento: 19073015180963000000005562148

Num. 5809569 - Pág. 140



Governo do Estado do Piauí
Secretaria de Segurança Pública
Delegacia Geral de Polícia Civil
SisBO - Sistema de Boletim de Ocorrência

1245 v. 1.0

BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº: 132579.000099/2018-73

Paulo Henrique Lopes Maranhão - Mat. 2990857
AGENTE DE POLÍCIA

HELITON LIMA ALVES - Noticiante
Responsável pela Informação

Delegado de Polícia
Bel. Otony Albuquerque Neto
Delegado de Polícia Civil-PI
Matrícula: 272256-9



CERTIDÃO

Certifico que a presente fotocópia
confere com original que me foi apresentado
para autenticação. O referido é verdade.
Angical do Piauí (PI), 05/04/2018

Maria Olineide da Silva Freitas
Analista Judicial
Mat. 405339-7



CARTA DE PREPOSTO

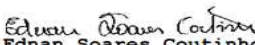
SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., com sede na cidade do Rio de Janeiro/RJ, à Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, inscrita no CNPJ sob nº 09.248.608/0001-04 pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, nomeia e constitui como PREPOSTO(A)

ADÃO NALDO PIRES DE SOUSA CPF 038.935.033-82, ANA CÉLIA BENVINDO ROCHA MARTNS -CPF 687 827 483 49, AIRLA MEIRELES MELO -CPF 076.123.843-37, ALANA SOARES GOMES Rg 4.060.599 CPF 074.060.463-59, ALISSANDRA SUIME DA SILVA SOUSA -CPF 056.843.563-03, ANA CAROLINA DE SOUSA -CPF 073.877.223-23, ANA CLARA FREITAS BRITO SILVA -CPF 065 778 053-77, ANA PAULA DO NASCIMENTO SILVEIRA DE AZEVEDO -RG 1.194.917 SSP-PI, ANDERSON RAFAEL LEAL BRITO -CPF 030.189.913-46, ANDREIA VANDRESSA DE SOUSA SILVA -CPF 016.386.953-77, ANDRE LIMA EULALIO -CPF 038.451.883-40, ANLY GONÇALVES FERRAZ COSTA -CPF 006.049.263-59, ARILTON LEMOS DE SOUSA -CPF 789.681.603-25, BARBARA PRISCILA DA SILVA -CPF 002.407.753-41, BIANCA CONSTANCIO DAMASCENO -CPF 043.488.833-86, CARLA RENATA FERNANDES DE MELO -CPF 061.616.273-10, CARLOS EDUARDO RODRIGUES LIMA CAVALCANTE -CPF 014.594.843-98, CARLOS RAFAEL SANTOS OLIVEIRA DA SILVA -CPF 028.941.513-65, CARLOS RAFAEL CUNHA -CPF 600.002.863-62, CAROLINA BEZERRA DE ALMEIDA -CPF 041.639.933-98, CHARLANA PAULA MARTINS DA SILVA -CPF 065.480.643-80, CÍNTIA PATROCÍNIO DA SILVA -CPF 057.833.283-32, CLEONICE FERNANDES MAIA -CPF 915.014.233-05, CLEUDEVALDO GONCALVES DOS SANTOS -CPF 047.800.203-36, CLAUDENEIDE MOREIRA DA SILVA -CPF 714.730.173-00 RG-1.446.289, DENILSON ARAUJO DA SILVA -CPF nº 962.144.731-34, DANILLO RIBEIRO CARVALHO -CPF 026.483.053-94, DEUSDEDITH GUERRA DE FREITAS NETO -CPF 997.477.663-53, DIEGO MORAIS COSTA -CPF 035.773.343-63, EMANUEL DIAS DA SILVA -CPF 046.378.843-57, EMANUEL MESSIAS DA ROCHA VIANA -CPF 551.923.943-68, FABRICIA DE OLIVEIRA FONTENELE -CPF 019.399.272-66, FERNANDO GARCIA ARAÚJO -CPF 167.398.887-36, FERNANDO DA ROCHA E SILVA -CPF 020 976 073-73, FRANCISCO DAS CHAGAS LIMA -CPF 047.556.643-22, FRANCISCO GUILHERME RAMOS NOELTO CPF: 022.632.013-86, FRANCISCO MARQUES DA SILVA -CPF 077.093.743-87, FRANCISCO MARQUES DA SILVA JUNIOR -CPF 892.947.773-91, FRANCISCO REINALDO DE SOUSA FILHO -RG 2.578.463 SSP-PI, FRANCISCO RIGONE SILVA CARNEIRO -CPF 048.865.593-52, FRANCISCO WASHINGTON DE ARAUJO ROCHA -CPF 039.247.113-21, HELDER JOSÉ BRITO DOS SANTOS -CPF 762.043.083-00, GLIMARIO RIBEIRO DE ALMEIDA -CPF 008.696.703-79, IGOR VINICIUS DE ARAUJO MESQUITA -CPF 058.106.803-02, IRMA DANIELE FORTALEZA DE SOUSA -CPF 04787823302, ITALO JOSÉ ALVES DE CARVALHO -CPF 050.487.713-54, ÍTALO SÁRVIO LIMA FEITOSA -CPF 067.422.233-40, JOÃO VICTOR LIMA NASCIMENTO CPF 068.003.243-61 RG 3.753.880, JOICE CARDOSO DE SOUSA -CPF 068.264.813-24 RG 3.532.415 JOÃO VICTOR LIMA NASCIMENTO -CPF 068.003.243-61 E RG 3.753.880, JACKSON DOUGLAS DE ARAUJO SOUSA -CPF 022.146.833-13, JAYNE VANESSA DA SILVA -CPF 060.307.993-80, JÉSSICA OLIVEIRA SOUSA -CPF 039.905.963-65 JEFFERSON FELIPE FREITAS DIAS -CPF 063.147.983-02 JEFFERSON LUIS DE ARAUJO NASCIMENTO -CPF 057.167.833-50, JOICE RAMOS CERQUEIRA -CPF 004.741.733-13, JOYCE CARDOSO DE SOUSA -CPF 068.264.813-24, JOSÉ VITOR VILARINHO BRITO CPF 065.049.933-60, KARINE SOARES DO NASCIMENTO -CPF 067.466.793-06, KLEBER LOPES DA SILVA -CPF 338.618.383-20, LANA MARIA RAMOS NOLETO ESMERALDO -CPF 338.682.633-49, LUCIANNY DA CUNHA LOPES -CPF 018.910.263-21, LAURA DA SILVEIRA AZEVEDO PESSOA -CPF 026.652.853-80, LUCAS EMANUEL FREIRE GOMES -CPF 035.419.333-30, LUIZ GONZAGA DE MACEDO FILHO -CPF 389.755.838-69, LUIZ GONZAGA ARAUJO JUNIOR -CPF 063.067.553-81, LUIZ CESAR DE OLIVEIRA -CPF 076.671.803-42, LUIZ CARLOS LIMA JUNIOR -RG 3.220.411, -CPF 059.355.003-02, MARCELO NUNES LIMA -CPF 908.161.453-34, MARILENE GOMES CELESTINO -CPF 907.534.451 -15, MARIA JONISLEIA DE DEUS -CPF 045 758 613-32 / RG 3.123 660, MARIA RAIANNY CARVALHO DOS REIS -CPF 046.734.233.-48 / RG 3.395.771, MARC BURNIE DE SOUSA ALVES FERREIRA -CPF 035.966.653-10, MARCIONE DA SILVA SANTOS -CPF 038.274.383-06, MATUSALEM BRITO VIEIRA BORGES -CPF 039.322.933-08, MATHEUS CARVALHO ARAUJO -CPF 066.779.193-07, MIRELE SUELEN MARTINS GREGÓRIO -CPF 059.304.033-33, OLAVO ALVES LOPES -CPF 071.470.523-31 RG 3.510.782, PEDRO IGOR DE ALBUQUERQUE COSTA CPF 068.487.993-00 PATRÍCIA RIBEIRO DO NASCIMENTO -CPF 050.145.183-89, PRISCILA BIANCA MORAES DOS SANTOS -CPF 064.859.673-70, RAFAELA DA SILVA LUSTOZA MARQUES. CPF : 032.345.633-22 e RG: 3.408.844, RAFAELA MATOS PORTELA -CPF 633.327.603-00, RAQUEL MENDES BARROSO DOS SANTOS -CPF 958.995.963-68, RHANNA DE AZEVEDO SERAINE CUSTÓDIO -RG 3317903 -CPF 039.753.933-94, RAIMUNDO DA PAZ SARAIVA NETO -CPF 062.632.513-79 - RG 3.536.503, RAVENA MARIA BEZERRA VIEIRA DE ARAÚJO -CPF 028.557.193-13, ROMILSON MEDEIROS ROCHA -CPF: 979.425.963-20, RUI BARBOSA DE SOUSA -CPF 872.778.323-53, SAMIA GOMES SOUSA CORREIA -CPF n.º 002.720.973-30, SIMONE MORAIS CASTELO BRANCO CERQUEIRA DE AGUIAR -CPF 059.533.713-15, TAYNÁ CERQUEIRA DOS SANTOS -CPF 073.433.353-67, VANUELLE FONTENELE DE SOUSA -CPF 061.765.453-07, VICTORIA KELLER DA FONSECA BESERRA -CPF 062.755.023-12 VIRGINIA AGUIAR DE ARAUJO -CPF 893.859.693-15, WANDERSON DOS SANTOS MACEDO -CPF 025.192.813-67, WALLYSON MARQUES DE SOUSA -CPF 064.022.903-43, WELLINGTON DAS NEVES SOARES -CPF 946.380.123-53, WHALLEF BERNARDES LOPES -CPF 605.022.943-02, WILSON DE CASTRO ESMERALDO FILHO -CPF 022.632.013-86

Podendo os mesmos responder nesta qualidade a todos os termos do PROCESSO Nº 000007387201981800799. que é Parte Autor (a) Srº(a) **HELITON LIMA ALVES.**, tramitando perante o(a) **ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ANGICAL DO PAUÍ/PI.**

Teresina (PI), 07 de junho de 2019.


HERISON HELDER PORTELA PINTO
ADVOGADO OAB/PI 5367/07


Ednan Soares Coutinho
OAB/PI 1841/88





EDNAN COUTINHO

Advogados Associados
CNPJ: 16.571.822/0001-05

SUBSTABELECIMENTO

O ADVOGADO DR. HERISON HELDER PORTELA PINTO, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/PI SOB O N.º 5367/07 e EDNAN SOARES COUTINHO advogado, inscrito na OAB/PI SOB O N.º 1841/88 SUBSTABELECEM, COM RESERVA DE IGUAIS, NA PESSOA DOS ADVOGADOS (A):

ALDEMAR SOARES LIMA JÚNIOR OAB/PI SOB O N.º 7.734, ALEXANDRA BEZERRA DE SOUSA OAB/PI SOB O N.º 9051, ANDRESSA STERPHANNIE AMARAL DE ESCORCIO SOUSA - OAB/PI SOB O N.º 14.239 AGEU ALVES DE SOUSA - OAB/PI SOB O N.º 13.784, ALANA CELINA BATISTA LIMA - OAB/PI SOB O N.º 14.148, ALDEMAR SOARES LIMA JÚNIOR - OAB/PI SOB O N.º 7.734 - ANDREY CARLOS SILVA SOUSA - OAB/PI SOB O N.º 12.549, ANTONIA MARIELE CIRLEY MARTINS RODRIGUES - OAB/PI SOB O N.º 11583, ARTUR DA SILVA BARROS - OAB/PI SOB O N.º 13.398, ATUALPA RODRIGUES DE CARVALHO NETO, OAB/PI SOB O N.º 14.026, BRUNO LOPES BARBOSA - OAB/PI SOB O N.º 15.626, CAMILA MESQUITA BARBOSA - OAB/PI SOB O N.º 12.69, CAMILLA FARIAS DE C. VIEIRA - OAB/PI SOB O N.º 10688, CLDOMIR CASTRO BRAGA - OAB/PI SOB O N.º 8690, DANIEL JOSÉ DO ESPÍRITO SANTO CORREIA OAB/PI SOB O N.º 4825, DANILO RIBEIRO CARVALHO - OAB/PI SOB O N.º 8.697, DENIS RIBEIRO CARVALHO OAB/PI SOB O N.º 16.621, DOUGLAS HALEY FERREIRA DE OLIVEIRA - OAB/PI SOB O N.º 10.281, EDSON RENAN DA SILVA RODRIGUES - OAB/PI SOB O N.º 9930, ELKENIELLE MENDES FEITOSA - OAB/PI SOB O N.º 4.313, FAGNER PIRES DE SOUSA, OAB/PI SOB O N.º 8960 FÁBIO SOARES GOMES - OAB/PI SOB O N.º 15.459, FELIPE CARVALHO DA SILVA - OAB/PI SOB O N.º 13.379, FRANCISCO MARQUES DA SILVA JÚNIOR - OAB/PI SOB O N.º 11.420, FRANCISCO DE ASSIS RIBEIRO MADEIRA CAMPOS NETO - OAB/PI SOB O N.º 14350, FÁBIO SOARES GOMES OAB/PI SOB O N.º 15.459 FLÁVIA LETÍCIA COELHO VIANA - OAB/PI SOB O N.º 9.947, FRANCISCO GESSIÉ DA ROCHA VIANA JÚNIOR - OAB/PI SOB O N.º 9.456, GILCELIO COELHO COSTA RIBEIRO OAB/PI SOB O N.º 12.713, GLIMÁRIO RIBEIRO DE ALMEIDA - OAB/PI SOB O N.º 14.060, HILSON CUNHA NOGUEIRA - OAB/PI SOB O N.º 2.870, JACINTO VIEIRA DE BRITO JÚNIOR OAB/PI SOB O N.º 12.570 JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS JÚNIOR - OAB/PI SOB O N.º 7722, JOSÉ FELIPE LUSTOSA DE SOUSA - OAB/PI SOB O N.º 11.260, JOSIANNE SARAIVA BARBOSA DA SILVA - OAB/PI SOB O N.º 13592, LUANA DA CUNHA LOPES - OAB/PI SOB O N.º 9.152, LUAN FERNANDES DE CARVALHO - OAB/PI SOB O N.º 16.267, LUCAS BARBOSA DE CARVALHO - OAB/PI SOB O N.º 7.994, LUIS ÂNGELO DE LIMA E SILVA - OAB/PI SOB O N.º 6.722, LURDIANA GOMES DO NASCIMENTO - OAB/PI SOB O N.º 9.878, MÁRCIA RAVENA PACHECO MARTINS MOURA - OAB/PI SOB O N.º 9.041, MATHEUS TERSANDRO DE CASTRO BRANDÃO - OAB/PI SOB O N.º 13.778, MARIANO GIL CASTELO BRANCO DE CERQUEIRA - OAB/PI SOB O N.º 17.066, 17.066 MARÍLIA DIAS SANTOS - OAB/PI SOB O N.º 16.412, MARIA VITÓRIA DA SILVA - OAB/PI SOB O N.º 9.598, MARIA BEATRIZ DE SOUSA CASTELO BRANCO CERQUEIRA - OAB/PI SOB O N.º 2.266, MARCELO CARVALHO RODRIGUES - OAB/PI SOB O N.º 12.530, MARIANY DOS REIS ARAÚJO DE SOUSA - OAB/PI SOB O N.º 15.285, MAYARA DE MOURA MARTINS - OAB/PI SOB O N.º 11257, MILTON LUSTOSA NOGUEIRA DE ARAÚJO NETO - OAB/PI SOB O N.º 14.347, MIKHAIL DE MORAIS VERAS DA FONSECA - OAB/PI SOB O N.º 12.825, MÔNICA ROCHA LUZ - OAB/PI SOB O N.º 7.640, NÁDIA TALITA TAVARES DE SANTANA - OAB/PI SOB O N.º 13.294, PAULA ESTER PEREIRA RODRIGUES - OAB/PI SOB O N.º 11961, PAULA APARECIDA GUIMARAES COSTA SOUSA - OAB/PI SOB O N.º 12.847, PAULO HENRIQUE NASCIMENTO DE SOUSA - OAB/PI SOB O N.º 17081, PAULA REGINA DE CARVALHO SANTOS - OAB/PI SOB O N.º 7.839, RACHEL RODRIGUES MACHADO BARROS - OAB/PI SOB O N.º 14487, REGINALDO OLIVEIRA DE SOUSA - OAB/PI SOB O N.º 0AB/PI 10.317 RICELLY LUIZ DE BRITO OLIVEIRA TRINDADE - OAB/PI SOB O N.º 13.721, ROMILSON MEDEIROS ROCHA - OAB/PI 8709, ROMULO SILVA SANTOS - OAB/PI SOB O N.º 10.133, SUSANA MARIA UCHÔA DE OLIVEIRA LEITE - OAB/PI SOB O N.º 7.793, TEREZINHA DE CASTRO FERREIRA - OAB/PI SOB O N.º 9.106, THIAGO CARTUCHO MADEIRA CAMPOS - OAB/PI SOB O N.º 7.555, UBIRACI ALMEIDA BONFIM - OAB/PI 11584, WILSON DE CASTRO ESMERALDO FILHO - OAB/PI SOB O N.º 9.640, ZULMIRA DO ESPÍRITO SANTO CORREIA - OAB/PI SOB O N.º 4.385 E VALDENICE GOMES CELESTINO - OAB/PI SOB O N.º 12.112

Os poderes que lhe foram conferidos por SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A com sede na cidade do Rio de Janeiro/RJ, à Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, inscrita no CNPJ SOB Nº 09.248.608/0001-04, nos autos da Ação de Cobrança de Seguro DPVAT que lhe move **HELITON LIMA ALVES**, em curso perante a(o) **ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ANGICAL DO PAU/PI**. Nos autos do Processo Nº 00000738720198180079. Contudo - para que se produza os efeitos legais - o nome a ser registrado na capa dos autos do processo em epígrafe é do advogado - **DR. HERISON HELDER PORTELA PINTO - OAB/PI Nº. 5367** - com endereço profissional situado na Rua Barroso, 646/N, Centro, Teresina (PI), CEP 64000-130 - devendo este ser comunicado de eventuais intimações de praxe (inclusive publicações oficiais) - **SOB PENA DE NULIDADE**.

Teresina (PI), 07 de junho de 2019.


HERISON HELDER PORTELA PINTO
ADVOGADO OAB/PI 5367/07


Ednan Soares Coutinho
OAB/PI 1841/88





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA Vara Única
COMARCA DE ANGICAL DO PIAUÍ
Praça Gov. Helvídio Nunes, s/n, ANGICAL DO PIAUÍ-PI

PROCESSO Nº 0000073-87.2019.8.18.0079

CLASSE: Procedimento Comum Cível

Nº Protocolo 0000073-87.2019.8.18.0079.5002

Data: 07/06/2019 18:19

Advogado(a) manifestante: HERISON HELDER PORTELA PINTO

PROTOCOLO DE PETIÇÃO ELETRÔNICO

O Tribunal de Justiça do Estado do Piauí certifica como recebida de forma eletrônica a petição sob o número de protocolo 0000073-87.2019.8.18.0079.5002 para o processo de nº 0000073-87.2019.8.18.0079, a qual possui um total de 75 página(s).

Documento(s) assinado(s) eletronicamente por:

- EDNAN SOARES COUTINHO (CPF: 22639675320)

ANGICAL DO PIAUÍ - PI, 07 de Junho de 2019, às 18:19 horas.

Nº documento: 3046823695002

Código verificador: TWMNI.A79A6.82AFA.A6230.A7554

A autenticidade deste termo e o inteiro teor dos documentos enviados podem ser verificados em:

<http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento>





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA Vara Única
COMARCA DE ANGICAL DO PIAUÍ
Praça Gov. Helvídio Nunes, s/n, ANGICAL DO PIAUÍ-PI

PROCESSO Nº 0000073-87.2019.8.18.0079

CLASSE: Procedimento Comum Cível

Nº Protocolo 0000073-87.2019.8.18.0079.5002

Data: 07/06/2019 18:19

Advogado(a) manifestante: HERISON HELDER PORTELA PINTO

PROTOCOLO DE PETIÇÃO ELETRÔNICO

O Tribunal de Justiça do Estado do Piauí certifica como recebida de forma eletrônica a petição sob o número de protocolo 0000073-87.2019.8.18.0079.5002 para o processo de nº 0000073-87.2019.8.18.0079, a qual possui um total de 75 página(s).

Documento(s) assinado(s) eletronicamente por:

- EDNAN SOARES COUTINHO (CPF: 22639675320)

ANGICAL DO PIAUÍ - PI, 07 de Junho de 2019, às 18:19 horas.

Nº documento: 3046823695002

Código verificador: TWMNI.A79A6.82AFA.A6230.A7554

A autenticidade deste termo e o inteiro teor dos documentos enviados podem ser verificados em:

<http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento>





EDNAN COUTINHO

Advogados Associados
CNPJ: 16.571.822/0001-00

SUBSTABELECIMENTO

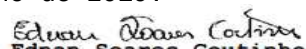
O ADVOGADO DR. HERISON HELDER PORTELA PINTO, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/PI SOB O N.º 5367/07 e EDNAN SOARES COUTINHO advogado, inscrito na OAB/PI SOB O N.º 1841/88 SUBSTABELECEM, COM RESERVA DE IGUAIS, NA PESSOA DOS ADVOGADOS (A):

ALDEMAR SOARES LIMA JÚNIOR OAB/PI SOB O N.º 7.734, ALEXANDRA BEZERRA DE SOUSA OAB/PI SOB O N.º 9051, ANDRESSA STERPHANNIE AMARAL DE ESCORCIO SOUSA - OAB/PI SOB O N.º 14.239 AGEU ALVES DE SOUSA - OAB/PI SOB O N.º 13.784, ALANA CELINA BATISTA LIMA - OAB/PI SOB O N.º 14.148, ALDEMAR SOARES LIMA JUNIOR - OAB/PI SOB O N.º 7.734 - ANDREY CARLOS SILVA SOUSA - OAB/PI SOB O N.º 12.549, ANTONIA MARIELE CIRLEY MARTINS RODRIGUES - OAB/PI SOB O N.º 11583, ARTUR DA SILVA BARROS - OAB/PI SOB O N.º 13.398, ATUALPA RODRIGUES DE CARVALHO NETO, OAB/PI SOB O N.º 14.026, BRUNO LOPES BARBOSA -OAB/PI SOB O N.º 15.626, CAMILA MESQUITA BARBOSA -OAB/PI SOB O N.º 12.69, CAMILLA FARIAS DE C. VIEIRA- OAB/PI SOB O N.º 10688, CLODOMIR CASTRO BRAGA-OAB/PI SOB O N.º 8690, DANIEL JOSÉ DO ESPÍRITO SANTO CORREIA OAB/PI SOB O N.º 4825, DANILO RIBEIRO CARVALHO-OAB/PI SOB O N.º 8.697, DENIS RIBEIRO CARVALHO OAB/PI SOB O N.º 16.621, DOUGLAS HALEY FERREIRA DE OLIVEIRA-OAB/PI SOB O N.º 10.281, EDSON RENAN DA SILVA RODRIGUES-OAB/PI SOB O N.º 9930, ELKENIELLE MENDES FEITOSA-OAB/PI SOB O N.º 4.313, FAGNNER PIRES DE SOUSA, OAB/PI SOB O N.º 8960 FÁBIO SOARES GOMES-OAB/PI SOB O N.º 15.459, FELIPE CARVALHO DA SILVA-OAB/PI SOB O N.º 13.379, FERNANDO ÍTALO SÁ VARANDA - OAB/PI SOB O N.º 18023, FRANCISCO MARQUES DA SILVA JUNIOR-OAB/PI SOB O N.º 11.420, FRANCISCO DE ASSIS RIBEIRO MADEIRA CAMPOS NETO-OAB/PI SOB O N.º 14350, FÁBIO SOARES GOMES OAB/PI SOB O N.º 15.459 FLÁVIA LETÍCIA COELHO VIANA-OAB/PI SOB O N.º 9.947, FRANCISCO GESSIÊ DA ROCHA VIANA JÚNIOR-OAB/PI SOB O N.º 9.456, GILCELIO COELHO COSTA RIBEIRO OAB/PI SOB O N.º 12.713, GLIMÁRIO RIBEIRO DE ALMEIDA-OAB/PI SOB O N.º 14.060, HILSON CUNHA NOGUEIRA-OAB/PI SOB O N.º 2.870, JACINTO VIEIRA DE BRITO JUNIOR OAB/PI SOB O N.º 12.570 JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS JÚNIOR-OAB/PI SOB O N.º 7722, JOSÉ FELIPE LUSTOSA DE SOUSA-OAB/PI SOB O N.º 11.260, JOSIANNE SARAIVA BARBOSA DA SILVA - OAB/PI SOB O N.º 13592, LUANA DA CUNHA LOPES-OAB/PI SOB O N.º 9.152, LUAN FERNANDES DE CARVALHO-OAB/PI SOB O N.º 16.267, LUCAS BARBOSA DE CARVALHO-OAB/PI SOB O N.º 7.994, LUIS ÂNGELO DE LIMA E SILVA-OAB/PI SOB O N.º 6.722, LURDIANA GOMES DO NASCIMENTO-OAB/PI SOB O N.º 9.878, MÁRCIA RAVENA PACHECO MARTINS MOURA-OAB/PI SOB O N.º 9.041, MATHEUS TERSANDRO DE CASTRO BRANDÃO-OAB/PI SOB O N.º 13.778, MARIANO GIL CASTELO BRANCO DE CERQUEIRA -OAB/PI SOB O N.º 17.066, 17.066 MARÍLIA DIAS SANTOS-OAB/PI SOB O N.º 16.412, MARIA VITÓRIA DA SILVA-OAB/PI SOB O N.º 9.598, MARIA BEATRIZ DE SOUSA CASTELO BRANCO CERQUEIRA-OAB/PI SOB O N.º 2.266, MARCELO CARVALHO RODRIGUES -OAB/PI SOB O N.º 12.530, MARIANY DOS REIS ARAÚJO DE SOUSA-OAB PI SOB O N.º 15.285, MAYARA DE MOURA MARTINS-OAB PI SOB O N.º 11257, MILTON LUSTOSA NOGUEIRA DE ARAÚJO NETO-OAB PI SOB O N.º 14.347, MIKHAIL DE MORAIS VERAS DA FONSECA-OAB/PI SOB O N.º 12.825, MÔNICA ROCHA LUZ -OAB/PI SOB O N.º 7.640, NAPOLEÃO SOARES DO NASCIMENTO JÚNIOR OAB/PI SOB O N.º 7936, NÁDIA TALITA TAVARES DE SANTANA-OAB/PI SOB O N.º 13.294, PAULA ESTER PEREIRA RODRIGUES-OAB/PI SOB O N.º 11961, PAULA APARECIDA GUIMARAES COSTA SOUSA -OAB/PI SOB O N.º 12.847, PAULO HENRIQUE NASCIMENTO DE SOUSA -OAB/PI SOB O N.º 17081, PAULA REGINA DE CARVALHO SANTOS-OAB/PI SOB O N.º 7.839, RACHEL RODRIGUES MACHADO BARROS-OAB/PI SOB O N.º 14487, REGINALDO OLIVEIRA DE SOUSA -OAB/PI SOB O N.º OAB/PI 10.317 RICELLY LUIZ DE BRITO OLIVEIRA TRINDADE-OAB/PI SOB O N.º 13.721, ROMILSON MEDEIROS ROCHA - OAB/PI 8709, ROMULO SILVA SANTOS-OAB/PI SOB O N.º 10.133, SUSANA MARIA UCHÔA DE OLIVEIRA LEITE-OAB/PI SOB O N.º 7.793, TEREZINHA DE CASTRO FERREIRA-OAB/PI SOB O N.º 9.106, THIAGO CARTUCHO MADEIRA CAMPOS-OAB/PI SOB O N.º 7.555, UBIRACI ALMEIDA BONFIM - OAB/PI 11584, WILSON DE CASTRO ESMERALDO FILHO-OAB/PI SOB O N.º 9.640, ZULMIRA DO ESPÍRITO SANTO CORREIA-OAB/PI SOB O N.º 4.385 E VALDENICE GOMES CELESTINO - OAB/PI SOB O N.º 12.112

Os poderes que lhe foram conferidos por SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A com sede na cidade do Rio de Janeiro/RJ, à Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, inscrita no CNPJ SOB Nº 09.248.608/0001-04, nos autos da Ação de Cobrança de Seguro DPVAT que lhe move HELITON LIMA ALVES, em curso perante a(o) ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ANGICAL DO PIAUÍ. Nos autos do Processo Nº 0000073-87.2019.8.18.0079. Contudo - para que se produza os efeitos legais - o nome a ser registrado na capa dos autos do processo em epígrafe é do advogado - DR. HERISON HELDER PORTELA PINTO - OAB/PI Nº. 5367 - com endereço profissional situado na Rua Barroso, 646/N, Centro, Teresina (PI), CEP 64000-130 - devendo este ser comunicado de eventuais intimações de praxe (inclusive publicações oficiais) - SOB PENA DE NULIDADE.

Teresina (PI), 13 de junho de 2019.


HERISON HELDER PORTELA PINTO
ADVOGADO OAB/PI 5367/07


Ednan Soares Coutinho
OAB/PI 1841/88

Rua Barroso, Nº 646/N - Centro - Fone/Fax: (86) 3222.4476 / 9991.1885 - CEP: 64.000-130 - Teresina-PI



CARTA DE PREPOSTO

SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., com sede na cidade do Rio de Janeiro/RJ, à Rua Senador Dantas, nº 74,5º andar, inscrita no CNPJ sob nº 09.248.608/0001-04 pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, nomeia e constitui como PREPOSTO(A)

ADÃO NALDO PIRES DE SOUSA CPF 038.935.033-82, ANA CÉLIA BENVINDO ROCHA MARTNS -CPF 687 827 483 49, AIRLA MEIRELES MELO -CPF 076.123.843-37, ALANA SOARES GOMES Rg 4.060.599 CPF 074.060.463-59, ALISSANDRA SUIME DA SILVA SOUSA -CPF 056.843.563-03, ANA CAROLINA DE SOUSA -CPF 073.877.223-23, ANA CLARA FREITAS BRITO SILVA -CPF 065 778 053-77, ANA PAULA DO NASCIMENTO SILVEIRA DE AZEVEDO - RG 1.194.917 SSP-PI, ANDERSON RAFAEL LEAL BRITO -CPF 030.189.913-46, ANDREIA VANDRESSA DE SOUSA SILVA -CPF 016.386.953-77, ANDRE LIMA EULALIO -CPF 038.451.883-40, ANLY GONÇALVES FERRAZ COSTA - CPF 006.049.263-59, ARILTON LEMOS DE SOUSA -CPF 789.681.603-25, BARBARA PRISCILA DA SILVA -CPF 002.407.753-41, BIANCA CONSTANCIO DAMASCENO -CPF 043.488.833-86, CARLA RENATA FERNANDES DE MELO - CPF 061.616.273-10, CARLOS EDUARDO RODRIGUES LIMA CAVALCANTE -CPF 014.594.843-98, CARLOS RAFAEL SANTOS OLIVEIRA DA SILVA -CPF 028.941.513-65, CARLOS RAFAEL CUNHA -CPF 600.002.863-62, CAROLINA BEZERRA DE ALMEIDA -CPF 041.639.933-98, CHARLANA PAULA MARTINS DA SILVA -CPF 065.480.643-80, CÍNTIA PATROCÍNIO DA SILVA -CPF 057.833.283-32, CLEONICE FERNANDES MAIA -CPF 915.014.233-05, CLEUDEVALDO GONCALVES DOS SANTOS -CPF 047.800.203-36, CLAUDENEIDE MOREIRA DA SILVA -CPF 714.730.173-00 RG-1.446.289, DENILSON ARAUJO DA SILVA -CPF nº 962.144.731-34DANILO, RIBEIRO CARVALHO CPF 026.483.053-94, DEUSDEDITH GUERRA DE FREITAS NETO -CPF 997.477.663-53, DIEGO MORAIS COSTA -CPF 035.773.343-63, EMANUEL DIAS DA SILVA -CPF 046.378.843-57, EMANUEL MESSIAS DA ROCHA VIANA -CPF 551.923.943-68, FABRICIA DE OLIVEIRA FONTENELE -CPF 019.399.272-66, FERNANDO ITALO SÁ VARANDA, CPF 029449573-84, FERNANDO GARCIA ARAÚJO -CPF 167.398.887-36, FERNANDO DA ROCHA E SILVA - CPF 020 976 073-73, FRANCISCO DAS CHAGAS LIMA -CPF 047.556.643-22, FRANCISCO GUILHERME RAMOS NOELTO CPF: 022.632.013-86, FRANCISCO MARQUES DA SILVA -CPF 077.093.743-87, FRANCISCO MARQUES DA SILVA JUNIOR -CPF 892.947.773-91, FRANCISCO REINALDO DE SOUSA FILHO -RG 2.578.463 SSP-PI, FRANCISCO RIGONE SILVA CARNEIRO -CPF 048.865.593-52, FRANCISCO WASHINGTON DE ARAUJO ROCHA -CPF 039.247.113-21, HELDER JOSÉ BRITO DOS SANTOS -CPF 762.043.083-00, GLIMARIO RIBEIRO DE ALMEIDA -CPF 008.696.703-79, IGOR VINICIUS DE ARAUJO MESQUITA -CPF 058.106.803-02, IRMA DANIELE FORTALEZA DE SOUSA -CPF 04787823302, ITALO JOSÉ ALVES DE CARVALHO -CPF 050.487.713-54, ÍTALO SÁRVIO LIMA FEITOSA -CPF 067.422.233-40, JOÃO VICTOR LIMA NASCIMENTO CPF 068.003.243-61 RG 3.753.880, JOICE CARDOSO DE SOUSA -CPF 068.264.813-24 RG 3.532.415 JOÃO VICTOR LIMA NASCIMENTO - CPF 068.003243-61 E RG 3.753.880, JACKSON DOUGLAS DE ARAUJO SOUSA -CPF 022.146.833-13, JAYNE VANESSA DA SILVA -CPF 060.307.993-80, JÉSSICA OLIVEIRA SOUSA -CPF 039.905.963-65 JEFFERSON FELIPE FREITAS DIAS -CPF 063.147.983-02 JEFFERSON LUIS DE ARAUJO NASCIMENTO -CPF 057.167.833-50, JOICE RAMOS CERQUEIRA -CPF 004.741.733-13, JOYCE CARDOSO DE SOUSA -CPF 068.264.813-24, JOSÉ GUILHERME DO RÊGO MONTEIRO NETO CPF 01553841395, JOSÉ VITOR VILARINHO BRITO CPF 065.049.933-60, KARINE SOARES DO NASCIMENTO -CPF 067.466.793-06, KLEBER LOPES DA SILVA -CPF 338.618.383-20, LANA MARIA RAMOS NOLETO ESMERALDO -CPF 338.682.633-49, LUCIANNY DA CUNHA LOPES -CPF 018.910.263-21, LAURA DA SILVEIRA AZEVEDO PESSOA -CPF 026.652.853-80, LUCAS EMANUEL FREIRE GOMES -CPF 035.419.333-30, LUIS MARIANO CASTELO BRANCO CERQUEIRA, CPF 041.405.183-16, LUIZ GONZAGA DE MACEDO FILHO -CPF 389.755.838-69, LUIZ GONZAGA ARAUJO JUNIOR -CPF 063.067.553-81, LUIZ CESAR DE OLIVEIRA -CPF 076.671.803-42, LUIZ CARLOS LIMA JUNIOR -RG 3.220.411, -CPF 059.355.003-02, MARCELO NUNES LIMA -CPF 908.161.453-34, MARIANE DE OLIVEIRA MOURA - CPF 069.821.603-27, MARILENE GOMES CELESTINO -CPF 907.534.451 - 15, MARIA JONISLEIA DE DEUS -CPF 045 758 613-32 / RG 3.123.660, MARIA RAIANNY CARVALHO DOS REIS -CPF 046.734.233.-48 / RG 3.395.771, MARC BURNIE DE SOUSA ALVES FERREIRA -CPF 035.966.653-10, MARCIONE DA SILVA SANTOS -CPF 038.274.383-06, MATUSALEM BRITO VIEIRA BORGES -CPF 039.322.933-08, MATHEUS CARVALHO ARAUJO -CPF 066.779.193-07, MIRELE SUELEN MARTINS GREGÓRIO -CPF 059.304.033-33, OLAVO ALVES LOPES -CPF 071.470.523-31 RG 3.510.782, PEDRO IGOR DE ALBUQUERQUE COSTA CPF 068.487.993-00 PATRÍCIA RIBEIRO DO NASCIMENTO -CPF 050.145.183-89, PRISCILA BIANCA MORAES DOS SANTOS -CPF 064.859.673-70, RAFAELA DA SILVA LUSTOZA MARQUES. CPF : 032.345.633-22 e RG: 3.408.844, RAFAELA MATOS PORTELA -CPF 633.327.603-00, RAQUEL MENDES BARROSO DOS SANTOS -CPF 958.995.963-68, RHANNA DE AZEVEDO SERAINE CUSTÓDIO -RG 3317903 -CPF 039.753.933-94, RAIMUNDO DA PAZ SARAIVA NETO -CPF 062.632.513-79 - RG 3.536.503, RAVENA MARIA BEZERRA VIEIRA DE ARAÚJO -CPF 028.557.193-13, ROMILSON MEDEIROS ROCHA - CPF: 979.425.963-20, RUI BARBOSA DE SOUSA -CPF 872.778.323-53, SAMIA GOMES SOUSA CORREIA -CPF n.º 002.720.973-30, SIMONE MORAIS CASTELO BRANCO CERQUEIRA DE AGUIAR -CPF 059.533.713-15, TAYNÁ CERQUEIRA DOS SANTOS -CPF 073.433.353-67, VANUELLE FONTENELE DE SOUSA -CPF 061.765.453-07, VICTORIA KELLER DA FONSECA BESERRA -CPF 062.755.023-12 VIRGINIA AGUIAR DE ARAUJO - CPF 893.859.693-15, WANDERSON DOS SANTOS MACEDO -CPF 025.192.813-67, WALLYSON MARQUES DE SOUSA -CPF 064.022.903-43, WELLINGTON DAS NEVES SOARES -CPF 946.380.123-53, WHALLEF BERNARDES LOPES -CPF 605.022.943-02, WILSON DE CASTRO ESMERALDO FILHO -CPF 022.632.013-86

Podendo os mesmos responder nesta qualidade a todos os termos do PROCESSO Nº 0000073-87.2019.8.18.0079 que é Parte Autor (a) Srº(a) HELITON CESAR LIMA,, tramitando perante o(a) ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ANGICAL DO PIAUÍ/PI.

Teresina (PI), 13 de junho de 2019.


HERISON HELDER PORTELA PINTO
ADVOGADO OAB/PI 5367/07


Ednan Soares Coutinho
OAB/PI 1841/88



Assinado eletronicamente por: PAULO ISIDORIO VELOSO - 30/07/2019 15:18:13

<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1907301518096300000005562148>

Número do documento: 1907301518096300000005562148

Num. 5809569 - Pág. 147



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA Vara Única

COMARCA DE ANGICAL DO PIAUÍ

Praça Gov. Helvídio Nunes, s/n, ANGICAL DO PIAUÍ-PI

PROCESSO Nº 0000073-87.2019.8.18.0079

CLASSE: Procedimento Comum Cível

Nº Protocolo 0000073-87.2019.8.18.0079.5003

Data: 13/06/2019 08:51

Advogado(a) manifestante: HERISON HELDER PORTELA PINTO

PROTOCOLO DE PETIÇÃO ELETRÔNICO

O Tribunal de Justiça do Estado do Piauí certifica como recebida de forma eletrônica a petição sob o número de protocolo 0000073-87.2019.8.18.0079.5003 para o processo de nº 0000073-87.2019.8.18.0079, a qual possui um total de 2 página(s).

Documento(s) assinado(s) eletronicamente por:

- EDNAN SOARES COUTINHO (CPF: 22639675320)

ANGICAL DO PIAUÍ - PI, 13 de Junho de 2019, às 08:51 horas.

Nº documento: 3046823695003

Código verificador: TWMNI.83327.A37CE.8169F.975F3

A autenticidade deste termo e o inteiro teor dos documentos enviados podem ser verificados em:

<http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento>



Assinado eletronicamente por: PAULO ISIDORIO VELOSO - 30/07/2019 15:18:13

<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19073015180963000000005562148>

Número do documento: 19073015180963000000005562148



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA Vara Única
COMARCA DE ANGICAL DO PIAUÍ
Praça Gov. Helvídio Nunes, s/n, ANGICAL DO PIAUÍ-PI

PROCESSO Nº 0000073-87.2019.8.18.0079

CLASSE: Procedimento Comum Cível

Nº Protocolo 0000073-87.2019.8.18.0079.5003

Data: 13/06/2019 08:51

Advogado(a) manifestante: HERISON HELDER PORTELA PINTO

PROTOCOLO DE PETIÇÃO ELETRÔNICO

O Tribunal de Justiça do Estado do Piauí certifica como recebida de forma eletrônica a petição sob o número de protocolo 0000073-87.2019.8.18.0079.5003 para o processo de nº 0000073-87.2019.8.18.0079, a qual possui um total de 2 página(s).

Documento(s) assinado(s) eletronicamente por:

- EDNAN SOARES COUTINHO (CPF: 22639675320)

ANGICAL DO PIAUÍ - PI, 13 de Junho de 2019, às 08:51 horas.

Nº documento: 3046823695003

Código verificador: TWMNI.83327.A37CE.8169F.975F3

A autenticidade deste termo e o inteiro teor dos documentos enviados podem ser verificados em:

<http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento>



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE ANGICAL
DO PIAUÍ
Praça Gov. Helvídio Nunes, s/n, ANGICAL DO PIAUÍ-PI

PROCEDIMENTO COMUM			
PROCESSO Nº:	0000073-87.2019.8.18.0079	VARA	ÚNICA
AUTOR:	HELITON LIMA ALVES		
RÉU:	SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT		
FINALIDADE:	CONCILIAÇÃO		

Aos 13 (TREZE) dias do mês de junho do ano de dois mil e dezenove (2019), às 10:00 horas nesta cidade e Comarca de Angical do Piauí, Estado do Piauí, na sala das audiências deste Juízo, presente o Senhor Doutor **RANIERE SANTOS SUCUPIRA**, MM. Juiz de Direito, foi aberta a audiência de **CONCILIAÇÃO** nos autos da **AÇÃO DE PROCEDIMENTO COMUM** promovida por HELITON LIMA ALVES em face de SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT.

INICIADOS OS TRABALHOS, o MM. Juiz determinou ao Porteiro que apregoasse a audiência, o que foi devidamente cumprido e certificado a presença do autor acompanhado da advogada DRA. FERNANDA DE ALCANTARA PIRES OAB-PI Nº 16.448. Presente a parte requerida representada pelo advogado DR. NAPOLEÃO SOARES DO NASCIMENTO JUNIOR OAB-PI Nº 7936, e preposto Mariane de Oliveira Moura.

ABERTA A AUDIÊNCIA, O MM. Juiz esclareceu as partes sobre as vantagens de um acordo, onde o mesmo não foi realizado. A Dra. FERNANDA DE ALCANTARA PIRES requereu o prazo para juntada aos autos o substabelecimento.

Em seguida o MM. Juiz proferiu o seguinte:

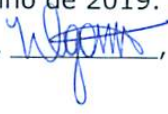
DESPACHO:

Defiro o prazo de 05 dias para juntada de substabelecimento nos termos requerido.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
JUIZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE ANGICAL
DO PIAUÍ
Praça Gov. Helvídio Nunes, s/n, ANGICAL DO PIAUÍ-PI

Aguarde-se o decurso do prazo para contestação, ficando a parte requerida citada para contestar no prazo de 15 dias.

Dado e passado nesta cidade de Angical do Piauí, Estado do Piauí, aos 13 (TREZE) dias do mês de junho de 2019. Eu, Daniele Gomes de Sousa Nascimento, Auxiliar de Secretaria, , digitei e subscrevi.


RANIERE SANTOS SUCUPIRA
Juiz de Direito


HELITON LIMA ALVES
Autor


DRA. FERNANDA DE ALCANTARA PIRES
Advogada do autor


DR. NAPOLEÃO SOARES DO NASCIMENTO JUNIOR
Advogado da parte requerida


MARIANE DE OLIVEIRA MOURA
Preposto



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE ANGICAL DO PIAUÍ

PROCESSO Nº 0000073-87.2019.8.18.0079

CLASSE: Procedimento Comum Cível

Autor: HELITON LIMA ALVES

Réu: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

ANGICAL DO PIAUÍ, 30 de julho de 2019

PAULO ISIDORIO VELOSO
Cedido Prefeitura - 2957095
Portaria da Corregedoria CGJ/CEAS



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador **26290580** e o código verificador **898D1.48EE0.AE1B7.F0C27.91FC9.760B8**.



PROCESSO Nº 0000073-87.2019.8.18.0079

CLASSE: Procedimento Comum Cível

Autor: HELITON LIMA ALVES

Réu: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT

CERTIDÃO

CERTIFICO a conclusão da virtualização dos presentes autos, que terá sua distribuição CANCELADA no Sistema Themis Web e passará a tramitar exclusivamente no Sistema do Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 6º, parágrafo único do Provimento CGJ nº. 17 de 24 de outubro de 2018.

ANGICAL DO PIAUÍ, 30 de julho de 2019

PAULO ISIDORIO VELOSO
Cedido Prefeitura - Mat. nº 2957095



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador **26290602** e o código verificador **388A3.0EA12.62A5F.8BD47.51125.41B10**.



PROCESSO Nº 0000073-87.2019.8.18.0079

CLASSE: Procedimento Comum Cível

Autor: HELITON LIMA ALVES

Réu: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT

CERTIDÃO

CERTIFICO o CANCELAMENTO dos presentes autos, que passará a tramitar, com o mesmo número, exclusivamente no Sistema do Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 6º, parágrafo único do Provimento CGJ nº. 17 de 24 de outubro de 2018.

ANGICAL DO PIAUÍ, 30 de julho de 2019

PAULO ISIDORIO VELOSO
Cedido Prefeitura - Mat. nº 2957095



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador **26290628** e o código verificador **D8DE0.C621F.7AF98.B6578.81EFA.EFC39**.

